MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP

ANO XLIII Nº 10.322

DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 22 de junho de 2010

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de cargos e empregos de enfermeiro nível superior, auxiliar em saúde bucal, técnico em enfermagem, analista de laboratório, nutricionista, farmacêutico, auxiliar de farmácia, técnico em imobilização de gesso, fonoaudiólogo, psicólogo, telefonista auxiliar de regulação médica, rádio operador, técnico em administração, médicos: veterinário, clínico geral, pediatra, ginecologista, cardiologista, otorrinolaringologista, ultrassonografista, gastroenterologista, pneumologista e urologista, de merendeiro, almoxarife, auxiliar de biblioteca, engenheiro civil e motorista, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, os cargos e empregos a seguir relacionados, nas seguintes quantidades, denominações, regime jurídico, referência salarial, jornada semanal de trabalho e requisitos exigidos para provimento:

QTD	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	REGIME	REQUISITOS
20	Enfermeiro Nível Superior	40 hs	14-B	Estatutário	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no COREN Conselho Regional de Enfermagem.
20	Auxiliar em Saúde Bucal	40 hs	05-A	CLT	Ensino Fundamental Completo, com formação como Atendente de Consultório Dentário e inscrição no CRO - Conselho Regional de Odontologia.
30	Técnico em Enfermagem	40 hs	08-A	CLT	Curso Técnico de Enfermagem completo e registro no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.
06	Analista de Laboratório	40 hs	14-B	CLT	Ensino Superior Completo em Farmácia, Bioquímica ou Biomedicina.
03	Nutricionista	40 hs	13-A	CLT	Ensino Superior Completo em Nutrição e inscrição no CRN – Conselho Regional de Nutrição.
03	Farmacêutico	40 hs	13-A	CLT	Ensino Superior Completo em Farmácia e registro no CRF - Conselho Regional de Farmácia.
10	Auxiliar de Farmácia	40 hs	05-A	CLT	Ensino Fundamental completo, com conhecimentos de medicamentos e material hospitalar.
06	Técnico em Imobilização de Gesso	40 hs	10-A	CLT	Curso Técnico de Imobilização de Gesso completo e registro na ASTEGO – Associação Brasileira dos Técnicos de Imobilizações Ortopédicas.
02	Fonoaudiólogo	40 hs	14-B	CLT	Curso Superior Completo em Fonoaudiologia e registro no respectivo Conselho de Classe.
03	Psicólogo	40 hs	13-A	CLT	Curso Superior Completo em Psicologia, com registro no CRP – Conselho Regional de Psicologia.
10	Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – TARM	30 hs	06-A	CLT	Ensino Fundamental Completo.
04	Rádio Operador	40 hs	06-A	CLT	Ensino Fundamental Completo.
05	Técnico em Administração	40 hs	10-A	CLT	Curso Técnico de Administração Completo ou Técnico de Contabilidade Completo.
02	Médico Veterinário	40 hs	14-B	CLT	Curso Superior Completo em Medicina Veterinária e registro no CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária.
10	Médico Clínico Geral	40 hs	14-B	CLT	Curso Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.
10	Médico Pediatra	40 hs	14-B	CLT	Curso Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.
05	Médico Ginecologista	40 hs	14-B	CLT	Curso Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.
01	Médico Cardiologista	40 hs	14-B	CLT	Curso Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.
03	Médico Otorrinolaringolo-gista	40 hs	14-B	CLT	Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.
04	Médico Ultrassonografista	40 hs	14-B	CLT	Curso Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.
02	Médico Gastroenterologista	40 hs	14-B	CLT	Curso Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.
01	Médico Pneumologista	40 hs	14-B	CLT	Curso Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.
02	Médico Urologista	40 hs	14-B	CLT	Curso Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.
70	Merendeiro	40 hs	05-A	CLT	Ensino Fundamental Completo.
05	Almoxarife	40 hs	07-A	CLT	Ensino Fundamental Completo.
03	Auxiliar de Biblioteca	40 hs	06-A	CLT	Ensino Médio Completo.
05	Engenheiro Civil	40 hs	18-A	CLT	Curso Superior Completo em Engenharia Civil e registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
10	Motorista	40 hs	07-A	CLT	Ensino Fundamental Completo e CNH - Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "D".

§ 1º O preenchimento dos cargos e empregos criados através do presente artigo se fará por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º As atribuições dos cargos e empregos ora criados serão aquelas estabelecidas no ANEXO ÚNICO, que fica fazendo parte integrante da presente Lei e deverão constar dos respectivos editais para concurso público.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 14011 - 10.122.0027.2436 - 319011 / 319013 / 319016, da Secretaria Municipal de Saúde, nº 07011 - 12.365.0011.2393 - 319011 / 319013 / 319016 / 319113, da Secretaria Municipal de Educação, nº 11011 - 04.122.0003.2270 - 319011 / 319013 / 319016, da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, nº 08011 - 04.122.0003.2259 - 319011 / 319013 / 319016, da Secretaria Municipal de Obras, nº 12011 - 04.122.0003.2248 - 319011 / 319013 / 319016, da Secretaria Municipal da Ação Cultural e nº 17011 - 04.122.0003.2261 - 319011 / 319013 / 319016, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, vigentes para o exercício de 2010 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que "dispõe sobre a criação de cargos e empregos de enfermeiro nível superior, auxiliar em saúde bucal, técnico em enfermagem, analista de laboratório, nutricionista, farmacêutico, auxiliar de farmácia, técnico em imobilização de gesso, fonoaudiólogo, psicólogo, telefonista auxiliar de regulação médica, rádio operador, técnico em administração, médicos: veterinário, clínico geral, pediatra, ginecologista, cardiologista, otorrinolaringologista, ultrassonografista, gastroenterologista, pneumologista e urologista, de merendeiro, almoxarife, auxiliar de biblioteca, engenheiro civil e motorista, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba e dá outras providências".

Inicialmente, necessário se faz esclarecer que os cargos e empregos que ora pretendemos criar se destinam a atender à demanda existente junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação e tem como fundamento legal assegurar os direitos previstos nos arts. 196, 205 e seguintes da Constituição Federal de 1.988, bem como os arts. 190 e 251 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba que assim estabelecem:
"Art. 190. A saúde, entendida como condição plena de bem estar bio-psicosocial, é direito fundamental do ser humano e dever do Estado, assegurado através do desenvolvimento de políticas sociais e econômicas, que visem à eliminação do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação ..
...
Art. 251. A educação, direito de todos e dever do Estado e da sociedade, deverá ser baseada em princípios da democracia, da liberdade, de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir-se em instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade."

Destarte, importante frisar que para o cumprimento dos direitos e garantias estabelecidos nos dispositivos acima mencionados, as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, seguindo as diretrizes e prioridades dos Ministérios da Saúde e Educação, vem empenhando esforços para ampliar os serviços prestados à população de Piracicaba, dotando-os de maior qualidade para atendimento das necessidades essenciais de cada cidadão.

Importante destacar sempre que, para sobreviver num mercado exigente e competitivo como o existente nos dias atuais, a organização necessita de profissionais qualificados que apresentem um conjunto de competências para adaptar-se às transformações constantes que estão ocorrendo. Tais competências envolvem habilidades, não só técnicas, mas também, comportamentais e intelectuais, a fim de ampliar e melhorar suas oportunidades de engajamento em atividades produtivas, propiciando condições para o exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida.

Além disso, vale destacar que com a previsão de mais nove escolas de Educação Infantil para 2010/2011, além das escolas que estão sendo ampliadas, a Secretaria Municipal de Educação precisará de um número muito maior de merendeiras para atender às necessidades destas novas unidades de educação.

Já com referência aos empregos de auxiliar de biblioteca estes visam atender à demanda da Secretaria Municipal da Ação Cultural, que a partir do segundo semestre deste ano terá transferida para o novo prédio construído a Biblioteca Pública Municipal "Ricardo Ferraz de Arruda Pinto", espaço este muito mais amplo e com maior comodidade aos usuários e que, no entanto, precisará de mais servidores atendendo, para que não haja comprometimento dos serviços a serem prestados a toda a população.

Já os profissionais da área de engenharia civil são necessários dado o grande volume de obras que estão sendo realizadas para a melhoria da infraestrutura urbana de Piracicaba e, assim, da segurança, bem-estar e qualidade de vida de nossos cidadãos. Nosso Município conta com uma população cada vez mais crescente, com uma grande extensão territorial, com inúmeras áreas públicas e um trânsito cada vez mais complicado face ao grande número de veículos circulando em nossa malha viária e com grande crescimento econômico e de investimentos, sendo que em face desse contexto é que hoje precisamos de mais profissionais da área de engenharia civil para acompanhamento e fiscalização dos projetos desenvolvidos tanto pelo setor privado quanto pela própria Prefeitura Municipal.

Vale ressaltar, ainda, que estamos encaminhando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa, nos moldes do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as planilhas de custo de todos os empregos e cargos que pretendemos criar, para apreciação dos Nobres Vereadores.

Assim, no intuito de não comprometer os trabalhos que já estão sendo realizados junto às Secretarias Municipais de Saúde e Educação é que solicitamos que os Nobres Vereadores aprovem a presente propositura por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 21 de junho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

I - Enfermeiro Nível Superior:

a) planejar, dirigir, implementar e priorizar a assistência prestada ao cliente;

b) avaliar e priorizar os recursos necessários à assistência do cliente nas unidades;

c) operar os equipamentos utilizados na assistência ao cliente, bem como orientar e treinar a equipe no manuseio dos mesmos;

d) compor a equipe de suporte avançado de vida;

e) zelar pela conservação dos equipamentos e materiais da unidade;

f) realizar reuniões periódicas com a equipe de enfermagem;

g) elaborar escala mensal de revezamento, escala de atribuições e escala de férias;

h) avaliar o registro de enfermagem nos prontuários e livros de plantão, orientando a equipe conforme procedimentos padronizados;

i) participar de reuniões com a coordenação, estabelecendo metas para melhorar a qualidade de atendimento ao cliente;

j) ministrar cursos de atualização e ou aperfeiçoamento do atendimento ao cliente em estado grave à equipe de enfermagem;

k) participar em projetos de construção e reforma da unidade;

l) prevenir e controlar de forma sistemática as infecções nas unidades, conforme protocolo de CCI;

m) planejar, dirigir, implementar e priorizar a assistência prestada à limpeza da unidade;

n) planejar, dirigir, implementar e priorizar a assistência prestada à recepção;

o) mediar todas as questões pertinentes à unidade e ao cliente com outros serviços da rede municipal, hospitais, laboratórios e serviços municipais e intermunicipais;

p) aplicar o Soro Anti-rábico nos casos indicados;

q) colher citologia oncótica, orientar e educar sobre câncer de mama e câncer uterino;

r) colher sangue arterial para exames laboratoriais (gasometria);

s) colocar sonda nasoenteral conforme técnica padronizada, solicitando RX e avaliação médica após colocação da mesma;

t) orientar a família e o cliente com alimentação por sonda nasoenteral;

u) fazer consultas de enfermagem ao paciente adulto, criança, gestante, idosos, adolescentes e mulheres;

v) planejar e realizar ações educativas para grupos de pacientes portadores de doenças crônicas (HA, diabetes e outras);

w) planejar e realizar todas as ações da saúde da mulher e do adolescente;

x) acompanhar a gestante, avaliando critérios de riscos e realizando o pré-natal de baixo risco;

y) acompanhar a criança no 1º ano de vida, avaliando critérios de riscos e realizando a consulta de enfermagem àqueles de baixo risco;

z) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

II - Auxiliar em Saúde Bucal:

a) orientar os pacientes sobre higiene bucal;

b) marcar consultas;

c) preencher e anotar fichas clínicas;

d) manter em ordem arquivos e fichários;

e) revelar e montar radiografias intra-orais;

f) preparar o paciente para o atendimento;

g) auxiliar no atendimento ao paciente;

h) instrumentar o cirurgião dentista e o técnico em higiene bucal junto à cadeira operatória;

i) promover isolamento do campo operatório;

j) manipular materiais de uso odontológico;

k) selecionar moldeiras;

l) confeccionar modelos em gesso;

m) aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental;

n) proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico;

o) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

III - Técnico em Enfermagem:

a) auxiliar na elaboração do planejamento de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe, no período de trabalho;

b) participar de programas de orientação às gestantes, crianças, hipertensos e diabéticos, às doenças transmissíveis e outras, desenvolvendo com o enfermeiro as atividades de educação permanente, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes;

c) participar de trabalhos com crianças, desenvolvendo programa de suplementação alimentar, para prevenção da desnutrição;

d) executar todos os procedimentos de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização de respiradores artificiais e prestação de cuidados de conforto, para proporcionar maior bem-estar físico e mental aos pacientes;

e) preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, seguindo normas e técnicas preestabelecidas, para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;

f) controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando o estoque para solicitar o suprimento dos mesmos;

g) participar de campanhas de vacinação e demais campanhas programadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

h) comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos da unidade de saúde, a fim de que seja providenciado o devido reparo;

i) fazer pré e pós-consulta conforme o deferido pelas normas programáticas da Secretaria Municipal de Saúde;

j) manter o local de trabalho limpo e arrumado;

k) participar das ações educativas;

l) realizar visitas domiciliares;

m) participar das ações realizadas com grupos de hipertensão arterial, diabéticos, crianças e adolescentes;

n) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

IV - Analista de Laboratório:

a) emitir laudos técnicos e pareceres;

b) realizar exames de urina, sorológicos, hematológicos, bioquímicos e bacteriológicos, empregando técnicas apropriadas, para possibilitar o diagnóstico clínico;
c) interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico;

d) verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, ajustando-os, calibrando-os, quando necessário, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados;

e) controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises;

f) efetuar os registros necessários para controle dos exames realizados;

g) supervisionar a atuação da equipe técnica e auxiliar;

h) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

V - Nutricionista:

a) planejar e elaborar o cardápio semanalmente, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios;

b) orientar e supervisionar o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições, para possibilitar um melhor rendimento dos serviços executados;

c) programar e desenvolver treinamento com os servidores públicos, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de alimento, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços realizados;

d) elaborar relatórios mensais, baseando-se nas informações recebidas para estimar o custo médio da alimentação;

e) zelar pela ordem e manutenção de materiais e equipamentos, para assegurar a confecção de alimentos;

f) realizar a educação em saúde para compreensão das enfermidades e melhorar a qualidade de vida;

g) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

VI - Farmacêutico:

a) fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios;

b) controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em massa e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos para atender aos dispositivos legais;

c) fazer análises clínicas de sangue, urina, fezes, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças;

d) efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública;

e) fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e atuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente;

f) assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre a legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos;

g) responsabilizar-se por almoxarifado de medicamentos, verificando as condições de armazenamento e distribuição;

h) efetuar dispensa de medicamentos e exercer assistência de farmacovigilância;

i) planejar e gerenciar as atividades de assistência farmacêutica;

j) realizar fiscalização em indústrias para produtos de Saúde;

k) participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;

l) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

VII - Auxiliar de Farmácia:

a) auxiliar o farmacêutico no desenvolvimento das atividades de assistência farmacêutica;

b) colocar etiquetas nos remédios, produtos químicos e outros preparados farmacêuticos, pregando-as com fita adesiva, para possibilitar melhor identificação;

c) armazenar os produtos farmacêuticos, desempacotando-os e dispondo-os ordenadamente, para facilitar a sua manipulação e controle;

d) abastecer as prateleiras com os produtos, repondo o estoque quando necessário, para agilizar o atendimento aos clientes;

e) atender os clientes, verificando os receituários, embrulhando e entregando os produtos, para satisfazer-lhes os pedidos;

f) registrar os produtos fornecidos e a importância das transações, servindo-se de equipamento apropriado, para possibilitar a cobrança e o controle financeiro e de estoque;

g) promover a garantia de qualidade dos produtos farmacêuticos segundo recomendações técnicas de armazenamento adequado, para assegurar a sua conservação e manutenção;

h) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

VIII - Técnico em Imobilização de Gesso:

a) confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro);

b) executar imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para os dedos);

c) preparar e executar trações cutâneas e auxiliar o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual;

d) preparar a sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punções e infiltrações;

e) comunicar-se oralmente e por escrito, com os usuários e profissionais de saúde;

f) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

IX - Fonoaudiólogo:

a) avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem e audimetria, além de outras técnicas próprias, para estabelecer plano de treinamento ou terapêutico;

b) elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso;

c) desenvolver trabalho de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;

d) avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo ajustes necessários na terapia adotada;

e) promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;

f) atuar na área de audiologia clínica, realizando e interpretando exames de audiometria fonal e vocal, impedanciometria, otoemissões acústicas, Bera e avaliação condicionada infantil;

g) realizar programas relativos à área de Saúde Pública;

h) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

X - Psicólogo:

a) realizar estudos e análises dos processos intra e interpessoais, para fins de atendimento psicológico à população em programas e projetos específicos;

b) entrevistar os pacientes, aplicar os testes psicológicos, elaborar o psicodiagnóstico e utilizar outros métodos de intervenção;

c) realizar atendimentos psicoterápicos (individual e ou em grupo, criança, adolescente, adulto e ou idoso;

d) promover a saúde, por meio de prevenção, do tratamento e da reabilitação de distúrbios psíquicos;

e) elaborar planos, programas, projetos, relatórios, laudos e pareceres pertinentes à área de atuação;

f) promover o ajustamento do indivíduo no trabalho, através do treinamento para se obter a auto-realização;

g) efetuar análises de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos ou técnicas da psicologia aplicada ao trabalho;

h) planejar, executar ou supervisionar trabalhos de grupos para usuários da saúde mental, dependentes químicos e familiares, organizando-os em grupos homogêneos e desenvolvendo técnicas de terapia de grupo para melhora de seus sintomas;

i) prestar atendimento psicológico na área educacional, visando o desenvolvimento psíquico, emocional, motor e social das crianças e adolescentes em relação a sua integração à escola e à família, para promover o seu ajustamento;

j) organizar e realizar a aplicação de testes, provas e entrevistas, efetuando a sondagem de aptidões e capacidade profissional, objetivando o acompanhamento de pessoal para possibilitar maior satisfação no trabalho;

k) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XI - Telefonista Auxiliar de Regulação Médica - TARM:

a) atender solicitações telefônicas da população;

b) anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio;

c) prestar informações gerais ao solicitante;

d) estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar;

e) estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência, para colher dados e trocar informações;

f) anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço;

g) obedecer aos protocolos de serviço;

i) atender às determinações do médico regulador;

j) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XII - Rádio Operador:

a) operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação;

b) exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel;

c) manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota;

d) conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo serviço de atendimento pré-hospitalar móvel;

e) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XIII - Técnico em Administração:

a) executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;

b) atender fornecedores e clientes, prestando e recebendo informações sobre produtos e serviços;

c) tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;

d) preparar relatórios e planilhas;

e) realizar serviços gerais de escritório;

f) executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XIV - Médico Veterinário:

a) proceder à profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para identificação de parasitas que afetam as diversas espécies animais;

b) atuar em conjunto com a seção de biologia, nos assuntos referentes à nutrição animal e comportamento dos animais no cativeiro, visando total integração;

c) desenvolver trabalhos de taxidermia juntamente com o biólogo, sempre que possível nos animais que morrem no Zoológico Municipal, ou que sejam doados por particulares ou instituições públicas;

d) realizar exames necroscópicos dos animais que morrem no Zoológico Municipal, bem como relatórios de necrópicos dos animais, para serem enviados ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis);

e) assegurar as condições de limpeza e higiene nas vias, instalações e recintos dos animais no Zoológico Municipal, bem como a fiscalização dos funcionários da cozinha e tratadores quanto à alimentação desses animais;

f) realizar estudos em conjunto com o biólogo, de tabelas de alimentação dos animais do Zoológico Municipal, procurando sempre maximizar os valores nutricionais na dieta desses animais;

g) efetuar estudo de etologia (comportamento animal), visando à conservação e, consequentemente, interação cativeiro - natureza;

h) desenvolver a seleção de matrizes para iniciar planos de manejos e reprodução das espécies escolhidas;

i) propor trocas, permutas, doações e recebimentos de animais, permitidos em legislação própria;

j) participar como palestrante e conferencista, em congresso, mesas redondas e convenções, da área de Zoologia e Meio Ambiente, sempre que solicitado pelo superior hierárquico;

k) realizar cursos para funcionários no que se refere ao manejo e contenção física de animais, higiene dos recintos, noções de comportamento de cada ordem animal mantida no Zoológico e demais parques;

l) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XV - Médico Clínico Geral:

a) prestar assistência integral à saúde do individuo, utilizando todo a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direto ou indiretamente na busca da promoção da saúde, prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população;

b) examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;

c) registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada;

d) analisar e interpretar resultados de exames de raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

e) prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

f) efetuar exames médicos destinados à admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos;

g) prestar atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir conseqüências mais graves ao trabalhador;

h) emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender às determinações legais;

i) participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim com a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde do município;

j) participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde, para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;

k) zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;

l) prestar atendimento de urgência e emergência;

m) participar de junta médica;

n) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina;

o) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XVII - Médico Pediatra:

a) prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população;

b) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente;

c) examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado;

d) analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

e) prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

f) manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;

g) coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada;

h) elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino;

i) assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva;

j) participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;

k) prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;

l) realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais;

m) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XVIII - Médico Ginecologista:

a) prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população;

b) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente;

c) examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado;

d) analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

e) prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

f) manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;

g) coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada;

h) elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino;

i) assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva;

j) participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;

k) prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;

l) realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais;

m) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XIX - Médico Cardiologista:

a) prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população;

b) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente;

c) examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado;

d) analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

e) prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

f) manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;

g) coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada;

h) elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino;

i) assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva;

j) participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;

k) prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;

l) realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais;

m) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XX - Médico Otorrinolaringologista:

a) prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população;

b) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente;

c) examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais, utilizando de propedêutica armada para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado;

d) analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

e) prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

f) manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;

g) coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada;

h) elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino;

i) assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva;

j) participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;

k) prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;

l) realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais;

m) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XXI - Médico Ultrassonografista:

a) prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população;

b) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente;

c) examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado;

d) analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

e) prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

f) manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;

g) coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de

forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada;

h) elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino;

i) assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva;

j) participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;

k) prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;

l) realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais;

m) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XXII - Médico Gastroenterologista:

a) prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população;

b) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente;

c) examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado;

d) analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

e) prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

f) manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;

g) coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada;

h) elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino;

i) assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva;

j) participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;

k) prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;

l) realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais;

m) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XXIII - Médico Pneumologista:

a) prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população;

b) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente;

c) examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais, utilizando de propedêutica armada para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado;

d) analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

e) prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

f) manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;

g) coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada;

h) elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino;

i) assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva;

j) participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;

k) prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;

l) realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais;

m) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XXIV - Médico Urologista:

a) prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população;

b) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente;

c) examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado;

d) analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

e) prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

f) manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;

g) coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada;

h) elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino;

i) assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva;

j) participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;

k) prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;

l) realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais;

m) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XXV - Merendeiro:

a) preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, conforme orientação recebida;

b) verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições programadas;

c) distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme a rotina pré-determinada, para atender aos comensais;

d) registrar, em formulários específicos, o número de refeições servidas, bem como a aceitabilidade dos alimentos oferecidos, para efeito de controle;

e) requisitar os materiais e mantimentos, quando necessário, para suprir a demanda;

f) receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com as normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene;

g) proceder à limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas, garfos, facas e demais utensílios de copa e cozinha, para deixá-los em condições de uso;

h) dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos;

i) zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, bem como dos instrumentos e equipamentos que utilizar;

j) executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

XXVI - Almoxarife:

a) verificar a posição do estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e providenciando a reposição, quando necessário;

b) controlar o recebimento de material, verificando se as especificações estão de acordo com os pedidos de compra e conforme as determinações das leis de vigilância sanitária;

c) efetuar os registros dos materiais armazenados no depósito e das atividades realizadas, lançando os dados em livros, fichas e mapas apropriados;

d) controlar as datas de validade dos produtos e a circulação das mercadorias;

e) providenciar a montagem dos pedidos de grade das unidades de saúde;

f) realizar o controle de armazenamento de medicamentos e materiais;

g) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XXVII - Auxiliar de Biblioteca:

a) atender ao público, informando os serviços da Biblioteca Municipal no balcão de recepção ou por telefone;

b) informar o usuário sobre o regulamento da Biblioteca Municipal;

c) atender ao público na busca e entrega de materiais bibliográficos;

d) operar o sistema de empréstimo, devolução, renovação ou atraso e reserva de materiais bibliográficos;

e) carimbar os materiais bibliográficos do acervo para identificação;

f) cadastrar os usuários junto à Biblioteca Municipal, confeccionando a Carteira de Sócio;

g) fazer a estatística diária do setor em que estiver atuando e encaminhá-la para elaboração de relatório da Biblioteca Municipal;

h) separar os materiais bibliográficos danificados e executar pequenos reparos;

i) ordenar e manter organizado os materiais bibliográficos nos seus locais apropriados;

j) receber, encaminhar e colaborar na seleção das doações de livros e periódicos (revistas);
k) auxiliar na realização de inventário do acervo de bens patrimoniais;

l) auxiliar no remanejamento do acervo;

m) auxiliar a Biblioteca Municipal nas atividades de tombamento e catalogação de livros e periódicos;

n) auxiliar nas atividades de extensão cultural da Biblioteca Municipal, tais como: feiras de livros, exposições, concursos literários, oficinas, ônibus-biblioteca e bibliotecas comunitárias;

o) auxiliar na elaboração de material informativo da Biblioteca Municipal;

p) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XXVIII - Engenheiro Civil:

a) elaborar e encaminhar os estudos e os projetos de construção dos equipamentos públicos municipais, preparando as plantas e as especificações das obras, indicando os tipos e as qualidades de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando o cálculo aproximado dos custos, para submeter à apreciação e aprovação de seu superior;

b) supervisionar e fiscalizar as obras, desde os serviços de terraplanagem, projetos de locação e projetos de obras viárias, observando o cumprimento das especificações técnicas exigidas, para assegurar os padrões de qualidade e segurança;

c) proceder a avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção;

d) calcular os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, para apurar a natureza e especificação dos materiais que devem ser utilizados na construção;

e) estudar, analisar, propor ou determinar modificações nos projetos de edificações dos estabelecimentos e equipamentos públicos municipais;

f) aprovar, mediante a legislação municipal, os projetos relacionados à área de engenharia civil, supervisionando e vistoriando a sua execução;

g) elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas e observações, assim como sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos;

h) participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes a sua área de atuação e dos trabalhos realizados pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

i) participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de seus colaboradores, tanto em serviço quanto ministrando aulas e palestras para contribuir com o seu desenvolvimento profissional;

j) executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

XXIX - Motorista:

a) dirigir automóveis, ambulâncias, caminhonetas, caminhões e demais veículos de transporte de passageiros e cargas pertencentes à frota do Município, obedecendo o Código Nacional de Trânsito;

b) verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, avaliando o estado de conservação dos pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc;

c) transportar pessoas e materiais diversos;

d) orientar o carregamento e descarregamento de cargas com o fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados;

e) zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;

f) realizar pequenos reparos de urgência;

g) manter o veículo limpo, interna e externamente e, em condições de uso, levando-o à manutenção, sempre que necessário;

h) observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;

i) anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;

j) operar mecanismos específicos dos caminhões, tais como: basculante, munck, tec, obedecendo as normas de segurança;

k) aplicar produtos de higienização e assepsia da ambulância, no caso de transportes de pessoas com doenças contagiosas;

l) recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

m) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

LEI Nº 6.789, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Aprova convênio firmado entre o Município de Piracicaba e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, visando a implementação do Programa "Cultura é Currículo - Lugares de Aprender: a escola sai da escola" e autoriza a celebração de outros convênios e instrumentos legais, dentro do âmbito de programas, projetos e ações de educação ambiental, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 6 7 8 9

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Convênio celebrado em 31 de março de 2.010, entre o Município de Piracicaba e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando propiciar visitas orientadas ao Zoológico Municipal de Piracicaba, aos educandos da Rede Estadual de Ensino, no contexto do Programa "Cultura é Currículo - Lugares de Aprender: a escola sai da escola".

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio nº 53/00042/10/06, de que trata o *caput* do presente artigo.

Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a celebrar outros convênios, termos aditivos e instrumentos legais que se façam necessários, com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, visando a implementação de projetos, programas e ações de educação ambiental realizadas pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Após a assinatura de cada instrumento de que trata o *caput* do presente artigo, a Prefeitura do Município de Piracicaba encaminhará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia dos mesmos à Câmara de Vereadores de Piracicaba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 14 de junho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 53/00042/10/06

Processo: 53/00042/10/06

Termo de Convênio que entre si celebram a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**, tendo por objeto propiciar visitas orientadas aos educandos da Rede Estadual de Ensino, no contexto do Programa "Cultura é Currículo"

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE**, com sede na Av. São Luiz, nº 99, na cidade de São Paulo-SP, neste ato representada pelo seu Presidente, **Fábio Bonini Simões de Lima**, RG. nº 17.119.012-9, inscrita no CNPJ/MF nº 60.509.015/0001-01, e com Inscrição Estadual nº 105.896.963.110, doravante denominada **FDE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**, com sede na cidade de Piracicaba, à Rua Antonio Correa Barbosa, 2.233 – Centro, CEP 13400-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.341.038/0001-29 neste ato representada por **Barjas Negri**, RG nº 5.125.223, doravante denominada **PREFEITURA**, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá, no que couber, pela **Lei Federal nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pela Lei Estadual nº 6.544/89 e pelo Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a realização de visitas orientadas dos educandos da Rede Estadual de Ensino ao **Zoológico Municipal de Piracicaba.** Essas visitas estão previstas no Programa "Cultura é Currículo", Projeto "Lugares de Aprender: A Escola Sai da Escola", concebido pela equipe técnica da Gerência de Educação e Cultura, da Diretoria de Projetos Especiais da FDE, destinado aos educandos da Rede Estadual de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. São atribuições da **PREFEITURA**:

a) Assegurar 73 visitas, durante o ano de 2010, com 40 educados por visita, nos termos do cronograma apresentado;
b) Garantir a gratuidade das visitas;
c) Recepcionar os alunos de forma acolhedora, contextualizando a visita no Projeto, informando como será realizada;
d) Garantir que nas datas e horários pré-agendados as visitas sejam orientadas por, no mínimo, dois monitores/educadores, à proporção de um para cada 20 educandos;
e) Garantir que os educandos tenham acesso aos sanitários e bebedouros no período das visitas;
f) Reservar local adequado a fim de que os ônibus parem, com segurança e em observância às normas de trânsito, para o embarque e desembarque dos educandos;
g) Garantir a segurança de seu patrimônio físico e cultural durante o período das visitas;
h) Assegurar que os monitores/educadores tenham conhecimento dos materiais produzidos pela SEE/FDE ("***Subsídios para o desenvolvimento de projetos didáticos***");
i) Comunicar, imediatamente, à equipe da FDE qualquer ocorrência que tenha sido empecilho na realização da visita;
j) Elaborar relatório mensal de ocorrências durante as visitas e encaminhá-lo à equipe da FDE, juntamente com o controle de freqüência das escolas e do número de alunos por visita, até o terceiro dia útil do mês subseqüente;
k) Registrar, semanalmente, o número de visitantes presentes em cada uma das visitas realizadas na Instituição, em sistema desenvolvido especialmente para esse controle.

2.2. São atribuições da **FDE**:

a) Garantir a assinatura de um Termo de Adesão e Responsabilidade pelas escolas que demonstrarem interesse em participar do Projeto;
b) Garantir e fazer fluir a comunicação entre a Instituição Cultural e as Diretorias de Ensino;
c) Fornecer à Instituição Cultural os dados para contato dos Professores Coordenadores das Oficinas Pedagógicas-PCOPs envolvidos no projeto;
d) Fazer e acompanhar a logística do agendamento das visitas;
e) Fornecer a agenda de visitas às Diretorias de Ensino e à Instituição Cultural, por meio de sistema integrado, desenvolvido pela FDE;
f) assegurar, junto às escolas, que sejam fornecidos transporte e lanche para os alunos até a Instituição Cultural;
g) Fornecer a **ASSOCIAÇÃO** 10 exemplares dos fascículos "Subsídios para o Desenvolvimento de Projetos Didáticos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio vigorará por oito meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes signatárias, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente termo não prevê aporte financeiro para qualquer tipo de ação, colaboração, contribuição ou ressarcimento das ações previstas no termo ou qualquer outra não prevista em suas cláusulas. Eventuais despesas relativas à execução das atividades previstas neste convênio correrão a expensas de cada partícipe, conforme suas atribuições e disponibilidade orçamentária própria, já existente para tanto.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS HUMANOS

5.1. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico – trabalhista de qualquer espécie, inclusive previdenciária, entre a FDE e a Instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. Esse convênio poderá, a qualquer tempo, ser rescindido durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

6.2. O Convênio poderá ser rescindido, ainda, por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o partícipe que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

7.1. O presente Convênio regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme prevê o artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 9.648/98 e demais alterações subseqüentes.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de março de 2010.

FABIO BONINI SIMÕES DE LIMA
RG nº 17.119.012-9
Presidente
Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE

Barjas Negri
RG nº 5.125.223
Prefeito
Prefeitura Municipal de Piracicaba

TESTEMUNHAS

Nilva Regina Manosso
RG nº 12.753.894

Thiago Alexandre Nunes
RG nº 40.581.592-X

LEI Nº 6.787, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre denominação do Anfiteatro da Biblioteca Pública Municipal Ricardo Ferraz de Arruda Pinto, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 6 7 8 7

Art. 1º Fica denominado de "Alceu Maynard Araújo", Cidadão Prestante, o Anfiteatro da Biblioteca Pública Municipal Ricardo Ferraz de Arruda Pinto localizada entre as Ruas Tiradentes, Campos Salles, Vergueiro e Saldanha Marinho, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 14 de junho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE
Secretária Municipal da Ação Cultural

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Bruno Prata.

LEI Nº 6.788, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre denominação da Unidade Básica de Saúde Piracicamirim, no Bairro Morumbi, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 6 7 8 8

Art. 1º Fica denominada de "Claudio Roberto de Arruda", Cidadão Prestante, a Unidade Básica de Saúde Piracicamirim, situada à Rua Gonçalves Dias, no Setor 16 (dezesseis), Quadra 54 (cinquenta e quatro), no Bairro Jardim Morumbi, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 14 de junho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS
Secretário Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Antonio Fernandes Paiva.

www.piracicaba.sp.gov.br

SIP 156

Serviço de Informações à População

156@piracicaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento de recursos financeiros, os quais se destinarão à aquisição de equipamentos para a Casa da Agricultura de Piracicaba, objetivando o atendimento de produtores rurais, bem como o desenvolvimento das cadeias produtivas do leite, da olericultura e da fruticultura no Município de Piracicaba e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento de recursos financeiros, os quais se destinarão à aquisição de equipamentos para a Casa da Agricultura de Piracicaba, objetivando o atendimento de produtores rurais, bem como o desenvolvimento das cadeias produtivas do leite, da olericultura e da fruticultura no Município de Piracicaba.

§ 1º Após a assinatura do convênio de que trata o *caput* do presente artigo, a Prefeitura do Município de Piracicaba encaminhará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia do mesmo à Câmara de Vereadores de Piracicaba.

§ 2º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a receber recursos financeiros, procedentes do Tesouro do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, da ordem de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para custear a aquisição de equipamentos de que trata o art. 1º, retro.

Parágrafo único. Para alocação dos recursos de que trata o *caput* do presente artigo fica o Município de Piracicaba, autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com fonte de recursos específica do Tesouro do Estado, na dotação orçamentária nº 10011 – 20.606.0020.2324 – 449052.

Art. 3º A contrapartida do Município de Piracicaba na aquisição dos equipamentos de que trata o art. 1º, retro, corresponderá a quantia de R$ 1.000,00 (mil reais), que correrão por conta da dotação orçamentária nº 10011 – 20.606.0020.2324 – 449052, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com fonte de recursos específica do Tesouro Municipal, vigente para o exercício de 2.010 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores projeto de lei que *"autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento de recursos financeiros, os quais se destinarão à aquisição de equipamentos para a Casa da Agricultura de Piracicaba, objetivando o atendimento de produtores rurais, bem como o desenvolvimento das cadeias produtivas do leite, da olericultura e da fruticultura no Município de Piracicaba e dá outras providências".*

Preliminarmente, importante esclarecer que os recursos no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) de que trata a presente propositura são provenientes de emenda parlamentar ao Orçamento do Estado de São Paulo e se destinam a cobrir despesas com a aquisição de equipamentos para a Casa da Agricultura de Piracicaba.

Nos últimos 5 anos o mercado consumidor de hortaliças e legumes em Piracicaba cresceu de maneira relevante, sendo que para acompanhar esta demanda e possibilitar à população o acesso aos produtos hortifrutigranjeiros com qualidade e preços acessíveis, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), estabeleceu na cidade uma eficaz rede de abastecimento em diferentes bairros, através da implantação e manutenção de varejões e feiras livres. Os objetivos destes equipamentos de comercialização são o atendimento da população urbana com os produtos requisitados e possibilitar o escoamento agrícola do município e região, através da comercialização direta entre os produtores rurais e o público consumidor.

Assim, pretendemos adquirir com os referidos recursos estaduais equipamentos para a Casa da Agricultura, como grade niveladora, encanteiradeira, plaina traseira, arado subsolador, distribuidor giratório, roçadeira e pulverizador costal, sendo que tais equipamentos certamente irão contribuir significativamente para a diversificação de cultivos e fortalecer, de maneira concreta, as cadeias produtivas do leite, olerícolas e frutíferas, gerando um grande impacto no desenvolvimento rural do município e no atendimento da demanda por alimentos da população, proporcionando, desta forma, melhoria na qualidade de vida ao homem do campo.

Importante esclarecer que como a contrapartida do Município de Piracicaba, pelo seu valor, se constitui em despesa irrelevante, conforme documento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e que segue em anexo, desnecessário se faz o atendimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, face aos objetivos acima expostos é que, mais uma vez, solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem esta propositura por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 18 de junho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.790, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Município de Piracicaba a outorgar concessão de uso à ASSOCIAÇÃO DOS PROMISSÁRIOS DONATÁRIOS DO DISTRITO INDUSTRIAL UNINORTE DE PIRACICABA – ADINORTE, de imóvel pertencente à classe de bens patrimoniais, localizado na Avenida 01 - Quadra Q, do Loteamento Uninorte, no Bairro Capim Fino, neste Município e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 6 7 9 0

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a outorgar concessão de uso à ASSOCIAÇÃO DOS PROMISSÁRIOS DONATÁRIOS DO DISTRITO INDUSTRIAL UNINORTE DE PIRACICABA – ADINORTE, do imóvel pertencente à classe de bens patrimoniais do Município, constante da matrícula 68.122 do 1º Registro de Imóveis de Piracicaba, localizado na Avenida 01 da Quadra Q do Loteamento Uninorte, no Bairro Capim Fino, neste Município, conforme planta, memorial descritivo e matrícula que ficam fazendo parte integrante desta Lei e que assim se descreve:

"MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto:Imóvel da Quadra Q, do Loteamento Uninorte a ser objeto de concessão de uso à Associação dos Promissários Donatários do Distrito Industrial Uninorte – ADINORTE.

Proprietário:	Município de Piracicaba.
Local:	Avenida 01.
Bairro:	Capim Fino – Loteamento Uninorte.
Matrícula:	68.122 – 1º C.R.I.
Área:	Objeto de concessão de uso: 3.168,00 m².

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área a ser objeto de concessão de uso – 3.168,00 m².

Imóvel da Quadra Q, do Loteamento Uninorte, situado nesta cidade, que assim se descreve: inicia-se no marco "0" situado no alinhamento predial da Avenida 01, do Loteamento Uninorte, distante 18,00 metros do alinhamento predial da Rua 12 do Loteamento Uninorte, denominada de Rua Antonio Graneiro Lopes Filho; deste marco segue em reta com rumo de 4º03'43 SE, na extensão de 88,00 metros confrontando com o alinhamento predial da Avenida 01, do Loteamento Uninorte até encontrar o marco "1"; deste marco deflete à direita em curva com raio de 18,00 metros e desenvolvimento de 56,55 metros confrontando com a confluência dos alinhamentos prediais da Avenida 01, Rua 13, denominada de Rua Luiz Silveira Pedreira e novamente com a Avenida 01, todas pertencentes ao Loteamento Uninorte até encontrar o marco "2"; deste marco segue em reta com rumo de 4º03'43 NW, na extensão de 88,00 metros confrontando com Verde Sistema Viário do Loteamento Uninorte até encontrar o marco "3"; deste marco deflete à direita em curva com raio de 18,00 metros e desenvolvimento de 56,55 metros confrontando com a confluência dos alinhamentos prediais da Avenida 01, Rua 12, denominada de Rua Antonio Graneiro Lopes Filho e novamente com a Avenida 01, todas pertencentes ao Loteamento Uninorte até encontrar o marco "0" início da presente descrição, encerrando assim o perímetro com área de 3.168,00 metros quadrados."

Parágrafo único. A concessão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de contrato respectivo, para que a ASSOCIAÇÃO DOS PROMISSÁRIOS DONATÁRIOS DO DISTRITO INDUSTRIAL UNINORTE DE PIRACICABA – ADINORTE promova a construção de sede própria da entidade e utilize o imóvel de que trata esta Lei exclusivamente para o desempenho de suas atividades.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

I – que a construção da sede da entidade seja iniciada, no prazo máximo, de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato de concessão de uso da área, sob pena de ver rescindido o referido instrumento, sendo que após a conclusão das obras a referida sede deverá ser utilizada apenas para desempenho das finalidades a que se propõe a referida entidade, ressalvados os usos previstos na presente Lei;

II – que a concessionária fique obrigada a atender às requisições da concedente sempre que esta necessitar das dependências para atividades que não prejudiquem suas instalações;

III – que a conservação e manutenção do imóvel fique a cargo exclusivo da concessionária;

IV – que o imóvel ora concedido não tenha sua finalidade desvirtuada em nenhum sentido;

V – que todas as taxas, tributos, tarifas e preços públicos incidentes sobre o referido imóvel sejam custeadas pela concessionária, inclusive aquelas decorrentes do funcionamento da própria entidade;

VI – que todas as edificações e benfeitorias que a concessionária executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente concessão;

VII – que esta concessão dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da data de celebração do contrato de concessão ou de documento particular que comprove a posse por parte da concessionária;

VIII – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade, independentemente de qualquer ação judicial, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da concessão;

IX – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela concessionária no ano anterior àquele em que se findar a concessão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente artigo implicará na interposição, por parte do Município de Piracicaba, das medidas judiciais cabíveis, visando o retorno do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias porventura executadas, não gerando direito à indenização de nenhuma espécie à concessionária.

Art. 3º Do contrato de concessão de uso deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Não se verificando a finalidade prevista nesta Lei ou em caso de extinção da concessionária, o Município de Piracicaba deverá interpor as medidas administrativas e judiciais cabíveis para que o imóvel objeto da concessão de que trata a presente Lei, reverta ao patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele executadas e isenta de indenização a qualquer título.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 14 de junho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

PEDRO LUIZ DA CRUZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

JOÃO CHADDAD
Diretor Presidente do IPPLAP

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo – Brasil
Comissão de Avaliação de Imóveis e Permanente de Valores Imobiliários

LAUDO DE AVALIAÇÃO **Nº06/10**

Os abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação de Imóveis e Permanente de Valores Imobiliários, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme Decreto11.428/2006, após procederem vistoria no imóvel abaixo discriminado, onde se acha(m) descrito(s), considerando a localização, topografia, pedologia, formato da área e o valor comercial local concluíram:

PROPRIETÁRIO :	Município de Piracicaba.
LOCAL	Avenida 01 – Loteamento Uninorte
MATRICULA:	68.122 - 1º C.R.I.
BAIRRO:	Capim Fino
FINALIDADE:	Concessão de uso
ÁREA:	**3.168,00 m²**

ÁREA AVALIADA

ÁREA DO TERRENO			ÁREA DO PRÉDIO			TOTAL DA AVALIAÇÃO
M²	VALOR (M²)	TOTAL	M²	VALOR (M²)	TOTAL	
3.168,00	R$ 5,83	R$			R$	R$
TOTAL		18.469,44	TOTAL			18.469,44

Obs.: O valor do metro quadrado do imóvel foi calculado pelo valor das zonas venais próximas (zona venal 22).

Piracicaba, 26 de fevereiro de 2010.

Luís Antônio Pereira Santos
Membro

Luiz Nelson Scarpari
Membro

Andréia Golinelli
Membro

Pedro Vinicius Gomes de Freitas
Membro

Pedro Sérgio Piancentini
Presidente

Homologo o parecer supra.

Piracicaba, de de 2.010.

BARJAS NEGRI
PREFEITO MUNICIPAL

Continua com mais anexos —>

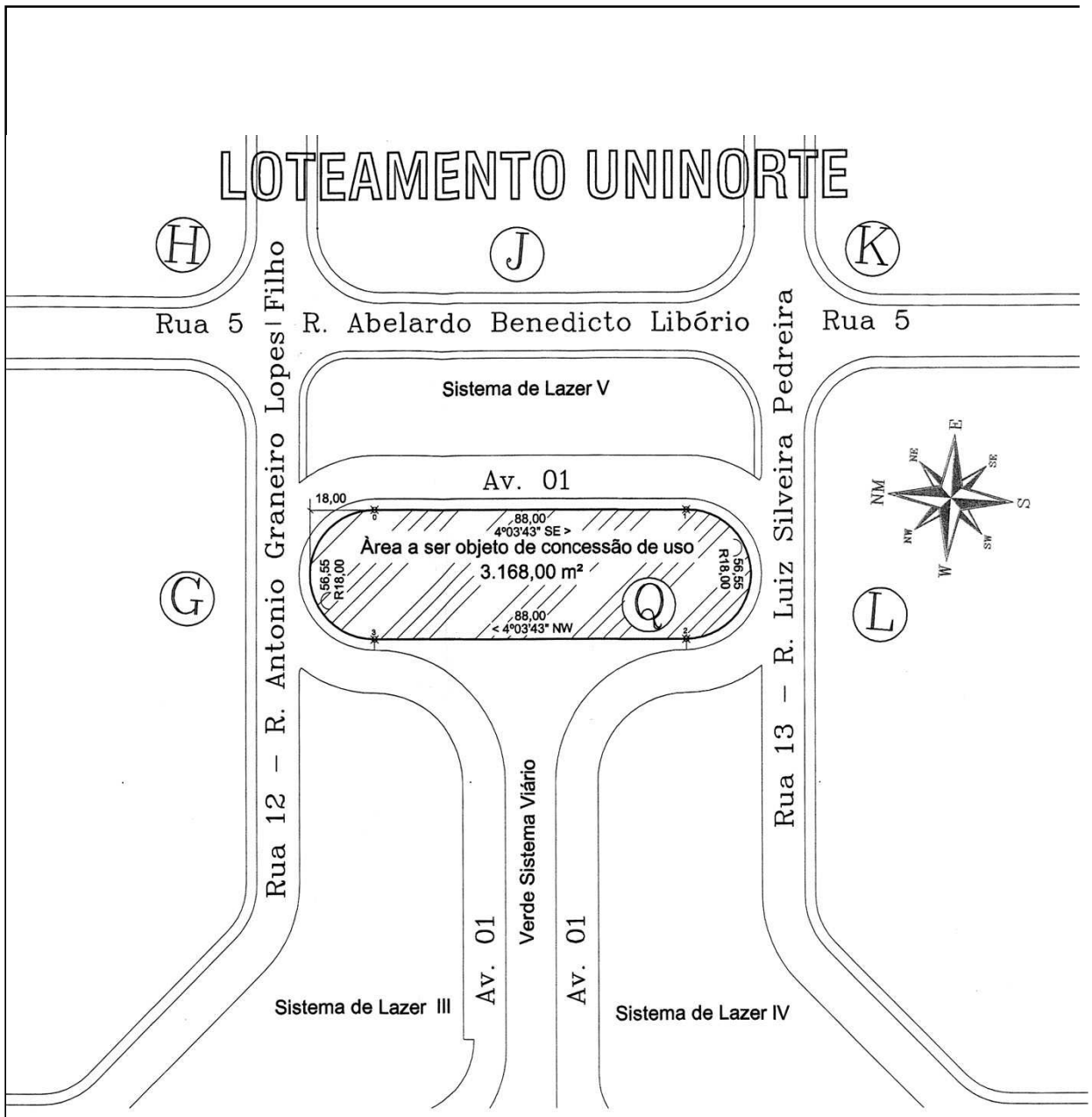

IPPLAP
INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO DE PIRACICABA

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Imóvel da Quadra Q, do Loteamento Uninorte a ser objeto de concessão de uso à Associação dos Promissários Donatários do Distrito Industrial Uninorte – ADINORTE.
Proprietário: *Município de Piracicaba.*
Local: Avenida 01.
Bairro: Capim Fino – Loteamento Uninorte.
Matrícula: 68.122 – 1° C.R.I.
Área: **Objeto de concessão de uso:** 3.168,00 m².

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área a ser objeto de concessão de uso – 3.168,00 m².

Imóvel da Quadra Q, do Loteamento Uninorte,, situado nesta cidade, que assim se descreve: inicia-se no marco **"0"** situado no alinhamento predial da Avenida 01, do Loteamento Uninorte, distante 18,00 metros do alinhamento predial da Rua 12 do Loteamento Uninorte, denominada de Rua Antonio Graneiro Lopes Filho; deste marco segue em reta com rumo de 4º03'43 SE, na extensão de 88,00 metros confrontando com o alinhamento predial da Avenida 01, do Loteamento Uninorte até encontrar o marco **"1"**; deste marco deflete à direita em curva com raio de 18,00 metros e desenvolvimento de 56,55 metros confrontando com a confluência dos alinhamentos prediais da Avenida 01, Rua 13, denominada de Rua Luiz Silveira Pedreira e novamente com a Avenida 01, todas pertencentes ao Loteamento Uninorte até encontrar o marco **"2"**; deste marco segue em reta com rumo de 4º03'43 NW, na extensão de 88,00 metros confrontando com Verde Sistema Viário do Loteamento Uninorte até encontrar o marco **"3"**; deste marco deflete à direita em curva com raio de 18,00 metros e desenvolvimento de 56,55 metros confrontando com a confluência dos alinhamentos prediais da Avenida 01, Rua 12, denominada de Rua Antonio Graneiro Lopes Filho e novamente com a Avenida 01, todas pertencentes ao Loteamento Uninorte até encontrar o marco **"0"** início da presente descrição, encerrando assim o perímetro com área de 3.168,00 metros quadrados.

Piracicaba, 26 de fevereiro de 2010.

Márcio José Pizzol
DIVISÃO DE ACERVO DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO DE PIRACICABA

Barjas Negri
PREFEITO:

Arq. João Chaddad
DIRETOR PRESIDENTE:

ASSUNTO: IMÓVEL DA QUADRA Q, DO LOTEAMENTO UNINORTE A SER OBJETO DE CONCESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO DOS PROMISSÁRIOS DONATÁRIOS DO DISTRITO INDUSTRIAL UNINORTE - ADINORTE.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
LOCAL: AVENIDA 01 BAIRRO CAPIM FINO
LOTEAMENTO UNINORTE
SETOR: 38 MATRÍCULA: 68.122 - 1º C.R.I.

ÁREA:
OBJETO DE CONCESSÃO DE USO: 3.168,00 m²

DATA: FEVEREIRO/2010
ESCALA: 1 : 1.000
DESENHO: MÁRCIO PIZZOL
CONFERIDO:
Pedro Sergio Piacentini
Depto. de Uso e Ocupação do Solo
Diretor - IPPLAP

1º primeiro registro de imoveis e anexos
primeiroregistrocitrus.com.br

Av. Limeira, 222 - 5º andar
Centro Empresarial Mário Dedini
(próximo ao Shopping Piracicaba)
(19) 3413-5959 - CEP: 13414-018
PIRACICABA/SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL — 1º Registro de Imóveis de Piracicaba-SP

Matrícula 68.122 | Ficha 01 | 19 de outubro de 2.001

IMÓVEL: gleba de terras, situada no bairro Capim Fino, nesta cidade e comarca, com frente para a Avenida 1 (anel viário), que assim se descreve: Inicia no marco "01", situado no alinhamento da Avenida 1 (anel viário) e divisa com propriedade da Usina Costa Pinto S/A, deste marco segue pelo alinhamento da Avenida 1 (anel viário) na extensão de 1.696,33 m (um mil, seiscentos e noventa e seis metros e trinta e três centímetros) até encontrar o marco "10"; deste marco deflete à direita e segue com rumo de 83º 50' NE na extensão de 470,00 m (quatrocentos e setenta metros) até encontrar o marco "20", confrontando com as propriedades de L.E.F. Placa e Revestimentos Ltda., e de Osório Galvão; deste marco deflete à direita e segue com rumo de 2º 40' SE, na extensão de 333,00 m (trezentos e trinta e três metros) até encontrar o marco "18"; deste marco com segue com o rumo de 26º 47' SE, na extensão de 357,30 m (trezentos e oitenta e sete metros e trinta centímetros) até encontrar o marco "15"; deste marco segue com o rumo de 27º 00' SE, na extensão de 56,20 m (cinqüenta e seis metros e vinte centímetros) até encontrar o marco "14"; deste marco segue com rumo de 25º 00' SE a distância de 92,40 m (noventa e dois metros e quarenta centímetros), até o marco "13"; deste marco segue com o rumo de 3º 13' SW a distância de 99,70 m (noventa e nove metros e setenta centímetros) até o marco "12"; deste marco deflete à esquerda e segue 51,00 m (cinqüenta e um metros) até o marco "07", confrontando desde o marco "20", com a propriedade de Virgilio Venturini; deste marco segue pela margem do córrego Capim Fino na extensão de 581,35 m (quinhentos e oitenta e um metros e trinta e cinco centímetros) até encontrar o marco "7A"; deste marco deflete à direita e segue em reta na extensão de 68,45 m (sessenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros) até encontrar o marco "6F"; deste marco deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 43,98 m (quarenta e três metros e noventa e oito centímetros) até encontrar o marco "6E"; deste marco deflete à direita e segue em curva na extensão de 31,32 m (trinta e um metros e trinta e dois centímetros) até encontrar o marco "6D"; deste marco,,segue em reta na extensão de 62,11 m (sessenta e dois metros e onze centímetros) até encontrar o marco "6C"; deste marco deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 14,14 m (catorze metros e catorze centímetros) até encontrar o marco "6B"; deste marco segue em reta na extensão de 284,96 m (duzentos e oitenta e quatro metros e noventa e seis centímetros) até encontrar o marco "6A", confrontando dos marcos "7A" ao "6A" com o imóvel da matrícula 68.120; do marco "6A" deflete à direita e segue em reta na extensão de 368,79 m (trezentos e sessenta e oito metros e setenta e nove centímetros), confrontando com a propriedade da Usina Costa Pinto S/A, até encontrar o marco "01" inicial, fechando assim o perímetro com uma área de 989.099,40 m² (novecentos e oitenta e nove mil, noventa e nove metros e quarenta decímetros quadrados).

CADASTRO: distrito 01, setor 38.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRACICABA, com paço municipal à rua Antonio Corrêa Barbosa, nº 2.233, inscrito no CMPJ/MF sob o nº 46.341.038/0001-29.

REGISTROS ANTERIORES: R.1, de 13/5/1.997, na matrícula 61.342, transportado para a matrícula 68.121, em 19/10/2.001 e R.2, de 2/9/1.997, na matrícula 61.920 (fusão), deste registro.

OSWALDO SETTEN — Escrevente Autorizado
VALDECIR FERNANDO CASTIGLIONI — Oficial Designado

1º Registro de Imóveis e Anexos

no inciso II do artigo 213 da Lei 6.015/73, com redação dada pela Lei 10.931/04, é lavrada a presente averbação para ficar constando que o **IMÓVEL MATRICULADO** tem as seguintes medidas e confrontações: Gleba de terras, situada no Bairro Capim Fino, nesta cidade, localizado na lateral esquerda da Avenida 1 (anel viário), sentido SP 127 a SP 147, distante 233,11 m e perpendicular ao eixo da Rodovia Piracicaba – Rio Claro (SP 127), com a área de **989.158,74 m²**, ou **98,9159 ha.**, tem seu **ponto 1** na divisa do imóvel da matrícula nº 74.787, segue sua descrição em sentido horário no rumo **50°28'37" NE** a distância de **89,04 m** até o **ponto 2**, rumo **50°34'16" NE** a distância de **55,54 m** até o **ponto 3**, rumo **50°14'14" NE** a distância de **25,67 m** até o **ponto 4**, rumo **50°33'02" NE** a distância de **79,80 m** até o **ponto 5**, rumo **50°36'56" NE** a distância de **43,19 m** até o **ponto 6**, rumo **50°14'28" NE** a distância de **168,43 m** até o **ponto 7**, rumo **50°47'08" NE** a distância de **9,92 m** até o **ponto 8**, rumo **26°29'35" NW** a distância de **0,45 m** até o **ponto 9**, rumo **50°33'19" NE** a distância de **19,17 m** até o **ponto 10**, confrontando do ponto 1 até 10, por alambrado, com imóvel da matrícula nº 74.787; segue no rumo **57°29'07" SE** a distância de **21,32 m** até o **ponto 11**, rumo **32°13'49"** a distância de **13,56 m** até o **ponto 12**, rumo **57°46'11" SE** a distância de **218,04 m** até o **ponto 13**, rumo **59°00'01" SE** a distância de **65,30 m** até o **ponto 14**, confrontando do ponto 10 até o ponto 14, com o Imóvel denominado Sítio Água Parada – matrícula nº 27.241; segue no rumo **59°00'01" SE** a distância de **7,00 m** até o **ponto 15**, confrontando com a Estrada Municipal do Bairro Água Santa, segue no rumo **59°00'01" SE** a distância de **335,55 m** até o **ponto 16**, rumo **47°43'53" SE** a distância de **39,32 m** até o **ponto 17**, rumo **57°54'02" SE** a distância de **330,84 m** até o **ponto 18**, confrontando entre os pontos 15 até o 18 com o imóvel denominado Sítio Água Parada – matrícula nº 27.241; segue pela margem do Córrego Capim Fino no rumo **10°02'31" SW** a distância de **26,94 m** até o ponto 19, no rumo **00°44'09" SW** a distância de **59,49 m** até o **ponto 20**, no rumo **08°35'57" SE** a distância de **140,54 m** até o **ponto 21**, no rumo **08°46'59" SE** a distância de **131,06 m** até o **ponto 22**, no rumo **04°34'39" SE** a distância de **149,69 m** até o **ponto 23**, confrontando entre os pontos 18 até 23 com o imóvel denominado Fazenda

continua no verso

1º Registro de Imóveis e Anexos

R. 1 – 19 de outubro de 2.001 – INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO
Por escritura lavrada em 31/8/2.001, às páginas 247/252 do livro 963, retificada e ratificada por outra, de 15/10/2.001, às páginas 327/328 do livro 966, ambas no 2º Tabelião de Notas local, o proprietário Município de Piracicaba, já qualificado, **instituiu** em favor do imóvel da matrícula 68.120, pelo valor de R$36,51, **servidão de passagem,** sobre uma faixa de terras com a área de 3.650,85 m² (três mil, seiscentos e cinqüenta metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), com frente para a Avenida 1 (anel viário), que tem seu marco inicial situado no alinhamento predial da Avenida 1 (anel viário), com a propriedade da Usina Costa Pinto S/A deste marco segue pelo alinhamento predial da Avenida 1 (anel viário) na extensão de 10,00 m (dez metros), daí deflete à direita e segue em reta numa extensão de 361,38 m (trezentos e sessenta e um metros e trinta e oito centímetros), confrontando com a propriedade do Município de Piracicaba; daí deflete à direita e segue em reta numa extensão de 10,00 m (dez metros) confrontando com a área doada; daí deflete à direita e segue em reta na extensão de 368,79 m (trezentos e sessenta e oito metros e setenta e nove centímetros), confrontando com a propriedade da Usina Costa Pinto S/A, até encontrar o marco inicial da presente descrição.

OSWALDO SETTEN — Escrevente Autorizado
VALDECIR FERNANDO CASTIGLIONI — Oficial Designado

Av. 2 – 16 de maio de 2.008.
CANCELAMENTO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM
Por escritura lavrada nas Notas do 2º. Tabelião desta Comarca, aos 14 de abril de 2008, às páginas 031/034 do livro nº. 1228, fica **CANCELADO** o registro nº 1, desta matrícula, por revogação em face ao desuso da servidão de passagem, firmada entre o proprietário do imóvel serviente – Município de Piracicaba e o proprietário do imóvel dominante (matrícula 68.120) – Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, já qualificados.
Protocolo nº 257.908, de 24/4/2008.

ANTONIO CARLOS NUCINELLI — Escrevente Autorizado
PAULO ROBERTO SILVA — Substituto do Oficial

Av. 3 - 16 de outubro de 2008
CADASTRO
Pelo requerimento datado de 29/07/2008, firmado em Piracicaba/SP, e da cópia do atestado de valor venal expedido pelo órgão competente do Município de Piracicaba/SP, em 13/03/2008, é lavrada a presente averbação para constar que o **IMÓVEL** está cadastrado, **no setor 38, quadra 0204, lote 1700 e CPD nº 1456962.**
Protocolo nº 260.932 de 08/08/2008.

WALDELIZA ANA M. FERNANDES — Escrevente

Av. 4 - 16 de outubro de 2008
RETIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Conforme requerimento mencionado na Av. 3, subscrito pelo Município de Piracicaba, e demais documentos que o instruem (memorial descritivo e projeto), com fundamento

continua ficha 2

Santa Rosa II – matrícula nº 69.565; segue no rumo **81°39'55" SW** a distância de **68,45 m** até o **ponto 24**; rumo **08°20'05" SE** a distância de **43,98 m** até o **ponto 25**; segue em curva para a direita com raio de **29,00 m**, desenvolvimento de **31,32 m** e ângulo central de **61°52'20"** até o **ponto 26**; segue no rumo **53°32'14" SW** a distância de **62,11 m** até o **ponto 27**; deflete em curva para esquerda com raio de **9,00 m**, desenvolvimento **14,14 m** e ângulo central de **90°** até o **ponto 28**; segue no rumo **36°27'46" SE** a distância de **298,02 m** até o **ponto 29**, confrontando entre os pontos 23 até o 29 com o imóvel da matrícula nº 68.120; segue acompanhando a margem direita do carreador no rumo **55°36'56" SW** a distância de **362,75 m** até o **ponto 30**, confrontando entre os pontos 29 até o 30 com o imóvel da matrícula nº 62.195; segue no rumo **36°25'15" NW** a distância de **1.472,64 m** até o **ponto 31**; segue em curva à esquerda com raio de **427,50 m**, desenvolvimento de **182,61 m** e ângulo central de **24°28'26"** até o **ponto 32**, rumo **60°53'44" NW** a distância de **25,68 m** até o **ponto 1**, inicial, confrontando entre os pontos 30 até o 1 com a Avenida 1 ou Anel Viário – matrículas 62.071 e 62.072, encerrado o perímetro.
Protocolo nº 260.932 de 08/08/2008.

WALDELIZA ANA M. FERNANDES — Escrevente

Controle: 122070

Página: 0004/0004

CERTIFICO que a presente é cópia do(s) ato(s) praticado(s) nesta data e constante(s) da certidão anexa, referente à matrícula **nº. 68122**, não tendo validade como negativa de ônus e alienações por impossibilidade de verificação simultânea no sistema contraditório.
A discriminação dos valores cobrados constam da certidão respectiva.
Certidão expedida na mesma data do último ato praticado.

Sandra Maria Romera
Escrevente

DECRETO N.º 13.620, 24 DE MAIO DE 2010.
Nomeia membros da Comissão Organizadora da 3ª FESTA DO SORVETE DE PIRACICABA.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Festa do Sorvete de Piracicaba, realizada anualmente no mês de novembro, é um evento voltado ao fomento do turismo, da gastronomia e da cultura local, contribuindo para a geração de empregos e renda, tendo sido incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Piracicaba, conforme disposto nos Decretos nº 13.303, de 16 de outubro de 2009 e nº 13.311, de 21 de outubro de 2009,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora da 3ª FESTA DO SORVETE DE PIRACICABA os seguintes membros:

I – coordenação geral: Omir José Lourenço, Miromar Aparecido Rosa, Sandra Regina Bonsi Negri, Rosângela Maria Rizzolo Camolese, Maria de Fátima Alves da Silva, José Ricardo Benatto, Maurício Benatto, Edson Márcio Rizzi de Oliveira;

II – comissão de criação, divulgação, imprensa e marketing: Miromar Aparecido Rosa, Maria de Fátima Alves da Silva, Ana Teresa Inforçato Poppi, Cristiane Lopes Fernandes, Ana Paula De Gaspari, Mônica Delega Gil, Adriana Boni, Kleiton Web Rodrigues Vianna, Silvia Maria de Oliveira, Edson Márcio Rizzi de Oliveira, Valéria Alcarde Maluf Abdala Vergal, Alícia Maria de Carvalho Nascimento Aguiar, Maurício Benatto, Raquel Machado, Ricardo de Souza Alves e Marcos Antonio Vanceto;

III – comissão de cardápio: Maria Angélica R. G. Oliveira, Tais Helena Martins Lacerda, Débora Rontani Campos, Marilena de Souza, Silvia Barbiere, André Luiz Jesus Beraldo, Marcelo Luis da Silva, Elcio de Oliveira, Durvalina Aparecida Rodrigues de Oliveira, Márcia Miyoko Mori, Mônica Gil, Kleiton Web Rodrigues Vianna, André Rodrigues dos Santos, Rosângela Trevilin Benatti Marcon, Raquel Machado, Maria Ignes Betiol, Adele Françoso, Edson Márcio Rizzi de Oliveira, Iria Lorelei Storer Degaspari, Rosemeire Calixto Massarutto de Oliveira, Silvia Maria de Oliveira, Célia Aparecida da Silva Orlandin e Marcos Antonio Vanceto;

IV – comissão de orçamento e finanças: Jussara Cordeiro Granziol, Carlos E. Chigueo Anraku, Edson Roberto Furlan, Robson da Silva, Alcione Livato, Marcos Antonio Giusti, Raquel Machado, Célia Aparecida da Silva Orlandin, Adele Françoso, Iria Lorelei Storer Degaspari, Marlene Bottene Medeiros, Edson Márcio Rizzi de Oliveira;

V – comissão de infraestrutura, montagem e desmontagem do evento: Carlos E. Chigueo Anraku, Nevinton Vasconcelos Cardoso Junior, Edson Roberto Furlan, Marilena de Souza, Robson da Silva, Maurício Benatto, Raquel Machado, Ricardo de Souza Alves, Carlos Roberto Crivelari, Ana Maria Patetti, Edson Márcio Rizzi de Oliveira, Marlene Bottene Medeiros, Dermival Silva Pinto e Carmela Ferraz Perecin.

Art. 2º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 24 de maio de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

OMIR JOSÉ LOURENÇO
Secretário Municipal de Turismo

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 13.650, DE 16 DE JUNHO DE 2010.
Dispõe sobre a transferência de restos mortais de jazigos abandonados para o Ossuário Público localizado no Cemitério da Saudade, neste Município e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a presença de inúmeros túmulos abandonados no Cemitério da Saudade de Piracicaba que demandam urgente manutenção e reforma, bem como a impossibilidade da realização de tais obras diretamente pela Prefeitura Municipal, dada a falta de identificação dos respectivos concessionários;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Cadastro Municipal de Concessão de Sepulturas e de dar destinação de interesse público aos túmulos hoje abandonados, bem como o fato de que a Prefeitura Municipal realizou a construção do Ossuário Público no referido Cemitério Municipal, visando destinar os restos mortais de jazigos abandonados a este Ossuário,

D E C R E T A

Art. 1º Os concessionários de sepulturas localizadas no Cemitério da Saudade, bem como seus parentes, neles entendidos pais, filhos, cônjuges ou companheiros, no caso de concessionários já falecidos e aqueles que embora não identificados possuam documento público, expedido pela Prefeitura do Município de Piracicaba, a qualquer tempo, que atestem a regular concessão dos jazigos abandonados constantes do levantamento de que trata o ANEXO ÚNICO, que fica parte integrante deste Decreto, deverão comparecer dentro do prazo de 40 (quarenta) dias da data de publicação deste Decreto, junto à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, para manifestação acerca do interesse na manutenção das concessões conferidas.

§ 1º O não comparecimento dentro do prazo de que trata o *caput* do presente artigo para regularização do cadastro municipal implicará na revogação das concessões eventualmente conferidas e no retorno da posse dos jazigos abandonados para o Município de Piracicaba, sem qualquer ônus ou encargos, para que este realize nova concessão através de procedimento próprio.

§ 2º Os restos mortais eventualmente sepultados nos jazigos que tiverem a posse devolvida ao Município deverão ser transladados para o Ossuário Público construído no Cemitério da Saudade, com placa contendo a identificação do jazigo respectivo, respeitados os prazos constantes da legislação sanitária para exumação de restos mortais.

Art. 2º Todos os interessados que comparecerem para reclamar a posse dos jazigos abandonados deverão realizar a atualização de seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, observando, no que couber, as disposições contidas nos Decretos nº 11.057, de 21 de março de 2.005, nº 11.172, de 14 de julho de 2.005 e nº 11.319, de 07 de novembro de 2.005.

§ 1º Após a atualização cadastral os interessados deverão promover reformas nos jazigos abandonados dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de revogação da respectiva concessão.

§ 2º Caso os interessados comprovem não ter condições financeiras de promover as reformas de que trata o parágrafo anterior, o Município realizará as respectivas melhorias, lançando posteriormente o valor despendido em nome do concessionário, que caso não recolha dentro do prazo previsto os valores devidos terá tais despesas inscritas como dívida ativa do município para posterior cobrança.

Art. 3º Para fins de dar ampla publicidade ao presente Decreto, a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, após publicação deste no Diário Oficial do Município de Piracicaba, deverá publicar edital de convocação dos interessados, identificados ou não, em jornais de grande circulação no Município, por 03 (três) dias alternados, sem prejuízo do prazo previsto no art. 1º, retro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de junho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 13.648, DE 14 DE JUNHO DE 2010.
Substitui membro do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, da Comissão Técnica de Análise e Parecer em Projetos de Parcelamento de Solo – CAP e da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeado Rodrigo Prado Marques, em substituição a Danilo Gaiotto no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, na Comissão Técnica de Análise e Parecer em Projetos de Parcelamento de Solo – CAP e na Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, respectivamente, conforme nomeações constantes dos Decretos nº 13.062, de 17 de março de 2009, nº 13.102, de 22 de abril de 2009 e nº 13.206, de 10 de agosto de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 14 de junho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

MARIA ANGÉLICA F. S. GUÉRCIO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ARTHUR A. A. RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Obras

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos constantes da Lei n.º 4.245/96 que "autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo para implantação e administração de um Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Projeto Incubadora e dá outras providências" e revoga a Lei nº 6.137/07.

Art. 1º Na Lei n.º 4.245, de 30 de setembro de 1.996 e na Minuta de Convênio que a integra, onde se lê:

"CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo"

Leia-se:

"ACIPI – Associação Comercial e Industrial de Piracicaba e SIMESPI – Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas e Fundição de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras"

Art. 2º O preâmbulo da Minuta de Convênio inclusa na Lei n.º 4.245, de 30 de setembro de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRACICABA, com sede à Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2233, inscrito no CNPJ sob n.º 46.341.038/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ..., (qualificação), doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado a Associação Comercial e Industrial de Piracicaba (qualificação), representada por seu Presidente, (qualificação), doravante denominada ACIPI e Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas e Fundição de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras (qualificação), representada por seu Presidente, (qualificação), doravante denominada SIMESPI, mediante autorização contida na Lei Municipal n.º....., de..... de..... de....., tem por justo e acertado o que se segue:" (NR)

Art. 3º Fica expressamente revogada a Lei nº 6.137, de 17 de dezembro de 2.007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dessa Ilustre Casa de Leis projeto de lei que *"altera dispositivos constantes da Lei n.º 4.245/96 que "autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo para implantação e administração de um Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Projeto Incubadora e dá outras providências" e revoga a Lei nº 6.137/07"*.

Preliminarmente, importante esclarecer que a Lei nº 4.245/96 previa originalmente que o convênio do Projeto Incubadora de Empresas seria realizado com o CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, sendo que em 2005 esta lei sofreu uma alteração por conta da edição da Lei nº 5.553/05 que passou a prever que o mesmo seria firmado pelo FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, tendo sido revogada esta Lei pela de nº 6.137/07 que em 2007 passou a ter como polo do convênio a ACIPI – Associação Comercial e Industrial de Piracicaba, que ora pretendemos revogar.

Todas essas alterações se dão para sempre termos parceiros interessados e empenhados no desenvolvimento do Projeto Incubadora e, para o momento, pretendemos além de contar com a ACIPI – Associação Comercial e Industrial de Piracicaba, contar também com o SIMESPI - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas e Fundição de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras.

Assim, as mudanças se dão neste momento devido ao crescimento que esperamos que ocorra com o Projeto Incubadora de Empresas, vez que este será transferido para o Parque Tecnológico de Piracicaba, que contará com uma estrutura física e de conhecimento e desenvolvimento tecnológico muito maior, o que demanda parceiros engajados no processo como ACIPI e SIMESPI.

Sendo assim, para a continuidade desse projeto é necessário que se proceda a alteração proposta, sendo certo que tal modificação não irá gerar quaisquer despesas ao Município, viabilizando apenas a continuidade do Projeto Incubadora de Empresas e, desta forma é que, uma vez mais, solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem esta propositura por UNANIMIDADE.

Piracicaba, 21 de junho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13.654, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

Introduz alterações ao Decreto nº 12.804/08 que "declara de utilidade pública, para posterior desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel de propriedade de Velvet Participações S/A, localizado na Rodovia SP-147 – Deputado Laércio Corte (Rodovia Limeira-Piracicaba), no bairro Água Santa, neste Município, destinado à implantação de distrito industrial e dá outras providências" e revoga o Decreto nº 13.637/10.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 12.804 de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para posterior desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel abaixo discriminado, de propriedade de Velvet Participações S/A, localizado na Rodovia SP-147 – Deputado Laércio Corte (Rodovia Limeira-Piracicaba), no bairro Água Santa, neste Município, a qual se destinará à implantação de distrito industrial, conforme memorial descritivo, planta e matrícula que integram o presente Decreto e que assim se descreve:

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Parte do imóvel a ser declarada de utilidade pública para posterior desapropriação amigável ou judicial, para implantação de distrito industrial.

Proprietário: Velvet Participações S/A.

Local: Rodovia SP-147 – Deputado Laércio Corte (Rodovia Limeira – Piracicaba).

Bairro: Água Santa

Matrícula nº.: 69.565 – 1º C.R.I.

Áreas:
A ser desapropriada: 1.312.291,53 m². 131,2291 ha.
Remanescente: 10.477.588,47 m². 1.047,7588 ha.
Total: 11.789.880,00 m². 1.178,9880 ha.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área a ser desapropriada– 1.312.291,53 m² ou 131,2291 ha.
Terreno situado, no Bairro Água Santa, em Piracicaba, com frente para área remanescente, que assim se descreve: inicia no vértice A, de coordenadas N 7.488.441,55m e E 231.615,92m , situado na divisa da área remanescente com imóvel de propriedade da Fazenda Santa Rosa, matrícula nº 51.044, Parque da Moenda Empreendimentos Imobiliários Ltda., distante a 879,30 metros, acompanhando os vértices das divisas, a partir do ponto B6W-M-0077 de coordenadas N 7.487.565,76m e E 231.694,45m , o qual se situa na Faixa de Domínio da Rodovia SP-147 – Deputado Laércio Corte; deste vértice, segue confrontando com a Fazenda Santa Rosa, matrícula n° 51.044, de propriedade de Parque da Moenda Empreendimentos Imobiliários Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 353°05'07" e 137,36 m até o vértice B6W-M-0082, de coordenadas N 7.488.577,91m e E 231.599,38m; 350°17'08" e 119,89 m até o vértice B6W-M-0083, de coordenadas N 7.488.696,08m e E 231.579,15m; 348°24'14" e 103,23 m até o vértice B6W-M-0084, de coordenadas N 7.488.797,20m e E 231.558,40m; 346°38'35" e 83,46 m até o vértice B6W-M-0085, de coordenadas N 7.488.878,40m e E 231.539,12m; deste, segue confrontando com Um Imóvel Sem Denominação, matrícula n° 69.564, de propriedade de Dedini S/A Indústrias De Base, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°34'19" e 52,49 m até o vértice B6W-M-0086, de coordenadas N 7.488.876,96m e E 231.591,59m; 347°06'37" e 147,04 m até o vértice B6W-M-0087, de coordenadas N 7.489.020,29m e E 231.558,79m; 345°57'10" e 102,34 m até o vértice B6W-M-0088, de coordenadas N 7.489.119,57m e E 231.533,95m; 341°41'16" e 84,12 m até o vértice B6W-M-0089, de coordenadas N 7.489.199,43m e E 231.507,52m; 336°25'30" e 144,89 m até o vértice B6W-M-0090, de coordenadas N 7.489.332,23m e E 231.449,57m; 329°35'05" e 37,16 m até o vértice B, de coordenadas N 7.489.364,28m e E 231.430,76m; deste vértice segue confrontando com a Área Remanescente do expropriando, com os seguintes azimutes e distâncias: 101º07'24" e 501,73 m até o vértice C, de coordenadas N 7.489.267,48m e E 231.923,06m; 90º00'00" e 1.409,57 m até o vértice D, de coordenadas N 7.489.267,48m e E 233.332,63m; 201º51"33 e 39,30 m até o vértice E, de coordenadas N 7.489.231,01m e E 233.318,00m; 201º05'26" e 53,32 m até o vértice F, de coordenadas N 7.489.181,26m e E 233.298,81m; 203º45'12" e 44,69 m até o vértice G, de coordenadas N 7.489.140,36m e E 233.280,81m; 206º17'17" e 45,99 m até o vértice H, de coordenadas N 7.489.099,13m e E 233.260,44m; 210º35'26" e 91,52 m até o vértice I, de coordenadas N 7.489.020,35m e E 233.213,87m; 210º36'07" e 50,39 m até o vértice J, de coordenadas N 7.488.976,97m e E 233.188,21m; 210º40'04" e 70,23 m até o vértice K, de coordenadas N 7.488.916,56m e E 233.152,39m; 210º43'36" e 62,82 m até o vértice L, de coordenadas N 7.488.862,56m e E 233.120,29m; 210º32'48" e 50,28 m até o vértice M, de coordenadas N 7.488.819,27m e E 233.094,74m; 208º12'53" e 36,36 m até o vértice N, de coordenadas N 7.488.787,23m e E 233.077,55m; 202º45'56" e 115,22 m até o vértice O, de coordenadas N 7.488.680,98m e E 233.032,96m; 197º29'49" e 30,75 m até o vértice P, de coordenadas N 7.488.651,65m e E 233.023,72m; 193º09'23"e 38,45 m até o vértice Q, de coordenadas N 7.488.614,21m e E 233.014,97m; 193º45'31" e 63,23 m até o vértice R, de coordenadas N 7.488.552,79m e E 232.999,93m; 214º47'10" e 33,38 m até o vértice S, de coordenadas N 7.488.525,38m e E 232.980,89m; 230º11'43" e 33,99 m até o vértice T, de coordenadas N 7.488.503,62m e E 232.954,77m; 230º19'42" e 68,22 m até o vértice U, de coordenadas N 7.488.460,07m e E 232.902,26m; 220º32'25" e 24,46 m até o vértice V, de coordenadas N 7.488.441,48m e E 232.886,37m; 270º00'10" e 1.270,45 m até o vértice A, ponto inicial da presente descrição, encerrando assim o perímetro com área de 1.312.291,53 metros quadrados ou 131,2291 hectares.

Área remanescente– 10.477.588,47 m² ou 1.047,7588 ha.
Terreno situado, no Bairro Água Santa, em Piracicaba, com frente para a Rodovia SP-147 – Deputado Laércio Corte, que assim se descreve: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B6W-M-0001, de coordenadas N 7.489.774,70m e E 236.372,17m, localizado junto aos limites estabelecidos pela Faixa de Domínio da Rodovia SP 147 - Deputado Laércio Corte, Fazenda Água Santa, e a Fazenda Santa Rosa II; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia SP 147 - Deputado Laércio Corte, com os seguintes azimutes e distâncias: 231°20'58" e 405,94 m até o vértice B6W-M-0002, de coordenadas N 7.489.521,16m e E 236.055,14m; deste segue através de um desenvolvimento de curva de 323,30 m, AC: 32°21'44" e 572,38 m de raio até o vértice B6W-M-0003, de coordenadas N 7.489.399,14m e E 235.760,39m; 263°41'16" e 456,58 m até o vértice B6W-M-0004, de coordenadas N 7.489.348,94m e E 235.306,58m; deste segue através de um desenvolvimento de curva de 362,48 m, AC: 38°27'36" e 540,00 m de raio até o vértice B6W-M-0005, de coordenadas N 7.489.195,56m e E 234.985,63m; 225º13'35" e 171,72 até o vértice B6W-M-0006, de coordenadas N 7.489.074,62m e E 234.863,73m; 225°15'02" e 11,32 m até o vértice B6W-V-0001, de coordenadas N 7.489.066,65m e E 234.855,69m; deste, segue de jusante para montante pelo eixo do Ribeirão Cachoeira, confrontando com a Gleba B - Fazenda Santa Rosa, matricula 69.562, de propriedade de OSM - Participações Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 353°21'39" e 23,70 m até o vértice B6W-O-0001, de coordenadas N 7.489.090,19m e E 234.852,95m; 6°15'41" e 16,05 m até o vértice B6W-O-0002, de coordenadas N 7.489.106,14m e E 234.854,70m; 50°41'47" e 14,18 m até o vértice B6W-O-0003, de coordenadas N 7.489.115,12m e E 234.865,67m; 69°37'14" e 30,38 m até o vértice B6W-O-0004, de coordenadas N 7.489.125,70m e E 234.894,15m; 348°11'22" e 8,31 m até o vértice B6W-O-0005, de coordenadas N 7.489.133,83m e E 234.892,45m; 294°57'36" e 25,55 m até o vértice B6W-O-0006, de coordenadas N 7.489.144,61m e E 234.869,29m; 270°41'55" e 9,02 m até o vértice B6W-O-0007, de coordenadas N 7.489.144,72m e E 234.860,27m; 299°07'57" e 8,59 m até o vértice B6W-O-0008, de coordenadas N 7.489.148,90m e E 234.852,77m; 329°39'47" e 7,68 m até o vértice B6W-O-0009, de coordenadas N 7.489.155,53m e E 234.848,89m; 21°00'08" e 4,66 m até o vértice B6W-O-0010, de coordenadas N 7.489.159,88m e E 234.850,56m; 50°47'26" e 10,09 m até o vértice B6W-O-0011, de coordenadas N 7.489.166,26m e E 234.858,38m; 70°35'33" e 35,21 m até o vértice B6W-O-0012, de coordenadas N 7.489.177,96m e E 234.891,59m; 39°41'31" e 11,62 m até o vértice B6W-O-0013, de coordenadas N 7.489.186,90m e E 234.899,01m; 11°23'19" e 7,14 m até o vértice B6W-O-0014, de coordenadas N 7.489.193,90m e E 234.900,42m; 330°25'55" e 40,98 m até o vértice B6W-O-0015, de coordenadas N 7.489.229,54m e E 234.880,20m; 345°57'50" e 14,22 m até o vértice B6W-O-0016, de coordenadas N 7.489.243,34m e E 234.876,75m; 13°27'09" e 18,10 m até o vértice B6W-O-0017, de coordenadas N 7.489.260,94m e E 234.880,96m; 3°56'06" e 13,55 m até o vértice B6W-O-0018, de coordenadas N 7.489.274,46m e E 234.881,89m; 349°59'31" e 16,05 m até o vértice B6W-O-0019, de coordenadas N 7.489.290,27m e E 234.879,10m; 17°44'49" e 9,74 m até o vértice B6W-V-0002, de coordenadas N 7.489.299,55m e E 234.882,07m; deste, deixando o eixo do córrego, segue confrontando com a Gleba B - Fazenda Santa Rosa, matricula 69.562, de propriedade de OSM - Participações Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 261°50'27" e 33,61 m até o vértice B6W-M-0007, de coordenadas N 7.489.294,78m e E 234.848,80m; 261°50'24" e 40,58 m até o vértice B6W-M-0008, de coordenadas N 7.489.289,02m e E 234.808,63m; 263°29'15" e 96,28 m até o vértice B6W-M-0009, de coordenadas N 7.489.278,10m e E 234.712,97m; 262°37'28" e 88,49 m até o vértice B6W-M-0010, de coordenadas N 7.489.266,74m e E 234.625,21m; 252°38'25" e 30,50 m até o vértice B6W-M-0011, de coordenadas N 7.489.257,64m e E 234.596,10m; 265°31'20" e 39,45 m até o vértice B6W-M-0012, de coordenadas N 7.489.254,56m e E 234.556,77m; 244°23'12" e 82,65 m até o vértice B6W-M-0013, de coordenadas N 7.489.218,83m e E 234.482,24m; 310°39'05" e 44,58 m até o vértice B6W-M-0014, de coordenadas N 7.489.247,87m e E 234.448,42m; 292°07'24" e 20,15 m até o vértice B6W-M-0015, de coordenadas N 7.489.255,46m e E 234.429,75m; 280°11'19" e 27,36 m até o vértice B6W-M-0016, de coordenadas N 7.489.260,30m e E 234.402,82m; 258°10'09" e 25,46 m até o vértice B6W-M-0017, de coordenadas N 7.489.255,08m e E 234.377,90m; 283°17'35" e 20,01 m até o vértice B6W-M-0018, de coordenadas N 7.489.259,68m e E 234.358,43m; 305°36'30" e 128,09 m até o vértice B6W-M-0019, de coordenadas N 7.489.334,26m e E 234.254,29m; 304°15'18" e 289,96 m até o vértice B6W-M-0020, de coordenadas N 7.489.497,47m e E 234.014,63m; 266°23'22" e 146,88 m até o vértice B6W-M-0021, de coordenadas N 7.489.488,22m e E 233.868,04m; 268°52'50" e 51,19 m até o vértice B6W-M-0022, de coordenadas N 7.489.487,22m e E 233.816,86m; 293°26'23" e 249,93 m até o vértice B6W-M-0023, de coordenadas N 7.489.586,64m e E 233.587,55m; 293°47'24" e 96,53 m até o vértice B6W-M-0024, de coordenadas N 7.489.625,58m e E 233.499,22m; 201°15'11" e 234,63 m até o vértice B6W-M-0025, de coordenadas N 7.489.406,91m e E 233.414,17m; 201°35'10" e 86,46 m até o vértice B6W-M-0026, de coordenadas N 7.489.326,51m e E 233.382,36m; 201°57'01" e 158,59 m até o vértice B6W-M-0027, de coordenadas N 7.489.179,42m e E 233.323,08m; 203°33'06" e 79,71 m até o vértice B6W-M-0028, de coordenadas N 7.489.106,35m e E 233.291,23m; 208°38'48" e 50,35 m até o vértice B6W-M-0029, de coordenadas N 7.489.062,16m e E 233.267,09m; 210°38'22" e 46,07 m até o vértice B6W-M-0030, de coordenadas N 7.489.022,52m e E 233.243,61m; 210°45'03" e 213,10 m até o vértice B6W-M-0031, de coordenadas N 7.488.839,38m e E 233.134,65m; 210°08'02" e 25,22 m até o vértice B6W-M-0032, de coordenadas N 7.488.817,57m e E 233.121,99m; 210°07'56" e 49,16 m até o vértice B6W-M-0033, de coordenadas N 7.488.775,05m e E 233.097,31m; 203°17'04" e 61,27 m até o vértice B6W-M-0034, de coordenadas N 7.488.718,77m e E 233.073,09m; 202°27'49" e 38,39 m até o vértice B6W-M-0035, de coordenadas N 7.488.683,29m e E 233.058,42m; 198°49'35" e 34,71 m até o vértice B6W-M-0036, de coordenadas N 7.488.650,44m e E 233.047,22m; 193°58'07" e 32,93 m até o vértice B6W-M-0037, de coordenadas N 7.488.618,48m e E 233.039,27m; 191°57'01" e 53,70 m até o vértice B6W-M-0038, de coordenadas N 7.488.565,94m e E 233.028,15m; 197°14'24" e 23,96 m até o vértice B6W-M-0039, de coordenadas N 7.488.543,06m e E 233.021,05m; 210°07'49" e 24,16 m até o vértice B6W-M-0040, de coordenadas N 7.488.522,16m e E 233.008,92m; 220°54'41" e 19,84 m até o vértice B6W-M-0041, de coordenadas N 7.488.507,17m e E 232.995,93m; 230°26'32" e 42,65 m até o vértice B6W-M-0042, de coordenadas N 7.488.480,01m e E 232.963,05m; 228°49'41" e 73,29 m até o vértice B6W-M-0043, de coordenadas N 7.488.431,76m e E 232.907,88m; 209°38'37" e 14,74 m até o vértice B6W-M-0044, de coordenadas N 7.488.418,95m e E 232.900,59m; 197°09'57" e 14,71 m até o vértice B6W-M-0045, de coordenadas N 7.488.404,90m e E 232.896,25m; 182°22'37" e 15,67 m até o vértice B6W-M-0046, de coordenadas N 7.488.389,24m e E 232.895,60m; 175°27'35" e 17,69 m até o vértice B6W-M-0047, de coordenadas N 7.488.371,61m e E 232.897,00m; 174°39'06" e 206,63 m até o vértice B6W-M-0048, de coordenadas N 7.488.165,88m e E 232.916,26m; 180°06'39" e 72,41 m até o vértice B6W-M-0049, de coordenadas N 7.488.093,47m e E 232.916,12m; 186°31'09" e 45,98 m até o vértice B6W-M-0050, de coordenadas N 7.488.047,79m e E 232.910,90m; 191°59'15" e 54,07 m até o vértice B6W-M-0051, de coordenadas N 7.487.994,90m e E 232.899,67m; 198°34'57" e 63,83 m até o vértice B6W-M-0052, de coordenadas N 7.487.934,40m e E 232.879,33m; 201°09'05" e 319,15 m até o vértice B6W-M-0053, de coordenadas N 7.487.636,75m e E 232.764,17m; 142°31'59" e 18,23 m até o vértice B6W-M-0054, de coordenadas N 7.487.622,28m e E 232.775,26m; 199°47'06" e 52,35 m até o vértice B6W-M-0055, de coordenadas N 7.487.573,02m e E 232.757,54m; 189°49'42" e 26,77 m até o vértice B6W-M-0056, de coordenadas N 7.487.546,64m e E 232.752,97m; 172°27'26" e 19,73 m até o vértice B6W-M-0057, de coordenadas N 7.487.527,08m e E 232.755,56m; 160°48'07" e 20,89 m até o vértice B6W-M-0058, de coordenadas N 7.487.507,35m e E 232.762,43m; 157°20'40" e 19,81 m até o vértice B6W-M-0059, de coordenadas N 7.487.489,07m e E 232.770,06m; 148°20'05" e 25,35 m até o vértice B6W-M-0060, de coordenadas N 7.487.467,49m e E 232.783,37m; 147°02'39" e 20,13 m até o vértice B6W-M-0061, de coordenadas N 7.487.450,60m e E 232.794,32m; 147°08'44" e 28,90 m até o vértice B6W-M-0062, de coordenadas N 7.487.426,32m e E 232.810,00m; 148°01'01" e 24,49 m até o vértice B6W-M-0063, de coordenadas N 7.487.405,55m e E 232.822,97m; 148°46'04" e 16,10 m até o vértice B6W-M-0064, de coordenadas N 7.487.391,78m e E 232.831,32m; 144°57'43" e 22,40 m até o vértice B6W-M-0065, de coordenadas N 7.487.373,44m e E 232.844,18m; 124°54'35" e 26,84 m até o vértice B6W-M-0066, de coordenadas N 7.487.358,08m e E 232.866,19m; 125°05'14" e 47,32 m até o vértice B6W-M-0067, de coordenadas N 7.487.330,88m e E 232.904,91m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia SP 147 - Deputado Laércio Corte, com os seguintes azimutes e distâncias: 281°30'13" e 477,81 m até o vértice B6W-M-0068, de coordenadas N 7.487.426,17m e E 232.436,70m; 279°03'21" e 117,47 m até o vértice B6W-M-0069, de coordenadas N 7.487.444,66m e E 232.320,69m; 280°32'34" e 53,18 m até o vértice B6W-M-0070, de coordenadas N 7.487.454,39m e E 232.268,41m; 282°42'37" e 82,49 m até o vértice B6W-M-0071, de coordenadas N 7.487.472,54m e E 232.187,94m; 280°54'37" e 99,27 m até o vértice B6W-M-0072, de coordenadas N 7.487.491,33m e E 232.090,46m; 279°47'37" e 95,53 m até o vértice B6W-M-0073, de coordenadas N 7.487.507,58m e E 231.996,32m; 281°47'15" e 44,94 m até o vértice B6W-M-0074, de coordenadas N 7.487.516,76m e E 231.952,33m; 281°29'09" e 86,18 m até o vértice B6W-M-0075, de coordenadas N 7.487.533,92m e E 231.867,88m; 281°36'44" e 75,81 m até o vértice B6W-M-0076, de coordenadas N 7.487.549,18m e E 231.793,62m; 279°29'29" e 100,55 m até o vértice B6W-M-0077, de coordenadas N 7.487.565,76m e E 231.694,45m; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Rosa, matrícula n° 51.044, de propriedade de Parque da Moenda Empreendimentos Imobiliários Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 354°54'57" e 125,25 m até o vértice B6W-M-0078, de coordenadas N 7.487.690,52m e E 231.683,35m; 354°55'46" e 133,51 m até o vértice B6W-M-0079, de coordenadas N 7.487.823,51m e E 231.671,55m; 354°55'26" e 518,19 m até o vértice B6W-M-0080, de coordenadas N 7.488.339,67m e E 231.625,70m; 354°55'07" e 79,82 m até o vértice B6W-M-0081, de coordenadas N 7.488.419,18m e E 231.618,63m; 353°05'07" e 22,53 m até o vértice A, de coordenadas N 7.488.441,55m e E 231.615,92m; deste, segue confrontando com a área a ser desapropriada, com os seguintes azimutes e distâncias: 90º00'10" e 1.270,45 m até o vértice V, de coordenadas N 7.488.441,48m e E 232.886,37m; 40º32'25" e 24,46 m até o vértice U, de coordenadas N 7.488.460,07m e E 232.902,26m; 50º19'42" e 68,22 m até o vértice T, de coordenadas N 7.488.503,62m e E 232.954,77m; 50º11'43" e 33,99 m até o vértice S, de coordenadas N 7.488.525,38m e E 232.980,89m; 34º47'10" e 33,38 m até o vértice R, de coordenadas N 7.488.552,79m e E 232.999,93m; 13º45'31" e 63,23 m até o vértice Q, de coordenadas N 7.488.614,21m e E 233.014,97m; 13º09'23" e 38,45 m até o vértice P, de coordenadas N 7.488.651,65m e E 233.023,72m; 17º29'49" e 30,75 m até o vértice O, de coordenadas N 7.488.680,98m e E 233.032,96m; 22º45'56" e 115,22 m até o vértice N, de coordenadas N 7.488.787,23m e E 233.077,55m; 28º12'53" e 36,36 m até o vértice M, de coordenadas N 7.488.819,27m e E 233.094,74m; 30º32'48" e 50,28 m até o vértice L, de coordenadas N 7.488.862,56m e E 233.120,29m; 30º43'36"e 62,82 m até o vértice K, de coordenadas N 7.488.916,56m e E 233.152,39m; 30º40'04" e 70,23 m até o vértice J, de coordenadas N 7.488.976,97m e E 233.188,21m; 30º36'07" e 50,39 m até o vértice I, de coordenadas N 7.489.020,35m e E 233.213,87m; 30º35'26" e 91,52 m até o vértice H, de coordenadas N 7.489.099,13m e E 233.260,44m; 26º17'17" e 45,99 m até o vértice G, de coordenadas N 7.489.140,36m e E 233.280,81m; 23º45'12" e 44,69 m até o vértice F, de coordenadas N 7.489.181,26m e E 233.298,81m; 21º05'26" e 53,32 m até o vértice E, de coordenadas N 7.489.231,01m e E 233.318,00m; 21º51'33" e 39,30 m até o vértice D, de coordenadas N 7.489.267,48m e E 233.332,63m; 270º00'00" e 1.409,57

m até o vértice C, de coordenadas N 7.489.267,48m e E 231.923,06m; 281º07'24" e 501,73 m até vértice B, de coordenadas N 7.489.364,28m e E 231.430,76m; 329°35'05" e 108,10 m até o vértice B6W-M-0091, de coordenadas N 7.489.457,50m e E 231.376,03m; 323°40'21" e 76,91 m até o vértice B6W-M-0092, de coordenadas N 7.489.519,46m e E 231.330,47m; 320°19'40" e 61,08 m até o vértice B6W-M-0093, de coordenadas N 7.489.566,47m e E 231.291,48m; 338°08'47" e 494,31 m até o vértice B6W-M-0094, de coordenadas N 7.490.025,26m e E 231.107,48m; 345°36'55" e 543,32 m até o vértice B6W-M-0095, de coordenadas N 7.490.551,55m e E 230.972,50m; deste, segue confrontando com Um Imóvel Sem Denominação, matrícula n° 9.272, de propriedade de NG Metalúrgica Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 56°34'55" e 647,98 m até o vértice B6W-M-0096, de coordenadas N 7.490.908,42m e E 231.513,35m; 146°32'18" e 990,86 m até o vértice B6W-M-0097, de coordenadas N 7.490.081,79m e E 232.059,69m; 54°35'53" e 695,26 m até o vértice B6W-M-0098, de coordenadas N 7.490.484,56m e E 232.626,40m; 54°35'53" e 583,20 m até o vértice B6W-V-0003, de coordenadas N 7.490.822,41m e E 233.101,77m; deste, segue de jusante para montante pelo eixo do Córrego Capim Fino, confrontando com Um Imóvel Sem Denominação, matrícula n° 9.272, de propriedade de NG Metalúrgica Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 326°58'34" e 62,50 m até o vértice B6W-O-0020, de coordenadas N 7.490.874,81m e E 233.067,71m; 323°28'05" e 55,60 m até o vértice B6W-O-0021, de coordenadas N 7.490.919,49m e E 233.034,61m; 316°22'32" e 51,85 m até o vértice B6W-O-0022, de coordenadas N 7.490.957,02m e E 232.998,84m; 328°16'31" e 41,32 m até o vértice B6W-O-0023, de coordenadas N 7.490.992,17m e E 232.977,11m; 327°13'29" e 43,95 m até o vértice B6W-O-0024, de coordenadas N 7.491.029,12m e E 232.953,32m; 332°13'24" e 20,51 m até o vértice B6W-O-0025, de coordenadas N 7.491.047,27m e E 232.943,76m; 338°18'21" e 54,62 m até o vértice B6W-O-0026, de coordenadas N 7.491.098,02m e E 232.923,57m; 337°55'06" e 31,12 m até o vértice B6W-O-0027, de coordenadas N 7.491.126,86m e E 232.911,87m; 345°31'18" e 33,96 m até o vértice B6W-O-0028, de coordenadas N 7.491.159,74m e E 232.903,38m; 351°16'32" e 52,48 m até o vértice B6W-O-0029, de coordenadas N 7.491.211,61m e E 232.895,42m; 351°37'46" e 38,40 m até o vértice B6W-O-0030, de coordenadas N 7.491.249,60m e E 232.889,83m; 343°51'35" e 28,27 m até o vértice B6W-O-0031, de coordenadas N 7.491.276,76m e E 232.881,97m; 343°18'24" e 18,42 m até o vértice B6W-O-0032, de coordenadas N 7.491.294,40m e E 232.876,68m; 0°46'27" e 18,50 m até o vértice B6W-O-0033, de coordenadas N 7.491.312,90m e E 232.876,93m; 357°18'43" e 33,48 m até o vértice B6W-O-0034, de coordenadas N 7.491.346,34m e E 232.875,36m; 348°29'47" e 26,12 m até o vértice B6W-O-0035, de coordenadas N 7.491.371,94m e E 232.870,15m; 355°15'10" e 40,48 m até o vértice B6W-O-0036, de coordenadas N 7.491.412,28m e E 232.866,80m; 348°48'20" e 22,36 m até o vértice B6W-O-0037, de coordenadas N 7.491.434,21m e E 232.862,46m; 342°18'24" e 66,69 m até o vértice B6W-O-0038, de coordenadas N 7.491.497,75m e E 232.842,19m; 352°36'35" e 40,97 m até o vértice B6W-O-0039, de coordenadas N 7.491.538,38m e E 232.836,92m; 358°52'54" e 43,04 m até o vértice B6W-O-0040, de coordenadas N 7.491.581,41m e E 232.836,08m; 17°17'33" e 9,99 m até o vértice B6W-V-0004, de coordenadas N 7.491.590,95m e E 232.839,05m; deste, deixando o eixo do córrego, segue confrontando com Um Imóvel Sem Denominação, matrícula n° 9.272, de propriedade de NG Metalúrgica Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 353°03'23" e 16,46 m até o vértice B6W-M-0099, de coordenadas N 7.491.607,29m e E 232.837,06m; 353°04'43" e 111,03 m até o vértice B6W-M-0100, de coordenadas N 7.491.717,51m e E 232.823,68m; 297°47'55" e 41,96 m até o vértice B6W-M-0101, de coordenadas N 7.491.737,08m e E 232.786,56m; 8°47'06" e 142,41 m até o vértice B6W-M-0102, de coordenadas N 7.491.877,82m e E 232.808,31m; deste, segue confrontando com o Sítio Ipezinho, matrícula nº 31.359, de propriedade de: Isaltino de Gaspari, Maria Lucia Dias de Gaspari, Edemir de Gaspari, Waldy Therezinha de Gaspari Yoshi, Chiriki Yoshi, Maria de Gaspari Valdejão, Carlos Roberto Valdejão, Nilton de Gaspari, Lilian Mitidieri de Gaspari, Marcos Alexandre de Gaspari, Claudio Fernando de Gaspari, Mônica Soubihe de Gaspari, Érica Beatriz de Gaspari, Victor Daniel Maia dos Santos e Luciana Beatriz de Gaspari, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°56'09" e 296,02 m até o vértice B6W-M-0103, de coordenadas N 7.491.903,95m e E 233.103,17m; 348°24'32" e 133,03 m até o vértice B6W-M-0104, de coordenadas N 7.492.034,27m e E 233.076,44m; deste, segue confrontando com o Sítio Paschoalini, matrícula nº 82.946, de propriedade de: Sebastiana de Sousa Paschoalini, Maria Catarina Paschoalini Rando, Renato Rando, Antonio Irineu Paschoalini, Rosana Aparecida Ferrari Paschoalini, Ana Cristina Paschoalini Sgarbiero, Antonio José Sgarbiero, Edirlei Rogério Magrini, João Dirceu Magrini, Edivaldo José Magrini, Erika Fernanda Bombo Magrini, Inês Leonice Paschoalini Magrini e Amauri Osmair Magrini, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°52'59" e 99,97 m até o vértice B6W-M-0105, de coordenadas N 7.492.025,76m e E 233.176,05m; 93°56'19" e 45,57 m até o vértice B6W-M-0106, de coordenadas N 7.492.022,63m e E 233.221,51m; 93°54'58" e 11,57 m até o vértice B6W-V-0005, de coordenadas N 7.492.021,84m e E 233.233,05m; deste, segue de jusante para montante pelo eixo do Córrego das Panelas ou Água Santa, com o seguinte azimute e distância: 4°11'49" e 22,00 m até o vértice B6W-V-0006, de coordenadas N 7.492.043,78m e E 233.234,66m; deste, deixando o eixo do córrego, segue confrontando com o Sítio Santo Antonio, matricula nº 11.220, de propriedade de: Leonilda Galvani Marchini, Luís Carlos Marchini, Maria Helena Mendes Marchini, Maria Marlene Marchini Perina, Antonio Carlos Perina, Pedro José Marchini e Denise Rasera Marchini, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°52'12" e 9,55 m até o vértice B6W-M-0107, de coordenadas N 7.492.045,13m e E 233.244,11m; 81°51'56" e 54,77 m até o vértice B6W-M-0108, de coordenadas N 7.492.052,88m e E 233.298,33m; 133°32'22" e 57,70 m até o vértice B6W-M-0109, de coordenadas N 7.492.013,13m e E 233.340,16m; 81°50'27" e 759,35 m até o vértice B6W-M-0110, de coordenadas N 7.492.120,90m e E 234.091,82m; 18°52'35" e 84,13 m até o vértice B6W-M-0111, de coordenadas N 7.492.200,51m e E 234.119,04m; 9°35'20" e 92,27 m até o vértice B6W-M-0112, de coordenadas N 7.492.291,49m e E 234.134,41m; 5°51'34" e 175,54 m até o vértice AC2-M-2535, de coordenadas N 7.492.466,11m e E 234.152,33m; deste, segue confrontando com a Fazenda Água Santa, matrícula n° 49.465, de propriedade de São Martinho S/A, antiga Companhia Industrial Agrícola Ometto, com o seguinte azimute e distância: 140°29'05" e 3.488,75 m até o vértice B6W-M-0001, ponto inicial da presente descrição, encerrando assim o perímetro com área de 10.477.588,47 metros quadrados ou 1.047,7588 hectares." (NR)

Art. 2º Fica expressamente revogado o Decreto nº 13.637, de 01 de junho de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 21 de junho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

JOÃO CHADDAD
Diretor Presidente do IPPLAP

PEDRO LUIZ DA CRUZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ARTHUR A. A. RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Obras

VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO
Presidente do SEMAE

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

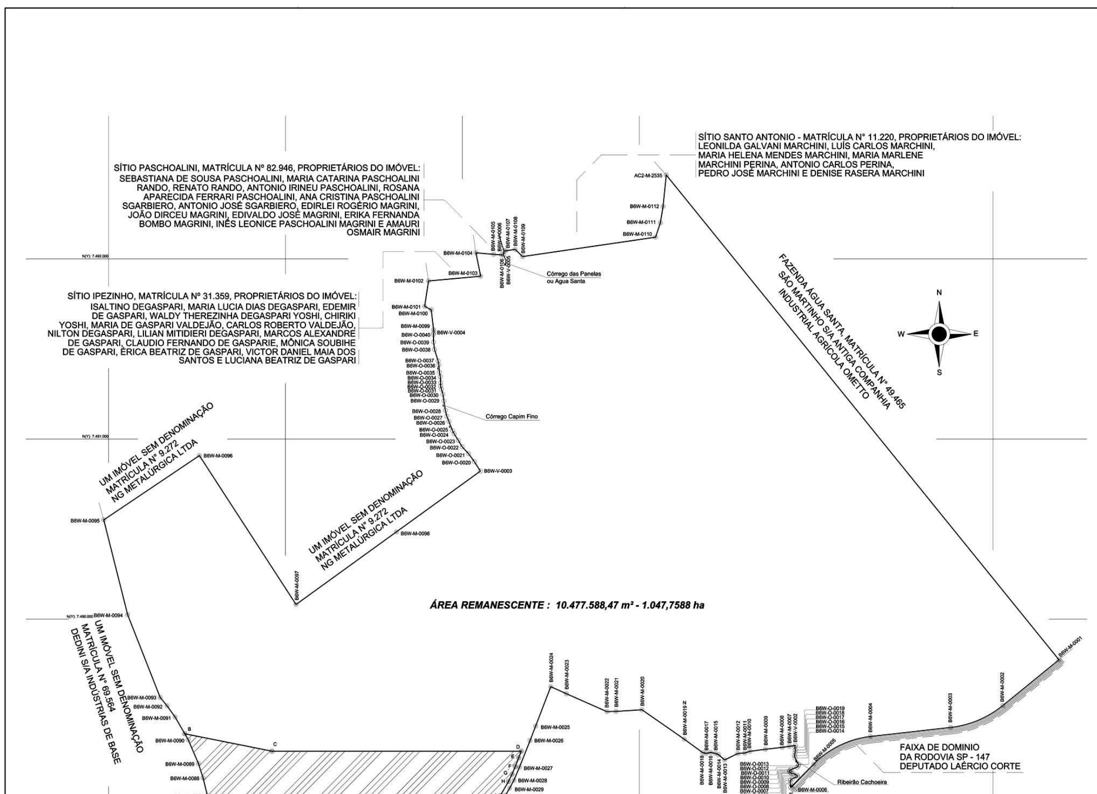

ÁREA REMANESCENTE : 10.477.588,47 m² - 1.047,7588 ha

VÉRTICE BASE	VÉRTICE FINAL	COORDENADAS "N" (marco base)	COORDENADAS "E" (marco base)	AZIMUTE	DISTÂNCIA/ DESENVOLVIMENTO	ÂNGULO CORDA	RAIO
B6W-M-0001	B6W-M-0002	N 7.489.774,70 m	E 236.372,17 m	231°20'58"	405,94 m	-	-
B6W-M-0002	B6W-M-0003	N 7.489.521,16 m	E 236.055,14 m	-	323,30 m	32°21'44"	R 572,38 m
B6W-M-0003	B6W-M-0004	N 7.489.399,14 m	E 235.760,39 m	263°41'16"	456,58 m	-	-
B6W-M-0004	B6W-M-0005	N 7.489.348,94 m	E 235.306,58 m	-	362,48 m	38°27'36"	R 540,00 m
B6W-M-0005	B6W-M-0006	N 7.489.195,56 m	E 234.985,63 m	225°13'35"	171,72 m	-	-
B6W-M-0006	B6W-V-0001	N 7.489.074,62 m	E 234.863,73 m	225°15'02"	11,32 m	-	-
B6W-V-0001	B6W-O-0001	N 7.489.066,65 m	E 234.855,69 m	353°21'39"	23,70 m	-	-
B6W-O-0001	B6W-O-0002	N 7.489.090,19 m	E 234.852,95 m	6°15'41"	16,05 m	-	-
B6W-O-0002	B6W-O-0003	N 7.489.106,14 m	E 234.854,70 m	50°41'47"	14,18 m	-	-
B6W-O-0003	B6W-O-0004	N 7.489.115,12 m	E 234.865,67 m	69°37'14"	30,38 m	-	-
B6W-O-0004	B6W-O-0005	N 7.489.125,70 m	E 234.894,15 m	348°11'22"	8,31 m	-	-
B6W-O-0005	B6W-O-0006	N 7.489.133,83 m	E 234.892,45 m	294°57'36"	25,55 m	-	-
B6W-O-0006	B6W-O-0007	N 7.489.144,61 m	E 234.869,29 m	270°41'55"	9,02 m	-	-
B6W-O-0007	B6W-O-0008	N 7.489.144,72 m	E 234.860,27 m	299°07'57"	8,59 m	-	-
B6W-O-0008	B6W-O-0009	N 7.489.148,90 m	E 234.852,77 m	329°39'47"	7,68 m	-	-
B6W-O-0009	B6W-O-0010	N 7.489.155,53 m	E 234.848,89 m	21°00'08"	4,66 m	-	-
B6W-O-0010	B6W-O-0011	N 7.489.159,88 m	E 234.850,56 m	50°47'26"	10,09 m	-	-
B6W-O-0011	B6W-O-0012	N 7.489.166,26 m	E 234.858,38 m	70°35'33"	35,21 m	-	-
B6W-O-0012	B6W-O-0013	N 7.489.177,96 m	E 234.891,59 m	39°41'31"	11,62 m	-	-
B6W-O-0013	B6W-O-0014	N 7.489.186,90 m	E 234.899,01 m	11°23'19"	7,14 m	-	-
B6W-O-0014	B6W-O-0015	N 7.489.193,90 m	E 234.900,42 m	330°25'55"	40,98 m	-	-
B6W-O-0015	B6W-O-0016	N 7.489.229,54 m	E 234.880,20 m	345°57'50"	14,22 m	-	-
B6W-O-0016	B6W-O-0017	N 7.489.243,34 m	E 234.876,75 m	13°27'09"	18,10 m	-	-
B6W-O-0017	B6W-O-0018	N 7.489.260,94 m	E 234.880,96 m	3°56'06"	13,55 m	-	-
B6W-O-0018	B6W-O-0019	N 7.489.274,46 m	E 234.881,89 m	349°59'31"	16,05 m	-	-
B6W-O-0019	B6W-V-0002	N 7.489.290,27 m	E 234.879,10 m	17°44'49"	9,74 m	-	-
B6W-V-0002	B6W-M-0007	N 7.489.299,55 m	E 234.882,07 m	261°50'27"	33,61 m	-	-
B6W-M-0007	B6W-M-0008	N 7.489.294,78 m	E 234.848,80 m	261°50'24"	40,58 m	-	-
B6W-M-0008	B6W-M-0009	N 7.489.289,02 m	E 234.808,63 m	263°29'15"	96,28 m	-	-
B6W-M-0009	B6W-M-0010	N 7.489.278,10 m	E 234.712,97 m	262°37'28"	88,49 m	-	-
B6W-M-0010	B6W-M-0011	N 7.489.266,74 m	E 234.625,21 m	252°38'25"	30,50 m	-	-
B6W-M-0011	B6W-M-0012	N 7.489.257,64 m	E 234.596,10 m	265°31'20"	39,45 m	-	-
B6W-M-0012	B6W-M-0013	N 7.489.254,56 m	E 234.556,77 m	244°23'12"	82,65 m	-	-
B6W-M-0013	B6W-M-0014	N 7.489.218,83 m	E 234.482,24 m	310°39'05"	44,58 m	-	-
B6W-M-0014	B6W-M-0015	N 7.489.247,87 m	E 234.448,42 m	292°07'24"	20,15 m	-	-
B6W-M-0015	B6W-M-0016	N 7.489.255,46 m	E 234.429,75 m	280°11'19"	27,36 m	-	-
B6W-M-0016	B6W-M-0017	N 7.489.260,30 m	E 234.402,82 m	258°10'09"	25,46 m	-	-
B6W-M-0017	B6W-M-0018	N 7.489.255,08 m	E 234.377,90 m	283°17'35"	20,01 m	-	-
B6W-M-0018	B6W-M-0019	N 7.489.259,68 m	E 234.358,43 m	305°36'30"	128,09 m	-	-
B6W-M-0019	B6W-M-0020	N 7.489.334,26 m	E 234.254,29 m	304°15'18"	289,96 m	-	-
B6W-M-0020	B6W-M-0021	N 7.489.497,47 m	E 234.014,63 m	266°23'22"	146,88 m	-	-
B6W-M-0021	B6W-M-0022	N 7.489.488,22 m	E 233.868,04 m	268°52'50"	51,19 m	-	-
B6W-M-0022	B6W-M-0023	N 7.489.487,22 m	E 233.816,86 m	293°26'23"	249,93 m	-	-
B6W-M-0023	B6W-M-0024	N 7.489.586,64 m	E 233.587,55 m	293°47'24"	96,53 m	-	-
B6W-M-0024	B6W-M-0025	N 7.489.625,58 m	E 233.499,22 m	201°15'11"	234,63 m	-	-
B6W-M-0025	B6W-M-0026	N 7.489.409,91 m	E 233.414,17 m	201°35'10"	86,46 m	-	-
B6W-M-0026	B6W-M-0027	N 7.489.326,51 m	E 233.382,36 m	201°57'01"	158,59 m	-	-
B6W-M-0027	B6W-M-0028	N 7.489.179,42 m	E 233.323,08 m	203°33'06"	79,91 m	-	-
B6W-M-0028	B6W-M-0029	N 7.489.106,35 m	E 233.291,23 m	208°38'48"	50,35 m	-	-
B6W-M-0029	B6W-M-0030	N 7.489.062,16 m	E 233.267,09 m	210°38'22"	46,07 m	-	-
B6W-M-0030	B6W-M-0031	N 7.489.022,52 m	E 233.243,61 m	210°45'03"	213,10 m	-	-
B6W-M-0031	B6W-M-0032	N 7.488.839,38 m	E 233.134,65 m	210°08'02"	25,22 m	-	-
B6W-M-0032	B6W-M-0033	N 7.488.817,57 m	E 233.121,99 m	210°07'56"	49,16 m	-	-
B6W-M-0033	B6W-M-0034	N 7.488.775,05 m	E 233.097,31 m	203°17'04"	61,27 m	-	-
B6W-M-0034	B6W-M-0035	N 7.488.718,77 m	E 233.073,09 m	202°27'49"	38,39 m	-	-
B6W-M-0035	B6W-M-0036	N 7.488.683,29 m	E 233.058,42 m	198°49'35"	34,71 m	-	-
B6W-M-0036	B6W-M-0037	N 7.488.650,44 m	E 233.047,22 m	193°58'07"	32,93 m	-	-
B6W-M-0037	B6W-M-0038	N 7.488.618,48 m	E 233.039,27 m	191°57'01"	53,70 m	-	-
B6W-M-0038	B6W-M-0039	N 7.488.565,94 m	E 233.028,15 m	197°14'24"	23,96 m	-	-
B6W-M-0039	B6W-M-0040	N 7.488.543,06 m	E 233.021,05 m	210°07'49"	24,16 m	-	-
B6W-M-0040	B6W-M-0041	N 7.488.522,16 m	E 233.008,92 m	220°54'41"	19,84 m	-	-
B6W-M-0041	B6W-M-0042	N 7.488.507,17 m	E 232.995,93 m	230°26'32"	42,65 m	-	-
B6W-M-0042	B6W-M-0043	N 7.488.480,01 m	E 232.963,05 m	228°49'41"	73,29 m	-	-
B6W-M-0043	B6W-M-0044	N 7.488.431,76 m	E 232.907,88 m	209°38'37"	14,74 m	-	-
B6W-M-0044	B6W-M-0045	N 7.488.418,95 m	E 232.900,59 m	197°09'57"	14,71 m	-	-
B6W-M-0045	B6W-M-0046	N 7.488.404,90 m	E 232.896,25 m	182°22'37"	15,67 m	-	-
B6W-M-0046	B6W-M-0047	N 7.488.389,24 m	E 232.895,60 m	175°27'35"	17,69 m	-	-
B6W-M-0047	B6W-M-0048	N 7.488.371,61 m	E 232.897,00 m	174°39'06"	206,63 m	-	-
B6W-M-0048	B6W-M-0049	N 7.488.165,88 m	E 232.916,26 m	180°06'39"	72,41 m	-	-
B6W-M-0049	B6W-M-0050	N 7.488.093,47 m	E 232.916,12 m	186°31'09"	45,98 m	-	-
B6W-M-0050	B6W-M-0051	N 7.488.047,79 m	E 232.910,90 m	191°59'15"	54,07 m	-	-
B6W-M-0051	B6W-M-0052	N 7.487.994,90 m	E 232.899,67 m	198°34'57"	63,83 m	-	-
B6W-M-0052	B6W-M-0053	N 7.487.934,40 m	E 232.879,33 m	201°09'05"	319,15 m	-	-
B6W-M-0053	B6W-M-0054	N 7.487.636,75 m	E 232.764,17 m	142°31'59"	18,23 m	-	-
B6W-M-0054	B6W-M-0055	N 7.487.622,28 m	E 232.775,26 m	199°47'06"	52,35 m	-	-
B6W-M-0055	B6W-M-0056	N 7.487.573,02 m	E 232.757,54 m	189°49'42"	26,77 m	-	-
B6W-M-0056	B6W-M-0057	N 7.487.546,64 m	E 232.752,97 m	172°27'26"	19,73 m	-	-
B6W-M-0057	B6W-M-0058	N 7.487.527,08 m	E 232.755,56 m	160°48'07"	20,89 m	-	-
B6W-M-0058	B6W-M-0059	N 7.487.507,35 m	E 232.762,43 m	157°20'40"	19,81 m	-	-
B6W-M-0059	B6W-M-0060	N 7.487.489,07 m	E 232.770,06 m	148°20'05"	25,35 m	-	-
B6W-M-0060	B6W-M-0061	N 7.487.467,49 m	E 232.783,37 m	147°02'39"	20,13 m	-	-
B6W-M-0061	B6W-M-0062	N 7.487.450,60 m	E 232.794,32 m	147°08'44"	28,90 m	-	-
B6W-M-0062	B6W-M-0063	N 7.487.426,32 m	E 232.810,00 m	148°01'01"	24,49 m	-	-
B6W-M-0063	B6W-M-0064	N 7.487.405,55 m	E 232.822,97 m	148°46'04"	16,10 m	-	-
B6W-M-0064	B6W-M-0065	N 7.487.391,78 m	E 232.831,32 m	144°57'43"	22,40 m	-	-

ÁREA REMANESCENTE : CONTINUAÇÃO DA DESCRIÇÃO

B6W-M-0065	B6W-M-0066	N 7.487.373,44 m	E 232.844,18 m	124°54'35"	26,84 m	-	-
B6W-M-0066	B6W-M-0067	N 7.487.358,08 m	E 232.866,19 m	125°05'14"	47,32 m	-	-
B6W-M-0067	B6W-M-0068	N 7.487.330,88 m	E 232.904,91 m	281°30'13"	477,81 m	-	-
B6W-M-0068	B6W-M-0069	N 7.487.426,17 m	E 232.436,70 m	279°03'21"	117,47 m	-	-
B6W-M-0069	B6W-M-0070	N 7.487.444,66 m	E 232.320,69 m	280°32'34"	53,18 m	-	-
B6W-M-0070	B6W-M-0071	N 7.487.454,39 m	E 232.268,41 m	282°42'37"	82,49 m	-	-
B6W-M-0071	B6W-M-0072	N 7.487.472,54 m	E 232.187,94 m	280°54'37"	99,27 m	-	-
B6W-M-0072	B6W-M-0073	N 7.487.491,33 m	E 232.090,46 m	279°47'37"	95,53 m	-	-
B6W-M-0073	B6W-M-0074	N 7.487.507,58 m	E 231.996,32 m	281°47'15"	44,94 m	-	-
B6W-M-0074	B6W-M-0075	N 7.487.516,76 m	E 231.952,33 m	281°29'09"	86,18 m	-	-
B6W-M-0075	B6W-M-0076	N 7.487.533,92 m	E 231.867,88 m	281°36'44"	75,81 m	-	-
B6W-M-0076	B6W-M-0077	N 7.487.549,18 m	E 231.793,62 m	279°29'29"	100,55 m	-	-
B6W-M-0077	B6W-M-0078	N 7.487.565,76 m	E 231.694,45 m	354°54'57"	125,25 m	-	-
B6W-M-0078	B6W-M-0079	N 7.487.690,52 m	E 231.683,35 m	354°55'46"	133,51 m	-	-
B6W-M-0079	B6W-M-0080	N 7.487.823,51 m	E 231.671,55 m	354°55'26"	518,19 m	-	-
B6W-M-0080	B6W-M-0081	N 7.488.339,67 m	E 231.625,70 m	354°55'07"	79,82 m	-	-
B6W-M-0081	A	N 7.488.419,18 m	E 231.618,63 m	353°05'07"	22,53 m	-	-
A	V	N 7.488.441,55 m	E 231.615,92 m	90°00'10"	1.270,45 m	-	-
V	U	N 7.488.441,48 m	E 232.886,37 m	40°32'25"	24,46 m	-	-
U	T	N 7.488.460,07 m	E 232.902,26 m	50°19'42"	68,22 m	-	-
T	S	N 7.488.503,62 m	E 232.954,77 m	50°11'43"	33,99 m	-	-
S	R	N 7.488.525,38 m	E 232.980,89 m	34°47'10"	33,38 m	-	-
R	Q	N 7.488.552,79 m	E 232.999,93 m	13°45'31"	63,23 m	-	-
Q	P	N 7.488.614,21 m	E 233.014,97 m	13°09'23"	38,45 m	-	-
P	O	N 7.488.651,65 m	E 233.023,72 m	17°29'49"	30,75 m	-	-
O	N	N 7.488.680,98 m	E 233.032,96 m	22°45'56"	115,22 m	-	-
N	M	N 7.488.787,23 m	E 233.077,55 m	28°12'53"	36,36 m	-	-
M	L	N 7.488.819,27 m	E 233.094,74 m	30°32'48"	50,28 m	-	-
L	K	N 7.488.862,56 m	E 233.120,29 m	30°43'36"	62,82 m	-	-
K	J	N 7.488.916,56 m	E 233.152,39 m	30°40'04"	70,23 m	-	-
J	I	N 7.488.976,97 m	E 233.188,21 m	30°36'07"	50,39 m	-	-
I	H	N 7.489.020,35 m	E 233.213,87 m	30°35'26"	91,52 m	-	-
H	G	N 7.489.099,13 m	E 233.260,44 m	26°17'17"	45,99 m	-	-
G	F	N 7.489.140,36 m	E 233.280,81 m	23°45'12"	44,69 m	-	-
F	E	N 7.489.181,26 m	E 233.298,81 m	21°05'26"	53,32 m	-	-
E	D	N 7.489.231,01 m	E 233.318,00 m	21°51'33"	39,30 m	-	-
D	C	N 7.489.267,48 m	E 233.332,63 m	270°00'00"	1.409,57 m	-	-
C	B	N 7.489.267,48 m	E 231.923,06 m	281°07'24"	501,73 m	-	-
B	B6W-M-0091	N 7.489.364,28 m	E 231.430,76 m	329°35'05"	108,10 m	-	-
B6W-M-0091	B6W-M-0092	N 7.489.457,50 m	E 231.376,03 m	323°40'21"	76,91 m	-	-
B6W-M-0092	B6W-M-0093	N 7.489.519,46 m	E 231.330,47 m	320°19'40"	61,08 m	-	-
B6W-M-0093	B6W-M-0094	N 7.489.566,47 m	E 231.291,48 m	338°08'47"	494,31 m	-	-
B6W-M-0094	B6W-M-0095	N 7.490.025,26 m	E 231.107,48 m	345°36'55"	543,32 m	-	-
B6W-M-0095	B6W-M-0096	N 7.490.551,55 m	E 230.972,50 m	56°34'55"	647,98 m	-	-
B6W-M-0096	B6W-M-0097	N 7.490.908,42 m	E 231.513,35 m	146°32'18"	990,86 m	-	-
B6W-M-0097	B6W-M-0098	N 7.490.081,79 m	E 232.059,69 m	54°35'53"	695,26 m	-	-
B6W-M-0098	B6W-V-0003	N 7.490.484,56 m	E 232.626,40 m	54°35'53"	583,20 m	-	-
B6W-V-0003	B6W-O-0020	N 7.490.822,41 m	E 233.101,77 m	326°58'34"	62,50 m	-	-
B6W-O-0020	B6W-O-0021	N 7.490.874,81 m	E 233.067,71 m	323°28'05"	55,60 m	-	-
B6W-O-0021	B6W-O-0022	N 7.490.919,49 m	E 233.034,61 m	316°22'32"	51,85 m	-	-
B6W-O-0022	B6W-O-0023	N 7.490.957,02 m	E 232.998,84 m	328°16'31"	41,32 m	-	-
B6W-O-0023	B6W-O-0024	N 7.490.992,17 m	E 232.997,11 m	327°13'29"	43,95 m	-	-
B6W-O-0024	B6W-O-0025	N 7.491.029,12 m	E 232.953,32 m	332°13'24"	20,51 m	-	-
B6W-O-0025	B6W-O-0026	N 7.491.047,27 m	E 232.943,76 m	338°18'21"	54,62 m	-	-
B6W-O-0026	B6W-O-0027	N 7.491.098,02 m	E 232.923,57 m	337°55'06"	31,12 m	-	-
B6W-O-0027	B6W-O-0028	N 7.491.098,02 m	E 232.923,57 m	345°31'18"	33,96 m	-	-
B6W-O-0028	B6W-O-0029	N 7.491.159,74 m	E 232.903,38 m	351°16'32"	52,48 m	-	-
B6W-O-0029	B6W-O-0030	N 7.491.211,61 m	E 232.895,42 m	351°37'46"	38,40 m	-	-
B6W-O-0030	B6W-O-0031	N 7.491.249,60 m	E 232.889,83 m	343°51'35"	28,27 m	-	-
B6W-O-0031	B6W-O-0032	N 7.491.276,76 m	E 232.881,97 m	343°18'24"	18,42 m	-	-
B6W-O-0032	B6W-O-0033	N 7.491.294,40 m	E 232.876,68 m	0°46'27"	18,50 m	-	-
B6W-O-0033	B6W-O-0034	N 7.491.312,90 m	E 232.876,93 m	357°18'43"	33,48 m	-	-
B6W-O-0034	B6W-O-0035	N 7.491.346,34 m	E 232.875,36 m	348°29'47"	26,12 m	-	-
B6W-O-0035	B6W-O-0036	N 7.491.371,94 m	E 232.870,15 m	355°15'10"	40,48 m	-	-
B6W-O-0036	B6W-O-0037	N 7.491.412,28 m	E 232.866,80 m	348°48'20"	22,36 m	-	-
B6W-O-0037	B6W-O-0038	N 7.491.434,21 m	E 232.862,46 m	342°18'24"	66,69 m	-	-
B6W-O-0038	B6W-O-0039	N 7.491.497,75 m	E 232.842,19 m	352°36'35"	40,97 m	-	-
B6W-O-0039	B6W-O-0040	N 7.491.538,38 m	E 232.836,92 m	358°52'54"	43,04 m	-	-
B6W-O-0040	B6W-V-0004	N 7.491.581,41 m	E 232.836,08 m	17°17'33"	9,99 m	-	-
B6W-V-0004	B6W-M-0099	N 7.491.590,95 m	E 232.839,05 m	353°03'23"	16,46 m	-	-
B6W-M-0099	B6W-M-0100	N 7.491.607,29 m	E 232.837,06 m	353°04'43"	111,03 m	-	-
B6W-M-0100	B6W-M-0101	N 7.491.717,51 m	E 232.823,68 m	297°47'55"	41,96 m	-	-
B6W-M-0101	B6W-M-0102	N 7.491.737,08 m	E 232.786,56 m	8°47'06"	142,41 m	-	-
B6W-M-0102	B6W-M-0103	N 7.491.877,82 m	E 232.808,31 m	84°56'09"	296,02 m	-	-
B6W-M-0103	B6W-M-0104	N 7.491.903,95 m	E 233.103,17 m	348°24'32"	133,03 m	-	-
B6W-M-0104	B6W-M-0105	N 7.492.034,27 m	E 233.076,44 m	94°52'59"	99,97 m	-	-
B6W-M-0105	B6W-M-0106	N 7.492.025,76 m	E 233.176,05 m	93°56'19"	45,57 m	-	-
B6W-M-0106	B6W-V-0005	N 7.492.022,63 m	E 233.221,51 m	93°54'58"	11,57 m	-	-
B6W-V-0005	B6W-V-0006	N 7.492.021,84 m	E 233.233,05 m	4°11'49"	22,00 m	-	-
B6W-V-0006	B6W-M-0107	N 7.492.043,78 m	E 233.234,66 m	81°52'12"	9,55 m	-	-
B6W-M-0107	B6W-M-0108	N 7.492.045,13 m	E 233.244,11 m	81°51'56"	54,77 m	-	-
B6W-M-0108	B6W-M-0109	N 7.492.052,88 m	E 233.298,33 m	133°32'22"	57,70 m	-	-
B6W-M-0109	B6W-M-0110	N 7.492.013,13 m	E 233.340,16 m	81°50'27"	759,35 m	-	-
B6W-M-0110	B6W-M-0111	N 7.492.120,90 m	E 234.091,82 m	18°52'35"	84,13 m	-	-
B6W-M-0111	B6W-M-0112	N 7.492.200,51 m	E 234.119,04 m	9°35'20"	92,27 m	-	-
B6W-M-0112	AC2-M-2535	N 7.492.291,49 m	E 234.134,41 m	5°51'34"	175,54 m	-	-
AC2-M-2535	B6W-M-0001	N 7.492.466,11 m	E 234.152,33 m	140°29'05"	3.488,75 m	-	-

ÁREA A SER DESAPROPRIADA : 1.312.291,53 m² - 131,2291 ha

VÉRTICE BASE	VÉRTICE FINAL	COORDENADAS "N" (marco base)	COORDENADAS "E" (marco base)	AZIMUTE	DISTÂNCIA
A	B6W-M-0082	N 7.488.441,55 m	E 231.615,92 m	353°05'07"	137,36 m
B6W-M-0082	B6W-M-0083	N 7.488.577,91 m	E 231.599,38 m	350°17'08"	119,89 m
B6W-M-0083	B6W-M-0084	N 7.488.696,08 m	E 231.579,15 m	348°24'14"	103,23 m
B6W-M-0084	B6W-M-0085	N 7.488.797,20 m	E 231.558,40 m	346°38'35"	83,46 m
B6W-M-0085	B6W-M-0086	N 7.488.878,40 m	E 231.539,12 m	91°34'19"	52,49 m
B6W-M-0086	B6W-M-0087	N 7.488.876,96 m	E 231.591,59 m	347°06'37"	147,04 m
B6W-M-0087	B6W-M-0088	N 7.489.020,29 m	E 231.558,79 m	345°57'10"	102,34 m
B6W-M-0088	B6W-M-0089	N 7.489.119,57 m	E 231.533,95 m	341°41'16"	84,12 m
B6W-M-0089	B6W-M-0090	N 7.489.199,43 m	E 231.507,52 m	336°25'30"	144,89 m
B6W-M-0090	B	N 7.489.332,23 m	E 231.449,57 m	329°35'05"	37,16 m
B	C	N 7.489.364,28 m	E 231.430,76 m	101°07'24"	501,73 m
C	D	N 7.489.267,48 m	E 231.923,06 m	90°00'00"	1.409,57 m
D	E	N 7.489.267,48 m	E 233.332,63 m	201°51'33"	39,30 m
E	F	N 7.489.231,01 m	E 233.318,00 m	201°05'26"	53,32 m
F	G	N 7.489.181,26 m	E 233.298,81 m	203°45'12"	44,69 m
G	H	N 7.489.140,36 m	E 233.280,81 m	206°17'17"	45,99 m
H	I	N 7.489.099,13 m	E 233.260,44 m	210°35'26"	91,52 m
I	J	N 7.489.020,35 m	E 233.213,87 m	210°36'07"	50,39 m
J	K	N 7.488.976,97 m	E 233.188,21 m	210°40'04"	70,23 m
K	L	N 7.488.916,56 m	E 233.152,39 m	210°43'36"	62,82 m
L	M	N 7.488.862,56 m	E 233.120,29 m	210°32'48"	50,28 m
M	N	N 7.488.819,27 m	E 233.094,74 m	208°12'53"	36,36 m
N	O	N 7.488.787,23 m	E 233.077,55 m	202°45'56"	115,22 m
O	P	N 7.488.680,98 m	E 233.032,96 m	197°29'49"	30,75 m
P	Q	N 7.488.651,65 m	E 233.023,72 m	193°09'23"	38,45 m
Q	R	N 7.488.614,21 m	E 233.014,97 m	193°45'31"	63,23 m
R	S	N 7.488.552,79 m	E 232.999,93 m	214°47'10"	33,38 m
S	T	N 7.488.525,38 m	E 232.980,89 m	230°11'43"	33,99 m
T	U	N 7.488.503,62 m	E 232.954,77 m	230°19'42"	68,22 m
U	V	N 7.488.460,07 m	E 232.902,26 m	220°32'25"	24,46 m
V	A	N 7.488.441,48 m	E 232.886,37 m	270°00'10"	1.270,45 m

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO DE PIRACICABA

Barjas Negri
PREFEITO:

Arq. João Chaddad
DIRETOR PRESIDENTE:

ASSUNTO: PARTE DO IMÓVEL A SER DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA POSTERIOR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL.

PROPRIETÁRIO: VELVET PARTICIPAÇÕES S/A.

LOCAL: RODOVIA SP-147 - DEPUTADO LAÉRCIO CORTE (RODOVIA LIMEIRA - PIRACICABA) BAIRRO ÁGUA SANTA

MATRÍCULA: 69.565 - 1º C.R.I.

ÁREA: A SER DESAPROPRIADA: 1.312.291,53 m² 131,2291 ha

REMANESCENTE: 10.477.588,47 m² 1.047,7588 ha

DATA: JUNHO/2010

ESCALA: 1 : 10.000

DESENHO: MÁRCIO PIZZOL

CONFERIDO:

IPPLAP
INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO DE PIRACICABA

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Parte do imóvel a ser declarada de utilidade pública para posterior desapropriação amigável ou judicial, para implantação de distrito industrial.
Proprietário: Velvet Participações S/A.
Local: Rodovia SP-147 – Deputado Laércio Corte (Rodovia Limeira – Piracicaba).
Bairro: Água Santa **Matrícula nº.**: 69.565 – 1° C.R.I.
Áreas: A ser desapropriada: 1.312.291,53 m². 131,2291 ha.

Remanescente: 10.477.588,47 m². 1.047,7588 ha.

Total: 11.789.880,00 m² 1.178,9880 ha.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área a ser desapropriada– 1.312.291,53 m² ou 131,2291 ha.

Terreno situado, no Bairro Água Santa, em Piracicaba, com frente para área remanescente, que assim se descreve: inicia no vértice **A,** de coordenadas **N 7.488.441,55**m **e E 231.615,92**m , situado na divisa da área remanescente com imóvel de propriedade da Fazenda Santa Rosa, matrícula nº 51.044, Parque da Moenda Empreendimentos Imobiliários Ltda., distante a 879,30 metros, acompanhando os vértices das divisas, a partir do ponto **B6W-M-0077** de coordenadas **N 7.487.565,76m e E 231.694,45m** , o qual se situa na Faixa de Domínio da Rodovia SP-147 – Deputado Laércio Corte; deste vértice, segue confrontando com a Fazenda Santa Rosa, matrícula nº 51.044, de propriedade de Parque da Moenda Empreendimentos Imobiliários Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 353°05'07" e 137,36 m até o vértice **B6W-M-0082**, de coordenadas **N 7.488.577,91**m e **E 231.599,38**m; 350°17'08" e 119,89 m até o vértice **B6W-M-0083**, de coordenadas **N 7.488.696,08**m e **E 231.579,15**m; 348°24'14" e 103,23 m até o vértice **B6W-M-0084**, de coordenadas **N 7.488.797,20**m e **E 231.558,40**m; 346°38'35" e 83,46 m até o vértice **B6W-M-0085**, de coordenadas **N 7.488.878,40**m e **E 231.539,12**m; deste, segue confrontando com Um Imóvel Sem Denominação, matrícula nº 69.564, de propriedade de Dedini S/A Indústrias De Base, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°34'19" e 52,49 m até o vértice **B6W-M-0086**, de coordenadas **N 7.488.876,96**m e **E 231.591,59**m; 347°06'37" e 147,04 m até o vértice **B6W-M-0087**, de coordenadas **N 7.489.020,29**m e **E 231.558,79**m; 345°57'10" e 102,34 m até o vértice **B6W-M-0088**, de coordenadas **N 7.489.119,57**m e **E 231.533,95**m; 341°41'16" e 84,12 m até o vértice **B6W-M-0089**, de coordenadas **N 7.489.199,43**m e **E 231.507,52**m; 336°25'30" e 144,89 m até o vértice **B6W-M-0090**, de coordenadas **N 7.489.332,23**m e **E 231.449,57**m; 329°35'05" e 37,16 m até o vértice **B**, de coordenadas **N 7.489.364,28**m e **E 231.430,76**m; deste vértice segue confrontando com a Área Remanescente do expropriando, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°07'24" e 501,73 m até o vértice **C**, de coordenadas **N 7.489.267,48**m e **E 231.923,06**m; 90°00'00" e 1.409,57 m até o vértice **D**, de coordenadas **N 7.489.267,48**m e **E 233.332,63**m; 201°51"33 e 39,30 m até o vértice **E**, de coordenadas **N 7.489.231,01**m e **E 233.318,00**m; 201°05'26" e 53,32 m até o vértice **F**, de coordenadas **N 7.489.181,26**m e **E 233.298,81**m; 203°45'12" e 44,69 m até o vértice **G**, de coordenadas **N 7.489.140,36**m e **E 233.280,81**m; 206°17'17" e 45,99 m até o vértice **H**, de coordenadas **N 7.489.099,13**m e **E 233.260,44**m; 210°35'26" e 91,52 m até o vértice **I**, de coordenadas **N 7.489.020,35**m e **E 233.213,87**m; 210°36'07" e 50,39 m até o vértice **J**, de coordenadas **N 7.488.976,97**m e **E 233.188,21**m; 210°40'04" e 70,23 m até o vértice **K**, de coordenadas **N 7.488.916,56**m e **E 233.152,39**m; 210°43'36" e 62,82 m até o vértice **L**, de coordenadas **N 7.488.862,56**m e **E 233.120,29**m; 210°32'48" e 50,28 m até o vértice **M**, de coordenadas **N 7.488.819,27**m e **E 233.094,74**m; 208°12'53" e 36,36 m até o vértice **N**, de coordenadas **N 7.488.787,23**m e **E 233.077,55**m; 202°45'56" e 115,22 m até o vértice **O**, de coordenadas **N 7.488.680,98**m e **E 233.032,96**m; 197°29'49" e 30,75 m até o vértice **P**, de coordenadas **N 7.488.651,65**m e **E 233.023,72**m; 193°09'23"e 38,45 m até o vértice **Q**, de coordenadas **N 7.488.614,21**m e **E 233.014,97**m; 193°45'31" e 63,23 m até o vértice **R**, de coordenadas **N 7.488.552,79**m e **E 232.999,93**m; 214°47'10" e 33,38 m até o vértice **S**, de coordenadas **N 7.488.525,38**m e **E 232.980,89**m; 230°11'43" e 33,99 m até o vértice **T**, de coordenadas **N 7.488.503,62**m e **E 232.954,77**m; 230°19'42" e 68,22 m até o vértice **U**, de coordenadas **N 7.488.460,07**m e **E 232.902,26**m; 220°32'25" e 24,46 m até o vértice **V**, de coordenadas **N 7.488.441,48**m e **E 232.886,37**m; 270°00'10" e 1.270,45 m até o vértice **A**, ponto inicial da presente descrição, encerrando assim o perímetro com área de **1.312.291,53 metros quadrados ou 131,2291 hectares.**

Área remanescente– 10.477.588,47 m² ou 1.047,7588 ha.

Terreno situado, no Bairro Água Santa, em Piracicaba, com frente para a Rodovia SP-147 – Deputado Laércio Corte, que assim se descreve: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **B6W-M-0001**, de coordenadas **N 7.489.774,70**m e **E 236.372,17**m, localizado junto aos limites estabelecidos pela Faixa de Domínio da Rodovia SP 147 - Deputado Laércio Corte, Fazenda Água Santa, e a Fazenda Santa Rosa II; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia SP 147 - Deputado Laércio Corte, com os seguintes azimutes e distâncias: 231°20'58" e 405,94 m até o vértice **B6W-M-0002**, de coordenadas **N 7.489.521,16**m e **E 236.055,14**m; deste segue através de um desenvolvimento de curva de 323,30 m, AC: 32°21'44" e 572,38 m de raio até o vértice **B6W-M-0003**, de coordenadas **N 7.489.399,14**m e **E 235.760,39**m; 263°41'16" e 456,58 m até o vértice **B6W-M-0004**, de coordenadas **N 7.489.348,94**m e **E 235.306,58**m; deste segue através de um desenvolvimento de curva de 362,48 m, AC: 38°27'36" e 540,00 m de raio até o vértice **B6W-M-0005**, de coordenadas **N 7.489.195,56**m e **E 234.985,63**m; 225°13'35" e 171,72 até o vértice **B6W-M-0006**, de coordenadas **N 7.489.074,62**m e **E 234.863,73**m; 225°15'02" e 11,32 m até o vértice **B6W-V-0001**, de coordenadas **N 7.489.066,65**m e **E 234.855,69**m; deste, segue de jusante para montante pelo eixo do Ribeirão Cachoeira, confrontando com a Gleba B - Fazenda Santa Rosa, matricula 69.562, de propriedade de OSM - Participações Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 353°21'39" e 23,70 m até o vértice **B6W-O-0001**, de coordenadas **N 7.489.090,19**m e **E 234.852,95**m; 6°15'41" e 16,05 m até o vértice **B6W-O-0002**, de coordenadas **N 7.489.106,14**m e **E 234.854,70**m; 50°41'47" e 14,18 m até o vértice **B6W-O-0003**, de coordenadas **N 7.489.115,12**m e **E 234.865,67**m; 69°37'14" e 30,38 m até o vértice **B6W-O-0004**, de coordenadas **N 7.489.125,70**m e **E 234.894,15**m; 348°11'22" e 8,31 m até o vértice **B6W-O-0005**, de coordenadas **N 7.489.133,83**m e **E 234.892,45**m; 294°57'36" e 25,55 m até o vértice **B6W-O-0006**, de coordenadas **N 7.489.144,61**m e **E 234.869,29**m; 270°41'55" e 9,02 m até o vértice **B6W-O-0007**, de coordenadas **N 7.489.144,72**m e **E 234.860,27**m; 299°07'57" e 8,59 m até o vértice **B6W-O-0008**, de coordenadas **N 7.489.148,90**m e **E 234.852,77**m; 329°39'47" e 7,68 m até o vértice **B6W-O-0009**, de coordenadas **N 7.489.155,53**m e **E 234.848,89**m; 21°00'08" e 4,66 m até o vértice **B6W-O-0010**, de coordenadas **N 7.489.159,88**m e **E 234.850,56**m; 50°47'26" e 10,09 m até o vértice **B6W-O-0011**, de coordenadas **N 7.489.166,26**m e **E 234.858,38**m; 70°35'33" e 35,21 m até o vértice **B6W-O-0012**, de coordenadas **N 7.489.177,96**m e **E 234.891,59**m; 39°41'31" e 11,62 m até o vértice **B6W-O-0013**, de coordenadas **N 7.489.186,90**m e **E 234.899,01**m; 11°23'19" e 7,14 m até o vértice **B6W-O-0014**, de coordenadas **N 7.489.193,90**m e **E 234.900,42**m; 330°25'55" e 40,98 m até o vértice **B6W-O-0015**, de coordenadas **N 7.489.229,54**m e **E 234.880,20**m; 345°57'50" e 14,22 m até o vértice **B6W-O-0016**, de coordenadas **N 7.489.243,34**m e **E 234.876,75**m; 13°27'09" e 18,10 m até o vértice **B6W-O-0017**, de coordenadas **N 7.489.260,94**m e **E 234.880,96**m; 3°56'06" e 13,55 m até o vértice **B6W-O-0018**, de coordenadas **N 7.489.274,46**m e **E 234.881,89**m; 349°59'31" e 16,05 m até o vértice **B6W-O-0019**, de coordenadas **N 7.489.290,27**m e **E 234.879,10**m; 17°44'49" e 9,74 m até o vértice **B6W-V-0002**, de coordenadas **N 7.489.299,55**m e **E 234.882,07**m; deste, deixando o eixo do córrego, segue confrontando com a Gleba B - Fazenda Santa Rosa, matricula 69.562, de propriedade de OSM - Participações Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 261°50'27" e 33,61 m até o vértice **B6W-M-0007**, de coordenadas **N 7.489.294,78**m e **E 234.848,80**m; 261°50'24" e 40,58 m até o vértice **B6W-M-0008**, de coordenadas **N 7.489.289,02**m e **E 234.808,63**m; 263°29'15" e 96,28 m até o vértice **B6W-M-0009**, de coordenadas **N 7.489.278,10**m e **E 234.712,97**m; 262°37'28" e 88,49 m até o vértice **B6W-M-0010**, de coordenadas **N 7.489.266,74**m e **E 234.625,21**m; 252°38'25" e 30,50 m até o vértice **B6W-M-0011**, de coordenadas **N 7.489.257,64**m e **E 234.596,10**m; 265°31'20" e 39,45 m até o vértice **B6W-M-0012**, de coordenadas **N 7.489.254,56**m e **E 234.556,77**m; 244°23'12" e 82,65 m até o vértice **B6W-M-0013**, de coordenadas **N 7.489.218,83**m e **E 234.482,24**m; 310°39'05" e 44,58 m até o vértice **B6W-M-0014**, de coordenadas **N 7.489.247,87**m e **E 234.448,42**m; 292°07'24" e 20,15 m até o vértice **B6W-M-0015**, de coordenadas **N 7.489.255,46**m e **E 234.429,75**m; 280°11'19" e 27,36 m até o vértice **B6W-M-0016**, de coordenadas **N 7.489.260,30**m e **E 234.402,82**m; 258°10'09" e 25,46 m até o vértice **B6W-M-0017**, de coordenadas **N 7.489.255,08**m e **E 234.377,90**m; 283°17'35" e 20,01 m até o vértice **B6W-M-0018**, de coordenadas **N 7.489.259,68**m e **E 234.358,43**m; 305°36'30" e 128,09 m até o vértice **B6W-M-0019**, de coordenadas **N 7.489.334,26**m e **E 234.254,29**m; 304°15'18" e 289,96 m até o vértice **B6W-M-0020**, de coordenadas **N 7.489.497,47**m e **E 234.014,63**m; 266°23'22" e 146,88 m até o vértice **B6W-M-0021**, de coordenadas **N 7.489.488,22**m e **E 233.868,04**m; 268°52'50" e 51,19 m até o vértice **B6W-M-0022**, de coordenadas **N 7.489.487,22**m e **E 233.816,86**m; 293°26'23" e 249,93 m até o vértice **B6W-M-0023**, de coordenadas **N 7.489.586,64**m e **E 233.587,55**m; 293°47'24" e 96,53 m até o vértice **B6W-M-0024**, de coordenadas **N 7.489.625,58**m e **E 233.499,22**m; 201°15'11" e 234,63 m até o vértice **B6W-M-0025**, de coordenadas **N 7.489.406,91**m e **E 233.414,17**m; 201°35'10" e 86,46 m até o vértice **B6W-M-0026**, de coordenadas **N 7.489.326,51**m e **E 233.382,36**m; 201°57'01" e 158,59 m até o vértice **B6W-M-0027**, de coordenadas **N 7.489.179,42**m e **E 233.323,08**m; 203°33'06" e 79,71 m até o vértice **B6W-M-0028**, de coordenadas **N 7.489.106,35**m e **E 233.291,23**m; 208°38'48" e 50,35 m até o vértice **B6W-M-0029**, de coordenadas **N 7.489.062,16**m e **E 233.267,09**m; 210°38'22" e 46,07 m até o vértice **B6W-M-0030**, de coordenadas **N 7.489.022,52**m e **E 233.243,61**m; 210°45'03" e 213,10 m até o vértice **B6W-M-0031**, de coordenadas **N 7.488.839,38**m e **E 233.134,65**m; 210°08'02" e 25,22 m até o vértice **B6W-M-0032**, de coordenadas **N 7.488.817,57**m e **E 233.121,99**m; 210°07'56" e 49,16 m até o vértice **B6W-M-0033**, de coordenadas **N 7.488.775,05**m e **E 233.097,31**m; 203°17'04" e 61,27 m até o vértice **B6W-M-0034**, de coordenadas **N 7.488.718,77**m e **E 233.073,09**m; 202°27'49" e 38,39 m até o vértice **B6W-M-0035**, de coordenadas **N 7.488.683,29**m e **E 233.058,42**m; 198°49'35" e 34,71 m até o vértice **B6W-M-0036**, de coordenadas **N 7.488.650,44**m e **E 233.047,22**m; 193°58'07" e 32,93 m até o vértice **B6W-M-0037**, de coordenadas **N 7.488.618,48**m e **E 233.039,27**m; 191°57'01" e 53,70 m até o vértice **B6W-M-0038**, de coordenadas **N 7.488.565,94**m e **E 233.028,15**m; 197°14'24" e 23,96 m até o vértice **B6W-M-0039**, de coordenadas **N 7.488.543,06**m e **E 233.021,05**m; 210°07'49" e 24,16 m até o vértice **B6W-M-0040**, de coordenadas **N 7.488.522,16**m e **E 233.008,92**m; 220°54'41" e 19,84 m até o vértice **B6W-M-0041**, de coordenadas **N 7.488.507,17**m e **E 232.995,93**m; 230°26'32" e 42,65 m até o vértice **B6W-M-0042**, de coordenadas **N 7.488.480,01**m e **E 232.963,05**m; 228°49'41" e 73,29 m até o vértice **B6W-M-0043**, de coordenadas **N 7.488.431,76**m e **E 232.907,88**m; 209°38'37" e 14,74 m até o vértice **B6W-M-0044**, de coordenadas **N 7.488.418,95**m e **E 232.900,59**m; 197°09'57" e 14,71 m até o vértice **B6W-M-0045**, de coordenadas **N 7.488.404,90**m e **E 232.896,25**m; 182°22'37" e 15,67 m até o vértice **B6W-M-0046**, de coordenadas **N 7.488.389,24**m e **E 232.895,60**m; 175°27'35" e 17,69 m até o vértice **B6W-M-0047**, de coordenadas **N 7.488.371,61**m e **E 232.897,00**m; 174°39'06" e 206,63 m até o vértice **B6W-M-0048**, de coordenadas **N 7.488.165,88**m e **E 232.916,26**m; 180°06'39" e 72,41 m até o vértice **B6W-M-0049**, de coordenadas **N 7.488.093,47**m e **E 232.916,12**m; 186°31'09" e 45,98 m até o vértice **B6W-M-0050**, de coordenadas **N 7.488.047,79**m e **E 232.910,90**m; 191°59'15" e 54,07 m até o vértice **B6W-M-0051**, de coordenadas **N 7.487.994,90**m e **E 232.899,67**m; 198°34'57" e 63,83 m até o vértice **B6W-M-0052**, de coordenadas **N 7.487.934,40**m e **E 232.879,33**m; 201°09'05" e 319,15 m até o vértice **B6W-M-0053**, de coordenadas **N 7.487.636,75**m e **E 232.764,17**m; 142°31'59" e 18,23 m até o vértice **B6W-M-0054**, de coordenadas **N 7.487.622,28**m e **E 232.775,26**m; 199°47'06" e 52,35 m até o vértice **B6W-M-0055**, de coordenadas **N 7.487.573,02**m e **E 232.757,54**m; 189°49'42" e 26,77 m até o vértice **B6W-M-0056**, de coordenadas **N 7.487.546,64**m e **E 232.752,97**m; 172°27'26" e 19,73 m até o vértice **B6W-M-0057**, de coordenadas **N 7.487.527,08**m e **E 232.755,56**m; 160°48'07" e 20,89 m até o vértice **B6W-M-0058**, de coordenadas **N 7.487.507,35**m e **E 232.762,43**m; 157°20'40" e 19,81 m até o vértice **B6W-M-0059**, de coordenadas **N 7.487.489,07**m e **E 232.770,06**m; 148°20'05" e 25,35 m até o vértice **B6W-M-0060**, de coordenadas **N 7.487.467,49**m e **E 232.783,37**m; 147°02'39" e 20,13 m até o vértice **B6W-M-0061**, de coordenadas **N 7.487.450,60**m e **E 232.794,32**m; 147°08'44" e 28,90 m até o vértice **B6W-M-0062**, de coordenadas **N 7.487.426,32**m e **E 232.810,00**m; 148°01'01" e 24,49 m até o vértice **B6W-M-0063**, de coordenadas **N 7.487.405,55**m e **E 232.822,97**m; 148°46'04" e 16,10 m até o vértice **B6W-M-0064**, de coordenadas **N 7.487.391,78**m e **E 232.831,32**m; 144°57'43" e 22,40 m até o vértice **B6W-M-0065**, de coordenadas **N 7.487.373,44**m e **E 232.844,18**m; 124°54'35" e 26,84 m até o vértice **B6W-M-0066**, de coordenadas **N 7.487.358,08**m e **E 232.866,19**m; 125°05'14" e 47,32 m até o vértice **B6W-M-0067**, de coordenadas **N 7.487.330,88**m e **E 232.904,91**m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia SP 147 - Deputado Laércio Corte, com os seguintes azimutes e distâncias: 281°30'13" e 477,81 m até o vértice **B6W-M-0068**, de coordenadas **N 7.487.426,17**m e **E 232.436,70**m; 279°03'21" e 117,47 m até o vértice **B6W-M-0069**, de coordenadas **N 7.487.444,66**m e **E 232.320,69**m; 280°32'34" e 53,18 m até o vértice **B6W-M-0070**, de coordenadas **N 7.487.454,39**m e **E 232.268,41**m; 282°42'37" e 82,49 m até o vértice **B6W-M-0071**, de coordenadas **N 7.487.472,54**m e **E 232.187,94**m; 280°54'37" e 99,27 m até o vértice **B6W-M-0072**, de coordenadas **N 7.487.491,33**m e **E 232.090,46**m; 279°47'37" e 95,53 m até o vértice **B6W-M-0073**, de coordenadas N **7.487.507,58**m e **E 231.996,32**m; 281°47'15" e 44,94 m até o vértice **B6W-M-0074**, de coordenadas **N 7.487.516,76**m e **E 231.952,33**m; 281°29'09" e 86,18 m até o vértice **B6W-M-0075**, de coordenadas **N 7.487.533,92**m e **E 231.867,88**m; 281°36'44" e 75,81 m até o vértice **B6W-M-0076**, de coordenadas **N 7.487.549,18**m e **E 231.793,62**m; 279°29'29" e 100,55 m até o vértice **B6W-M-0077**, de coordenadas **N 7.487.565,76**m e **E 231.694,45**m; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Rosa, matrícula nº 51.044, de propriedade de Parque da Moenda Empreendimentos Imobiliários Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 354°54'57" e 125,25 m até o vértice **B6W-M-0078**, de coordenadas **N 7.487.690,52**m e **E 231.683,35**m; 354°55'46" e 133,51 m até o vértice **B6W-M-0079**, de coordenadas **N 7.487.823,51**m e **E 231.671,55**m; 354°55'26" e 518,19 m até o vértice **B6W-M-0080**, de coordenadas **N 7.488.339,67**m e **E 231.625,70**m; 354°55'07" e 79,82 m até o vértice **B6W-M-0081**, de coordenadas **N 7.488.419,18**m e **E 231.618,63**m; 353°05'07" e 22,53 m até o vértice **A**, de coordenadas **N 7.488.441,55**m e **E 231.615,92**m; deste, segue confrontando com a área a ser desapropriada, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00'10" e 1.270,45 m até o vértice **V**, de coordenadas **N 7.488.441,48**m e **E 232.886,37**m; 40°32'25" e 24,46 m até o vértice **U**, de coordenadas **N 7.488.460,07**m e **E 232.902,26**m; 50°19'42" e 68,22 m até o vértice **T**, de coordenadas **N 7.488.503,62**m e **E 232.954,77**m; 50°11'43" e 33,99 m até o vértice **S**, de coordenadas **N 7.488.525,38**m e **E 232.980,89**m; 34°47'10" e 33,38 m até o vértice **R**, de coordenadas **N 7.488.552,79**m e **E 232.999,93**m; 13°45'31" e 63,23 m até o vértice **Q**, de coordenadas **N 7.488.614,21**m e **E 233.014,97**m; 13°09'23" e 38,45 m até o vértice **P**, de coordenadas **N 7.488.651,65**m e **E 233.023,72**m; 17°29'49" e 30,75 m até o vértice **O**, de coordenadas **N 7.488.680,98**m e **E 233.032,96**m; 22°45'56" e 115,22 m até o vértice **N**, de coordenadas **N 7.488.787,23**m e **E 233.077,55**m; 28°12'53" e 36,36 m até o vértice **M**, de coordenadas **N 7.488.819,27**m e **E 233.094,74**m; 30°32'48" e 50,28 m até o vértice **L**, de coordenadas **N 7.488.862,56**m e **E 233.120,29**m; 30°43'36"e 62,82 m até o vértice **K**, de coordenadas **N 7.488.916,56**m e **E 233.152,39**m; 30°40'04" e 70,23 m até o vértice **J**, de coordenadas **N 7.488.976,97**m e **E 233.188,21**m; 30°36'07" e 50,39 m até o vértice **I**, de coordenadas **N 7.489.020,35**m e **E 233.213,87**m; 30°35'26" e 91,52 m até o vértice **H**, de coordenadas **N 7.489.099,13**m e **E 233.260,44**m; 26°17'17" e 45,99 m até o vértice **G**, de coordenadas **N 7.489.140,36**m e **E 233.280,81**m; 23°45'12" e 44,69 m até o vértice **F**, de coordenadas **N 7.489.181,26**m e **E 233.298,81**m; 21°05'26" e 53,32 m até o vértice **E**, de coordenadas **N 7.489.231,01**m e **E 233.318,00**m; 21°51'33" e 39,30 m até o vértice **D**, de coordenadas **N 7.489.267,48**m e **E 233.332,63**m; 270°00'00" e 1.409,57 m até o vértice **C**, de coordenadas **N 7.489.267,48**m e **E 231.923,06**m; 281°07'24" e 501,73 m até vértice **B**, de coordenadas **N 7.489.364,28**m e **E 231.430,76**m; 329°35'05" e 108,10 m até o vértice **B6W-M-0091**, de coordenadas **N 7.489.457,50**m e **E 231.376,03**m; 323°40'21" e 76,91 m até o vértice **B6W-M-0092**, de coordenadas **N 7.489.519,46**m e **E 231.330,47**m; 320°19'40" e 61,08 m até o vértice **B6W-M-0093**, de coordenadas **N 7.489.566,47**m e **E 231.291,48**m; 338°08'47" e 494,31 m até o vértice **B6W-M-0094**, de coordenadas **N 7.490.025,26**m e **E 231.107,48**m; 345°36'55" e 543,32 m até o vértice **B6W-M-0095**, de coordenadas **N 7.490.551,55**m e **E 230.972,50**m; deste, segue confrontando com Um Imóvel Sem Denominação, matrícula nº 9.272, de propriedade de NG Metalúrgica Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 56°34'55" e 647,98 m até o vértice **B6W-M-0096**, de coordenadas **N 7.490.908,42**m e **E 231.513,35**m; 146°32'18" e 990,86 m até o vértice **B6W-M-0097**, de coordenadas **N 7.490.081,79**m e **E 232.059,69**m; 54°35'53" e 695,26 m até o vértice **B6W-M-0098**, de coordenadas **N 7.490.484,56**m e **E 232.626,40**m; 54°35'53" e 583,20 m até o vértice **B6W-V-0003**, de coordenadas **N 7.490.822,41**m e **E 233.101,77**m; deste, segue de jusante para montante pelo eixo do Córrego Capim Fino, confrontando com Um Imóvel Sem Denominação, matrícula nº 9.272, de propriedade de NG Metalúrgica Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 326°58'34" e 62,50 m até o vértice **B6W-O-0020**, de coordenadas **N 7.490.874,81**m e **E 233.067,71**m; 323°28'05" e 55,60 m até o vértice **B6W-O-0021**, de coordenadas **N 7.490.919,49**m e **E 233.034,61**m; 316°22'32" e 51,85 m até o vértice **B6W-O-0022**, de coordenadas **N 7.490.957,02**m e **E 232.998,84**m; 328°16'31" e 41,32 m até o vértice **B6W-O-0023**, de coordenadas **N 7.490.992,17**m e **E 232.977,11**m; 327°13'29" e 43,95 m até o vértice **B6W-O-0024**, de coordenadas **N 7.491.029,12**m e **E 232.953,32**m; 332°13'24" e 20,51 m até o vértice **B6W-O-0025**, de coordenadas **N 7.491.047,27**m e **E 232.943,76**m; 338°18'21" e 54,62 m até o vértice **B6W-O-0026**, de coordenadas **N 7.491.098,02**m e **E 232.923,57**m; 337°55'06" e 31,12 m até o vértice **B6W-O-0027**, de coordenadas **N 7.491.126,86**m e **E 232.911,87**m; 345°31'18" e 33,96 m até o vértice **B6W-O-0028**, de coordenadas **N 7.491.159,74**m e **E 232.903,38**m; 351°16'32" e 52,48 m até o vértice **B6W-O-0029**, de coordenadas **N 7.491.211,61**m e **E 232.895,42**m; 351°37'46" e 38,40 m até o vértice **B6W-O-0030**, de coordenadas **N 7.491.249,60**m e **E 232.889,83**m; 343°51'35" e 28,27 m até o vértice **B6W-O-0031**, de coordenadas **N 7.491.276,76**m e **E 232.881,97**m; 343°18'24" e 18,42 m até o vértice **B6W-O-0032**, de coordenadas **N 7.491.294,40**m e **E 232.876,68**m; 0°46'27" e 18,50 m até o vértice **B6W-O-0033**, de coordenadas **N 7.491.312,90**m e **E 232.876,93**m; 357°18'43" e 33,48 m até o vértice **B6W-O-0034**, de coordenadas **N 7.491.346,34**m e **E 232.875,36**m; 348°29'47" e 26,12 m até o vértice **B6W-O-0035**, de coordenadas **N 7.491.371,94**m e **E 232.870,15**m; 355°15'10" e 40,48 m até o vértice **B6W-O-0036**, de coordenadas **N 7.491.412,28**m e **E 232.866,80**m; 348°48'20" e 22,36 m até o vértice **B6W-O-0037**, de coordenadas **N 7.491.434,21**m e **E 232.862,46**m; 342°18'24" e 66,69 m até o vértice **B6W-O-0038**, de coordenadas **N 7.491.497,75**m e **E 232.842,19**m; 352°36'35" e 40,97 m até o vértice **B6W-O-0039**, de coordenadas **N 7.491.538,38**m e **E 232.836,92**m; 358°52'54" e 43,04 m até o vértice **B6W-O-0040**, de coordenadas **N 7.491.581,41**m e **E 232.836,08**m; 17°17'33" e 9,99 m até o vértice **B6W-V-0004**, de coordenadas **N 7.491.590,95**m e **E 232.839,05**m; deste, deixando o eixo do córrego, segue confrontando com Um Imóvel Sem Denominação, matrícula nº 9.272, de propriedade de NG Metalúrgica Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 353°03'23" e 16,46 m até o vértice **B6W-M-0099**, de coordenadas **N 7.491.607,29**m e **E 232.837,06**m; 353°04'43" e 111,03 m até o vértice **B6W-M-0100**, de coordenadas **N 7.491.717,51**m e **E 232.823,68**m; 297°47'55" e 41,96 m até o vértice **B6W-M-0101**, de coordenadas **N 7.491.737,08**m e **E 232.786,56**m; 8°47'06" e 142,41 m até o vértice **B6W-M-0102**, de coordenadas **N 7.491.877,82**m e **E 232.808,31**m; deste, segue confrontando com o Sítio Ipezinho, matrícula nº 31.359, de propriedade de: Isaltino de Gaspari, Maria Lucia Dias de Gaspari, Edemir de Gaspari, Waldy Therezinha de Gaspari Yoshi, Chiriki Yoshi, Maria de Gaspari Valdejão, Carlos Roberto Valdejão, Nilton de Gaspari, Lilian Mitidieri de Gaspari, Marcos Alexandre de Gaspari, Claudio Fernando de Gaspari, Mônica Soubihe de Gaspari, Érica Beatriz de Gaspari, Victor Daniel Maia dos Santos e Luciana Beatriz de Gaspari, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°56'09" e 296,02 m até o vértice **B6W-M-0103**, de coordenadas **N 7.491.903,95**m e **E 233.103,17**m; 348°24'32" e 133,03 m até o vértice **B6W-M-0104**, de coordenadas **N 7.492.034,27**m e **E 233.076,44**m; deste, segue confrontando com o Sítio Paschoalini, matrícula nº 82.946, de propriedade de: Sebastiana de Sousa Paschoalini, Maria Catarina Paschoalini Rando, Renato Rando, Antonio Irineu Paschoalini, Rosana Aparecida Ferrari Paschoalini, Ana Cristina Paschoalini Sgarbiero, Antonio José Sgarbiero, Edirlei Rogério Magrini, João Dirceu Magrini, Edivaldo José Magrini, Erika Fernanda Bombo Magrini, Inês Leonice Paschoalini Magrini e Amauri Osmair Magrini, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°52'59" e 99,97 m até o vértice **B6W-M-0105**, de coordenadas **N 7.492.025,76**m e **E 233.176,05**m; 93°56'19" e 45,57 m até o vértice **B6W-M-0106**, de coordenadas **N 7.492.022,63**m e **E 233.221,51**m; 93°54'58" e 11,57 m até o vértice **B6W-V-0005**, de coordenadas **N 7.492.021,84**m e **E 233.233,05**m; deste, segue de jusante para montante pelo eixo do Córrego das Panelas ou Água Santa, com o seguinte azimute e distância: 4°11'49" e 22,00 m até o vértice **B6W-V-0006**, de coordenadas **N 7.492.043,78m** e **E 233.234,66m**; deste, deixando o eixo do córrego, segue confrontando com o Sítio Santo Antonio, matricula nº 11.220, de propriedade de: Leonilda Galvani Marchini, Luís Carlos Marchini, Maria Helena Mendes Marchini, Maria Marlene Marchini Perina, Antonio Carlos Perina, Pedro José Marchini e Denise Rasera Marchini, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°52'12" e 9,55 m até o vértice **B6W-M-0107**, de coordenadas **N 7.492.045,13**m e **E 233.244,11**m; 81°51'56" e 54,77 m até o vértice **B6W-M-0108**, de coordenadas **N 7.492.052,88**m e **E 233.298,33**m; 133°32'22" e 57,70 m até o vértice **B6W-M-0109**, de coordenadas **N 7.492.013,13**m e **E 233.340,16**m; 81°50'27" e 759,35 m até o vértice **B6W-M-0110**, de coordenadas **N 7.492.120,90**m e **E 234.091,82**m; 18°52'35" e 84,13 m até o vértice **B6W-M-0111**, de coordenadas **N 7.492.200,51**m e **E 234.119,04**m; 9°35'20" e 92,27 m até o vértice **B6W-M-0112**, de coordenadas **N 7.492.291,49**m e **E 234.134,41**m; 5°51'34" e 175,54 m até o vértice **AC2-M-2535**, de coordenadas **N 7.492.466,11**m e **E 234.152,33**m; deste, segue confrontando com a Fazenda Água Santa, matrícula nº 49.465, de propriedade de São Martinho S/A, antiga Companhia Industrial Agrícola Ometto, com o seguinte azimute e distância: 140°29'05" e 3.488,75 m até o vértice **B6W-M-0001**, ponto inicial da presente descrição, encerrando assim o perímetro com área de **10.477.588,47 metros quadrados ou 1.047,7588 hectares.**

Piracicaba, 21 de junho de 2.010.

Márcio José Pizzol
Divisão de Acervo de Processos

Pedro Sérgio Piacentini
Departamento de Uso e Ocupação de Solo

1º primeiro registro de imóveis e anexos
primeiroregistro@terra.com.br

Av. Limeira, 222 - 5º andar
Centro Empresarial Mário Dedini
(próximo ao Shopping Piracicaba)
(19) 3413-5959 - CEP: 13414-018
PIRACICABA/SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL **1º Registro de Imóveis de Piracicaba-SP**

Matrícula **69.565** Ficha **01** **25 de setembro de 2.002**

IMÓVEL: rural, situado nesta cidade e comarca, representado por parte do remanescente da Fazenda Santa Rosa, dentro das seguintes medidas, características e confrontações: Inicia-se estaca 13/A, cravada na cerca do lado direito da Rodovia Limeira - Piracicaba, onde cruza com o eixo da futura Rodovia do Açúcar, seguindo até o marco 7A pelo eixo da futura Rodovia do Açúcar, com os seguintes rumos e distâncias: 13/A-13 NE 11°42' e 125,20 m (cento e vinte e cinco metros e vinte centímetros), 13-12 NE 11°42' e 133,46 m (cento e trinta e três metros e quarenta e seis centímetros), 12-11 NE 11°42' e 518,01 m (quinhentos e dezoito metros e um centímetro), 11-10 NE 11°41' e 79,77 m (setenta e nove metros e setenta e sete centímetros), 10-9 NE 9°49' e 159,78 m (cento e cinqüenta e nove metros e setenta e oito centímetros), 9-8 NE 7°07' e 119,93 m (cento e dezenove metros e noventa e três centímetros), 8-7 NE 5°10' e 103,19 m (cento e três metros e dezenove centímetros), 7-7A NE 4°04' e 83,22 m (oitenta e três metros e vinte e dois centímetros), confrontando desde o marco de madeira 13/A com a Fazenda Santa Rosa, parte esta de propriedade das Usinas Brasileiras de Açúcar S/A. ou sucessores; deste ponto deflete à direita e segue até encontrar o marco 3B, com os seguintes rumos e distâncias: 7A-7B SE 71°40' e 51,59 m (cinqüenta e um metros e cinqüenta e nove centímetros), 7B-6A NE 04°04' e 146,78 m (cento e quarenta e seis metros e setenta e oito centímetros), 6A-5A NE 02°37' e 102,36 m (cento e dois metros e trinta e seis centímetros), 5A-4A NW 1°39' e 84,05 m (oitenta e quatro metros e cinco centímetros), 4A-3A NW 06°55' e 145,04 m (cento e quarenta e cinco metros e quatro centímetros), 3A-2A NW 13°35' e 144,82 m (cento e quarenta e quatro metros e oitenta e dois centímetros), 2A-1A NW 18°34' e 76,35 m (setenta e seis metros e trinta e cinco centímetros), 1A-0A NW 21°59' e 61,07 m (sessenta e um metros e sete centímetros), 0A-2A NW 05°22' e 494,43 m (quatrocentos e noventa e quatro metros e quarenta e três centímetros) e 2A-3B NE 02°22' 543,20 m (quinhentos e quarenta e três metros e vinte centímetros); confrontando desde o marco 7A, com a Gleba C; deste ponto à divisa deflete à direita e segue até o marco 6, cravado na lateral direita do córrego capim fino, com os seguintes rumos e distância; 3B-4 NE 73°14' e 647,67 m (seiscentos e quarenta e sete metros e sessenta e sete centímetros), 4-5 SE 16°42' e 990,50 m (novecentos e noventa metros e cinqüenta centímetros) e 5-6 NE 71°18' e 1.265,17 m (um mil, duzentos e sessenta e cinco metros e dezessete centímetros); deste ponto à divisa deflete à esquerda e segue o córrego capim fino acima 845,00 m (oitocentos e quarenta e cinco metros) aproximadamente, até a estaca 10/A, confrontando desde o marco 3B, com Metalúrgica Dedini S/A. – Participações; deste ponto à divisa segue até o marco "B", com rumo NE 9°56' e 127,45 m (cento e vinte e sete metros e quarenta e cinco centímetros); deste ponto à divisa deflete à esquerda e segue até o marco "C", com rumo de NW 45°03' e 42,22 m (quarenta e dois metros e vinte e dois centímetros); deste ponto deflete à direita e segue pelo lado esquerdo de um carreador até o marco "D", com um rumo de NE 24°00' e 142,47 m (cento e quarenta e dois metros e quarenta e sete centímetros); deste ponto deflete à direita e segue pelo lado esquerdo do carreador até a estaca 37/A, com rumo de SE 78°05' e 296,00 m (duzentos e noventa e seis metros); deste ponto deflete à esquerda e segue pelo lado esquerdo do carreador até o marco 36/A, com rumo NE 6°35' e 132,94 m (cento e trinta e dois metros e noventa e quatro centímetros), confrontando desde estaca 10/A com Antonio Degaspari; deste ponto à divisa deflete à direita e segue pelo lado esquerdo do carreador até a estaca 34/A, cravada sobre uma ponte, com rumo SE 68°45' e 162,33 m (cento e sessenta e dois metros e trinta e três centímetros); deste ponto à divisa deflete à esquerda e segue pelo córrego acima até a estaca 34/B, com rumo NE 7°35' e

continua no verso

22,29 m (vinte e dois metros e vinte e nove centímetros), confrontando desde o marco 36/A com Irineu Pascoalin; deste ponto à divisa deflete à direita e segue por uma cerca até a estaca 34/C, com rumo SE 81°47' e 64,11 m (sessenta e quatro metros e onze centímetros); deste ponto deflete à direita e segue pelo lado esquerdo de um carreador até a estaca 35/A, com rumo SE 29°46' e 57,68 m (cinqüenta e sete metros e sessenta e oito centímetros); deste ponto deflete à esquerda e segue pelo lado esquerdo do carreador até o marco 32/A, com os seguintes rumos e distâncias; 35/A-33/A SE 81°28' e 759,10 m (setecentos e cinqüenta e nove metros e dez centímetros), 33/A-33/B NE 35°34' e 84,11 m (oitenta e quatro metros e onze centímetros), 33/B-33/C NE 26°17' e 92,24 m (noventa e dois metros e vinte e quatro centímetros) e 33/C-32/A NE 22°33' e 175,48 m (cento e setenta e cinco metros e quarenta e oito centímetros), confrontando desde a estaca 34/B com Irmãos Marquini; deste ponto à divisa deflete à direita e segue pelo lado direito de um carreador até o marco 26/A, cravado na cerca do lado direito da Rodovia Limeira – Piracicaba, com rumo SE 22°52' e 3.487,22 m (três mil, quatrocentos e oitenta e sete metros e vinte e dois centímetros), confrontando neste trecho com a Fazenda Água Santa; deste ponto à divisa deflete à direita e segue pela cerca do lado direito da Rodovia Limeira – Piracicaba, com diversos azimutes e uma distância de 1.714,846 m (um mil, setecentos e catorze metros e oitocentos e quarenta e seis milímetros) até o ponto 14, entre a cerca do lado direito da referida Rodovia e o Ribeirão Cachoeira, confrontando neste trecho com a Rodovia Limeira – Piracicaba; deste ponto 14 deflete à direita e segue pelo Ribeirão acima até encontrar o ponto 21, com os seguintes rumos e distâncias 14-15 NE 53°35' e 47,87 m (quarenta e sete metros e oitenta e sete centímetros); 15-16 NE 32°58' e 13,32 m (treze metros e trinta e dois centímetros), 16-17 NE 20°43' e 61,13 m (sessenta e um metros e treze centímetros); 17-18 NE 01°21' e 13,77 m (treze metros e setenta e sete centímetros); 18-19 NW 10°34' e 25,75 m (vinte e cinco metros e setenta e cinco centímetros); 19-20 NE 22°41' e 25,77 m (vinte e sete metros e setenta e sete centímetros); 20-21 NE 13°05' e 48,16 m (quarenta e oito metros e dezesseis centímetros); deste ponto a divisa deixa o Ribeirão Cachoeira e deflete à esquerda e segue até encontrar o marco de madeira E/L, com os seguintes rumos e distâncias; 21-22 NW 81°20' e 80,68 m (oitenta metros e sessenta e oito centímetros); 22-23 NW 79°41' e 96,25 m (noventa e seis metros e vinte e cinco centímetros); 23-24 NW 80°33' e 88,46 m (oitenta e oito metros e quarenta e seis centímetros); 24-25 SW 89°28' e 30,49 m (trinta metros e quarenta e nove centímetros); 25-26 NW 77°39' e 39,44 m (trinta e nove metros e quarenta e quatro centímetros); 26-27 SW 81°13' e 82,62 m (oitenta e dois metros e sessenta e dois centímetros); 27-28 NW 32°32' e 44,56 m (quarenta e quatro metros e cinqüenta e seis centímetros); 28-29 NW 51°03' e 20,15 m (vinte metros e quinze centímetros); 29-30 NW 62°59' e 27,35 m (vinte e sete metros e trinta e cinco centímetros); 30-31 NW 85°00' e 25,45 m (vinte e cinco metros e quarenta e cinco centímetros); 31-32 NW 59°53' e 20,00 m (vinte metros); 32-33 NW 37°34' e 128,05 m (cento e vinte e oito metros e cinco centímetros); 33-34 NW 38°55' e 289,86 m (duzentos e oitenta e nove metros e oitenta e seis centímetros); 34-35 NW 76°47' e 146,84 m (cento e quarenta e seis metros e oitenta e quatro centímetros); 35-36 NW 74°18' e 51,17 m (cinqüenta e um metros e dezessete centímetros); 36-37 NW 49°44' e 249,85 m (duzentos e quarenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros); 37-38 NW 49°23' e 95,26 m (noventa e cinco metros e vinte e seis centímetros); 38-39 SW 38°05' e 234,13 m (duzentos e trinta e quatro metros e treze centímetros); 39-40 SW 38°25' e 86,44 m (oitenta e seis metros e quarenta e quatro centímetros); 40-41 SW 38°47' e 158,53 m (cento e

continua ficha 2

cinqüenta e oito metros e cinqüenta e três centímetros); 41-42 SW 40°23' e 79,96 m (setenta e nove metros e noventa e seis centímetros); 42-43 SW 45°29' e 50,33 m (cinqüenta metros e trinta e três centímetros); 43-44 SW 47°28' e 46,06 m (quarenta e seis metros e seis centímetros); 44-45 SW 47°35' e 213,03 m (duzentos e treze metros e três centímetros); 45-46 SW 46°58' e 25,21 m (vinte e cinco metros e vinte e um centímetros); 46-47 SW 45°44' e 49,15 m (quarenta e nove metros e quinze centímetros); 47-48 SW 40°05' e 61,06 m (sessenta e um metros e seis centímetros); 48-49 SW 39°18' e 38,38 m (trinta e oito metros e trinta e oito centímetros); 49-50 SW 35°40' e 34,69 m (trinta e quatro metros e sessenta e nove centímetros); 50-51 SW 30°48' e 32,93 m (trinta e dois metros e noventa e três centímetros); 51-52 SW 28°47' e 53,68 m (cinqüenta e três metros e sessenta e oito centímetros); 52-53 SW 34°07' e 23,95 m (vinte e três metros e noventa e cinco centímetros); 53-54 SW 46°57' e 24,16 m (vinte e quatro metros e dezesseis centímetros); 54-55 SW 57°46' e 19,83 m (dezenove metros e oitenta e três centímetros); 55-56 SW 67°16' e 42,63 m (quarenta e dois metros e sessenta e três centímetros); 56-57 SW 65°40' e 73,27 m (setenta e três metros e vinte e sete centímetros); 57-58 SW 46°28' e 14,73 m (catorze metros e setenta e três centímetros); 58-59 SW 33°59' e 14,70 m (catorze metros e setenta centímetros); 59-60 SW 19°14' e 15,67 m (quinze metros e sessenta e sete centímetros); 60-61 SW 12°17' e 17,68 m (dezessete metros e sessenta e oito centímetros); 61-62 SW 11°29' e 206,56 m (duzentos e seis metros e cinqüenta e seis centímetros); 62-63 SW 16°57' e 72,39 m (setenta e dois metros e trinta e nove centímetros); 63-64 SW 23°21' e 45,96 m (quarenta e cinco metros e noventa e seis centímetros); 64-65 SW 28°49' e 54,05 m (cinqüenta e quatro metros e cinco centímetros); 65-66 SW 35°25' e 63,81 m (sessenta e três metros e oitenta e um centímetros); 66-E/L SW 37°59' e 319,05 m (trezentos e dezenove metros e cinco centímetros); confrontando desde o marco de madeira 14 com a Gleba "B"; do marco de madeira E/L, deflete à esquerda e segue por cerca de arame até encontrar o marco de madeira E/K, em uma distância de 87,974 m (oitenta e sete metros e novecentos e setenta e quatro milímetros) e no azimute de 159°22'42"; do marco de madeira E/K, deflete à esquerda e segue por cerca de arame até encontrar o marco de madeira E/J, em uma distância de 18,243 m (dezoito metros e duzentos e quarenta e três milímetros) e no azimute de 191°37'07"; do marco de madeira E/J, deflete à esquerda e segue por cerca de arame, até encontrar o marco de madeira E/I, em uma distância de 19,027 m (dezenove metros e vinte e sete milímetros) e no azimute de 181°11'12"; do marco de madeira E/I, deflete à esquerda e segue por cerca de arame até encontrar o marco de madeira E/H, em uma distância de 123,156 m (cento e vinte e três metros e cento e cinqüenta e seis milímetros) e no azimute de 176°16'17"; do marco de madeira E/H, deflete à esquerda e segue por cerca de arame até encontrar o marco de madeira E/G, em uma distância de 58,174 m (cinqüenta e oito metros e cento e setenta e quatro milímetros) e no azimute de 162°26'41"; do marco E/G, deflete à esquerda e segue por cerca de arame até encontrar o marco de madeira E/F, em uma distância de 28,749 m (vinte e oito metros e setecentos e quarenta e nove milímetros) e no azimute de 140°13'02"; do marco de madeira E/F, deflete à esquerda e segue por cerca de arame até encontrar o marco de madeira E/D, com uma distância de 25,681 m (vinte e cinco metros e seiscentos e oitenta e um milímetros) e no azimute de 130°26'55"; do marco de madeira E/D deflete à esquerda e segue por cerca de arame até encontrar o marco de madeira E/C, com uma distância de 51,094 m (cinqüenta e um metros e noventa e quatro milímetros) e no azimute de 126°07'39"; do marco de madeira E/C, deflete à esquerda e segue

continua no verso

por cerca de arame até encontrar o marco de madeira E/B, com uma distância de 39,061 m (trinta e nove metros e sessenta e um milímetros) e no azimute de 126°48'16"; do marco de madeira E/B, deflete à esquerda e segue por cerca de arame com uma distancia de 41,349 m (quarenta e um metros e trezentos e quarenta e nove milímetros) e no azimute de 117°16'31", até encontrar o marco de madeira E/A; do marco de madeira E/A deflete à esquerda e segue por cerca de arame com uma distancia de 40,740 m (quarenta metros e setecentos e quarenta milímetros) e no azimute de 110°38'49", até encontrar o marco de madeira MP/N; do marco de madeira MP/N, deflete à esquerda e segue por cerca de arame com uma distância de 39,044 m (trinta e nove metros e quarenta e quatro milímetros) e no azimute de 108°40'58", até encontrar o marco de madeira MP/M; do marco de madeira MP/M, deflete à esquerda e segue por cerca de arame com uma distância de 39,535 m (trinta e nove metros e quinhentos e trinta e cinco milímetros) e no azimute de 102°42'40", até encontrar o marco de madeira MP/L; do marco de madeira MP/L, deflete à esquerda e segue por cerca de arame com uma distância de 39,058 metros e no azimute de 99°10'32", até encontrar o marco de madeira MP/K; do marco de madeira MP/K, deflete à direita e segue pelo limite divisório do arame do D.E.R. na SP-127 Rodovia Piracicaba – Limeira (Limeira-Piracicaba) e segue, defletindo à direita com diversos azimutes e com uma distancia de 1.035,00 m (um mil e trinta e cinco metros) até encontrar a estaca 13/A, onde deu início essa descrição, cravada na cerca do lado direito da referida Rodovia, onde cruza com o eixo da futura Rodovia do Açúcar, confrontando neste trecho com a Rodovia Limeira/Piracicaba, encerrando assim o perímetro com uma área de 11.770.128,343 m² (onze milhões, setecentos e setenta mil e cento e vinte e oito metros e trezentos e quarenta e três centímetros quadrados) ou 1.177,0128343 ha ou ainda 486,368 alqueires.

CADASTRO: 630055.026514.7, com a denominação de Fazenda Santa Rosa II – indicação para localização do imóvel: Bairro Santa Rosa; área total 1.396,8 ha – módulo rural 8,1 ha – número de módulos rurais 151,77 – módulo fiscal 10,0 ha – número de módulos fiscais 139,68 – fração mínima de parcelamento 2,0 ha (em área maior).

PROPRIETÁRIA: SANTA BÁRBARA AGRÍCOLA S/A, com sede em Santa Bárbara D'Oeste, SP, na Fazenda São Pedro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.364.616/0001-33.

REGISTRO ANTERIOR: R.34 de 26/12/1.996, na matrícula 13.939, transportada em 18/11/1.997, para a matrícula 62.195, a qual foi transportada nesta data para a matrícula 69.563, deste registro.

JOÃO CARLOS SETEM
Escrevente Autorizado

VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI
Oficial Designado

R. 1 – 7 de novembro de 2.002 – CONFERÊNCIA DE BENS
Por requerimento, datado de 2/10/2.002, acompanhado da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28/8/2.002, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 191.088/02-0, em 30/8/2.002, a proprietária Santa Bárbara Agrícola S/A, já qualificada, **TRANSFERIU** a título de **CONFERÊNCIA DE BENS** para integralização do capital social, o imóvel desta matrícula, ao qual foi atribuído o valor de R$14.591.033,06, à empresa **VELVET PARTICIPAÇÕES S/A,** com sede em São Paulo, SP, na Avenida

continua ficha 3

Paulista, nº 1.294, 8º andar, sala 10, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.431.039/0001-14.

WALTER LUIS CHRISTOFOLETI
Escrevente Autorizado

VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI
Oficial Designado

R. 2 – 7 de novembro de 2.002 – HIPOTECA
Por escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas de Santa Bárbara D'Oeste, SP, em 30/8/2.002, às páginas 118/137 do livro 807, a proprietária **VELVET PARTICIPAÇÕES S/A,** já qualificada, **HIPOTECOU parte ideal, correspondente a 1% (um por cento)** do imóvel desta matrícula, avaliada em R$145.910,00, à **COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO,** com sede neste município, na sala 12 do Escritório Administrativo da Usina Costa Pinto S/A Açúcar e Álcool, no bairro Costa Pinto, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0029-16, para garantia de parte das obrigações decorrentes do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS E OUTRAS AVENÇAS, de 30/8/2.002 e do CONTRATO DE OPÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS, datado de 30/8/2.002, os quais foram celebrados entre ambas as partes. Consta da escritura, que para efeitos do artigo 761 do Código Civil, o valor estimado garantido pela referida hipoteca é de R$250.000,00; com todas as demais cláusulas e condições constantes do título. Estando também vinculado em garantia da referida dívida, parte ideal correspondente a 1% (um por cento) dos imóveis das matrículas 1.677, 4.682, 10.871 e 10.921, desta serventia, nas quais foram registradas, nesta data, as hipotecas sob os nºs 42, 44, 33 e 26, respectivamente.

WALTER LUIS CHRISTOFOLETI
Escrevente Autorizado

VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI
Oficial Designado

Pedido de certidão nº: 153129 Controle: 110729 Página: 0005/0005

Oficial.....: R$ 17,76
Estado.....: R$ 5,05
IPESP.....: R$ 3,74
Reg. Civil...: R$ 0,94
Trib. Justiça: R$ 0,94
Total.....: R$ 28,43

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula **nº. 69565,** em forma reprográfica, e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão.

Piracicaba-SP, 25 de junho de 2008
Emitida as 11:18:07 horas

Deise Aparecida Setem
Escrevente

Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo – Brasil
Comissão de Avaliação de Imóveis e Permanente de Valores Imobiliários

LAUDO DE AVALIAÇÃO **Nº029/10**

Os abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação de Imóveis e Permanente de Valores Imobiliários, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme Decreto 11.428/06, após procederem vistoria no imóvel abaixo discriminado, onde se acha(m) descrito(s), considerando a localização, topografia, pedologia, formato da área e o valor comercial local concluíram:

PROPRIETÁRIO : **Velvet Participações S/A.**
LOCAL Rodovia SP-147 – Deputado Laércio Corte
BAIRRO: Água Santa - Matricula – 69.565 – 1º C.R.I.
FINALIDADE. Desapropriação
ÁREA: **1.312.291,53 m².**

ÁREA AVALIADA

ÁREA DO TERRENO			ÁREA DO PRÉDIO			TOTAL DA AVALIAÇÃO
M²	VALOR (M²)	TOTAL	M²	VALOR (M²)	TOTAL	
1.312.291,53	R$ 3,00	R$		R$	R$	R$
TOTAL		3.936.874,59	TOTAL			3.936.874,59

Piracicaba, 20 de maio de 2010.

Luís Antônio Pereira Santos
Membro

Luiz Nelson Scarpari
Membro

Andréia Golinelli
Membro

Pedro Vinícius Gomes de Freitas
Membro

Pedro Sérgio Piancentini
Presidente

Homologo o parecer supra.

Piracicaba, de de 2.010.

BARJAS NEGRI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º13.660, DE 22 DE JUNHO DE 2010.
Aprova Edital de Seleção, respectivos anexos e Minuta Padrão do Instrumento Particular de Promessa de Doação, que regulamentam o processo de seleção de área pública para doação a empresa fabricante ou montadora de veículos automotores, de acordo com a Lei n.º 6.336/08 que "institui o Programa Especial de Incentivo ao Setor Automotivo do Município de Piracicaba e dá outras providências".

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei n.º 6.336, de 15 de outubro de 2008,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Edital de Seleção e seus respectivos Anexos, bem como a Minuta Padrão de Instrumento Particular de Promessa de Doação, partes integrantes do presente Decreto, que regulamentam o processo de seleção de área pública para doação a empresa fabricante ou montadora de veículos automotores, com possibilidade de habilitação na referida seleção, em observância aos dispositivos constantes da Constituição Federal de 1.988 e da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de junho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO DE GODOY
Secretário Municipal de Governo

PEDRO LUIZ DA CRUZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

EDITAL DE SELEÇÃO PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DO SETOR AUTOMOTIVO NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

A Prefeitura do Município de Piracicaba – SP, através do Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento Industrial e Comercial – COMEDIC, nos termos da Lei Municipal nº 6.336, de 15 de outubro de 2008, torna público que encontram-se abertas as inscrições para empresas interessadas em participar da presente Seleção, que visa estimular a implantação e o desenvolvimento de empreendimentos industriais do Setor Automotivo, devendo ser implementado no imóvel cujo memorial descritivo consta do Anexo I deste Edital.

Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, sito à Rua Antônio Corrêa Barbosa nº 2233, 6º andar, Centro Cívico Cultural e Educacional "Florivaldo Coelho Prates", nesta cidade, impreterivelmente, até às 11:00 horas do dia 27 de julho de 2010.

A abertura dos envelopes será às 14:00 horas do dia 27 de julho de 2010, no endereço supra mencionado.

1 – DO OBJETO DA SELEÇÃO

1.1. O objeto do presente é a seleção de empresa, que atenda os requisitos pré-estabelecidos, com a finalidade de se promover a doação de área de propriedade do Município de Piracicaba, conforme anexos deste Edital, para fins de implantação de unidade industrial do Setor Automotivo, que especificamente deverá ser uma fábrica ou montadora de veículos.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Será admitida somente a participação de pessoas jurídicas com atividade pertinente ao Setor Automotivo e que atuem, obrigatoriamente, na fabricação ou montagem de veículos.

2.2. Nesta seleção não é permitida a participação de consórcio, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público; empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; empresas sob falência ou concordata e, ainda, aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3 – DOS COMPROMISSOS

3.1. A empresa selecionada deverá se comprometer a utilizar métodos, sistemas e tecnologias avançadas, compartilhados, no que couber, com os órgãos, agências e instituições de ensino instaladas no Município de Piracicaba.

3.2. A empresa selecionada, unidade industrial de fabricação ou montadora de veículos, deverá se comprometer a gerar empregos diretos no Município de Piracicaba.

3.2. É permitida a cessão ou transferência parcial da área a ser doada, desde que tal medida não implique em alteração da atividade a ser explorada no local.

3.3. A empresa selecionada deverá promover, a seu próprio custo, as ações necessárias à instalação de seu parque industrial na área doada, devendo iniciar suas obras em prazo não superior a 12 (doze) meses, contados da assinatura do Instrumento Particular de Promessa de Doação – IPPD, o qual se constitui em instrumento hábil para que o interessado seja imitido na posse do imóvel, bem como possa requerer o alvará de licença de construção e demais documentos referentes às obras de implantação do Parque, podendo, ainda, ser ressarcida de algumas despesas, desde que cumpra o disposto na Lei Municipal nº 6.336/08.

3.4. A empresa selecionada será a única responsável pelos danos causados diretamente à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na implantação da atividade industrial na área a ser doada, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, pelo uso de equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer indenizações, sendo que não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento por esta.

3.5. É de inteira responsabilidade da empresa selecionada o pagamento dos tributos devidos em função da atividade a ser explorada, inclusive, os valores correspondentes ao consumo de energia elétrica, água e telefone, além de outras, observado o disposto na Lei Municipal nº 6.336, de 15 de outubro de 2008.

3.6. A empresa selecionada deverá implantar medidas mitigadoras no sentido de evitar qualquer tipo ou forma de poluição ambiental.

4 – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A Prefeitura do Município de Piracicaba promoverá as despesas relativas aos compromissos assumidos conforme disposto na Lei Municipal nº 6.336/08, bem como concederá os benefícios lá constantes e devidamente apontados em Parecer do Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento Industrial e Comercial – COMEDIC, motivo pelo qual não haverá investimento direto na implantação do empreendimento industrial, ficando assente que todos os recursos dispendidos pelo Município serão aqueles relacionados com a aquisição da área, terraplanagem e aqueles resultantes dos incentivos fiscais, sendo que com referência a estes últimos, para que a empresa selecionada faça *jus* ao recebimento de tais benefícios deverá comprovar o atendimento dos requisitos constantes da Lei Municipal nº 6.336/08.

5 – SUPORTE LEGAL

5.1. Esta Seleção é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

5.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
5.1.2. Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64;
5.1.3. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
5.1.4. Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Piracicaba - LDO;
5.1.5. Plano Plurianual do Município de Piracicaba – PPA;
5.1.6. Lei Municipal nº 6.336, de 15/10/2008;
5.1.7. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais do Direito.

6 – FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

6.1. Maiores informações e esclarecimentos referentes à presente Seleção serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, sito à Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233, 6º andar, nesta cidade.

6.1.1. Em caso de não solicitação, pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

6.2. Os interessados deverão visitar, juntamente com servidor a ser indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, o local onde está localizada a área destinada ao Programa Especial de Incentivo ao Setor Automotivo do Município de Piracicaba, objetivando o conhecimento total das condições do local, ocasião em que lavrar-se-á o "Atestado de Visita", devendo o mesmo ser apresentado no envelope da proposta.

6.2.1 As visitas deverão ser agendadas previamente junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, até o dia 22 de julho de 2010, no horário das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 hs, pelos telefones (019) 3403-1160 / 3403-1159.

7 – PRAZOS – DOCUMENTOS – PROPOSTA

7.1. Os interessados deverão entregar, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, sito à Rua Antônio Corrêa Barbosa nº 2233, 6º andar, até às 11:00 horas do dia 27 de julho de 2010, a documentação e proposta correspondente a sua participação, em 01 (um) envelope. O envelope deverá conter a razão social da empresa proponente e seu endereço.

7.2. DOCUMENTOS

Os documentos exigidos são:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

7.2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

7.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, com validade em vigor, ou não havendo validade expressa, com data não superior a 03 (três) meses anteriores a data limite para o recebimento das propostas da presente Seleção;

7.2.5. Certificado de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

7.2.6. Certidão negativa, com validade em vigor, relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.7. Certidão Negativa de falência e concordata (recuperação judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade em vigor, ou não havendo validade expressa com data não superior a 30 (trinta) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação;

7.2.8. Atestado de Visita Prévia, fornecido pela SEMDEC;

7.2.9. Declaração expressa da proponente de que está de acordo e se submete a todas as normas do presente Edital, declarando, ainda, que tem pleno conhecimento de legislação pertinente, em especial a Lei Municipal nº 6.336/08, bem como das condições e normas técnicas exigidas;

7.2.10. Declaração sob as penas de lei, que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação e que não se encontra, nos termos da legislação em vigor e do Edital, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente Seleção.

7.2.11. Os documentos solicitados poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente (exceto quando expresso no documento a obrigatoriedade da apresentação no original) ou, excepcionalmente, em cópia simples, sendo que neste último caso, as cópias deverão ser autenticadas pelo COMEDIC contra apresentação dos respectivos originais, quando da abertura do envelope, ou, ainda, por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

7.2.12. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

7.2.13. Se houver impossibilidade de apresentação de qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, poderá a licitante apresentar declaração em papel timbrado da licitante, assinada por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

7.2.14. Em todos os casos das certidões solicitadas nos subintes acima, sempre serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

7.3. PROPOSTA

7.3.1 A proposta deverá ser formulada em uma via, datilografada ou digitada, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou borrões, contendo:

a. Razão Social e endereço do proponente;
b. O prazo máximo para o início das obras, que não deverá ultrapassar 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do IPPD;
c. A estimativa do número de empregos diretos a serem gerados e sua projeção para 05 (cinco) anos;
d. O valor a ser investido inicialmente e o projetado para 05 (cinco) anos;
e. Informações acerca da capacidade técnica e financeira para cumprimento das finalidades a que se propõe;
f. Planta e Memorial Descritivo das edificações projetadas;

7.3.2. Será liminarmente excluída da presente Seleção a empresa que não apresentar todos os documentos exigidos no presente Edital.

7.3.3. De tudo lavrar-se-á Ata, que será assinada por todos os presentes, que também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento das propostas e consequente escolha da empresa será levado em conta as exigências e condições neste Edital estabelecidas, o menor prazo de instalação e início das atividades, o maior valor de investimento, o maior volume de produção ou montagem de veículos, o maior número de empregos diretos a serem criados, nesta ordem de valoração;

8.2. Em caso de igualdade de condições entre duas ou mais propostas será realizado sorteio, em ato público, para o qual todos os interessados serão convocados.

8.3. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pelo COMEDIC, ficando facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

8.4. O julgamento e aprovação das propostas serão homologados pelo Sr. Prefeito Municipal.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da presente Seleção.

8.6. O julgamento será publicado pela Imprensa Oficial.

9 – DA DOAÇÃO

9.1. A empresa selecionada será notificada via *fac-símile* ou por correspondência privada para, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, aceitar a doação e iniciar tratativas visando sua formalização, sob pena de decair do direito.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.3 É facultado à Administração, quando a empresa selecionada não comparecer, convocar as remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições por elas propostas.

9.4. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC é o órgão credenciado pela Prefeitura do Município de Piracicaba, para prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Pela elaboração e apresentação da proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

10.2. A aceitação da proposta obriga sua proponente a execução integral do objeto da Seleção, nas condições e prazos ofertados, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que tenha causado o erro ou a omissão.

10.3. O COMEDIC poderá solicitar, de qualquer proponente, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.

10.4. A proponente que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados será, automaticamente, excluída da presente Seleção.

10.5. A autoridade administrativa poderá revogar a Seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo, também, anulá-la, sem que caiba às proponentes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

10.6. Os recursos em face da presente Seleção deverão ser apresentados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC e serão analisados pelo COMEDIC que os encaminhará ao Sr. Prefeito para ratificação.

10.7. O não cumprimento da proposta, em seus prazos e condições, poderá acarretar na retrocessão do imóvel objeto da doação, na indenização quanto aos custos que evolveram todo o procedimento, bem como no pagamento dos incentivos fiscais já concedidos.

10.8. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem com o os casos omissos, serão resolvidos pelo COMEDIC.

10.9. Para todas as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação e afixado em quadro de avisos de licitações, no Centro Cívico, Cultural e Educacional "Florivaldo Coelho Prates", prédio da Prefeitura do Município de Piracicaba.

Piracicaba, 22 de junho de 2010.

CONSELHO MUNICIPAL DE EXPANSÃO INDUSTRIAL
E COMERCIAL – COMEDIC

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA A SER DESTINADA À FABRICANTE OU MONTADORA DE VEÍCULOS

Assunto: Imóvel pertencente ao Município de Piracicaba, declarado de utilidade pública para posterior desapropriação amigável ou judicial, através do Decreto nº 12.804, de 25 de agosto de 2008, alterado pelo de nº 13.654, de 21 de junho de 2010, destinado à futura doação por meio de Edital de Seleção à empresa fabricante ou montadora devidamente habilitada.

Proprietário: Município de Piracicaba.

Local: Rodovia SP-147 – Deputado Laércio Corte (Rodovia Limeira – Piracicaba).

Bairro: Água Santa

Área Total: 1.312.291,53 m² ou 131,2291 ha.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área Total – 1.312.291,53 m² ou 131,2291 ha.
Terreno situado, no Bairro Água Santa, em Piracicaba, com frente para área remanescente, que assim se descreve: inicia no vértice A, de coordenadas N 7.488.441,55m e E 231.615,92m , situado na divisa da área remanescente com imóvel de propriedade da Fazenda Santa Rosa, matrícula nº 51.044, Parque da Moenda Empreendimentos Imobiliários Ltda., distante a 879,30 metros, acompanhando os vértices das divisas, a partir do ponto B6W-M-0077 de coordenadas N 7.487.565,76m e E 231.694,45m , o qual se situa na Faixa de Domínio da Rodovia SP-147 – Deputado Laércio Corte; deste vértice, segue confrontando com a Fazenda Santa Rosa, matrícula n° 51.044, de propriedade de Parque da Moenda Empreendimentos Imobiliários Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 353°05'07" e 137,36 m até o vértice B6W-M-0082, de coordenadas N 7.488.577,91m e E 231.599,38m; 350°17'08" e 119,89 m até o vértice B6W-M-0083, de coordenadas N 7.488.696,08m e E 231.579,15m; 348°24'14" e 103,23 m até o vértice B6W-M-0084, de coordenadas N 7.488.797,20m e E 231.558,40m; 346°38'35" e 83,46 m até o vértice B6W-M-0085, de coordenadas N 7.488.878,40m e E 231.539,12m; deste, segue confrontando com Um Imóvel Sem Denominação, matrícula n° 69.564, de propriedade de Dedini S/A Indústrias De Base, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°34'19" e 52,49 m até o vértice B6W-M-0086, de coordenadas N 7.488.876,96m e E 231.591,59m; 347°06'37" e 147,04 m até o vértice B6W-M-0087, de coordenadas N 7.489.020,29m e E 231.558,79m; 345°57'10" e 102,34 m até o vértice B6W-M-0088, de coordenadas N 7.489.119,57m e E 231.533,95m; 341°41'16" e 84,12 m até o vértice B6W-M-0089, de coordenadas N 7.489.199,43m e E 231.507,52m; 336°25'30" e 144,89 m até o vértice B6W-M-0090, de coordenadas N 7.489.332,23m e E 231.449,57m; 329°35'05" e 37,16 m até o vértice B, de coordenadas N 7.489.364,28m e E 231.430,76m; deste vértice segue confrontando com a Área Remanescente do expropriando, com os seguintes azimutes e distâncias: 101º07'24" e 501,73 m até o vértice C, de coordenadas N 7.489.267,48m e E 231.923,06m; 90º00'00" e 1.409,57 m até o vértice D, de coordenadas N 7.489.267,48m e E 233.332,63m; 201º51"33 e 39,30 m até o vértice E, de coordenadas N 7.489.231,01m e E 233.318,00m; 201º05'26" e 53,32 m até o vértice F, de coordenadas N 7.489.181,26m e E 233.298,81m; 203º45'12" e 44,69 m até o vértice G, de coordenadas N 7.489.140,36m e E 233.280,81m; 206º17'17" e 45,99 m até o vértice H, de coordenadas N 7.489.099,13m e E 233.260,44m; 210º35'26" e 91,52 m até o vértice I, de coordenadas N 7.489.020,35m e E 233.213,87m; 210º36'07" e 50,39 m até o vértice J, de coordenadas N 7.488.976,97m e E 233.188,21m; 210º40'04" e 70,23 m até o vértice K, de coordenadas N 7.488.916,56m e E 233.152,39m; 210º43'36" e 62,82 m até o vértice L, de coordenadas N 7.488.862,56m e E 233.120,29m; 210º32'48" e 50,28 m até o vértice M, de coordenadas N 7.488.819,27m e E 233.094,74m; 208º12'53" e 36,36 m até o vértice N, de coordenadas N 7.488.787,23m e E 233.077,55m; 202º45'56" e 115,22 m até o vértice O, de coordenadas N 7.488.680,98m e E 233.032,96m; 197º29'49" e 30,75 m até o vértice P, de coordenadas N 7.488.651,65m e E 233.023,72m; 193º09'23"e 38,45 m até o vértice Q, de coordenadas N 7.488.614,21m e E 233.014,97m; 193º45'31" e 63,23 m até o vértice R, de coordenadas N 7.488.552,79m e E 232.999,93m; 214º47'10" e 33,38 m até o vértice S, de coordenadas N 7.488.525,38m e E 232.980,89m; 230º11'43" e 33,99 m até o vértice T, de coordenadas N 7.488.503,62m e E 232.954,77m; 230º19'42" e 68,22 m até o vértice U, de coordenadas N 7.488.460,07m e E 232.902,26m; 220º32'25" e 24,46 m até o vértice V, de coordenadas N 7.488.441,48m e E 232.886,37m; 270º00'10" e 1.270,45 m até o vértice A, ponto inicial da presente descrição, encerrando assim o perímetro com área de 1.312.291,53 metros quadrados ou 131,2291 hectares.

ANEXO II
MINUTA PADRÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE DOAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito,

PROMITENTE DOADOR: MUNICÍPIO DE PIRACICABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 46.341.038/0001-29, com sede na Rua Antonio Corrêa Barbosa, n.º 2.233, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. BARJAS NEGRI, brasileiro, casado, economista, portador do CPF n.º 611.264.978-00 e do RG n.º 5.125.223, residente e domiciliado nesta cidade,

PROMISSÁRIA DONATÁRIA: ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) sob n.º ..... e Inscrição Estadual

sob nº ....., com sede na Rua ....., n.º ....., Bairro ....., CEP ....., na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo sócio, Sr. ..... (qualificação completa).

Resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tendo em vista que a Promissária Donatária, habilitou-se, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 6.336/08, a receber em doação área de propriedade do Promitente Doador por meio deste, instrumento, este compromete-se a doar àquela área descrita na cláusula Segunda, uma vez satisfeitas as demais condições da referida Lei, deste instrumento e do Edital de Seleção para o qual a promissária donatária se habilitou.

Parágrafo único: O Promitente Doador transmite à Promissária Donatária, desde logo, a posse, direitos e obrigações sobre a área a ser doada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA

Assunto:Imóvel pertencente ao Município de Piracicaba, declarado de utilidade pública para posterior desapropriação amigável ou judicial, através do Decreto nº 12.804, de 25 de agosto de 2008, alterado pelo de nº 13.654, de 21 de junho de 2010, destinado à futura doação por meio de Edital de Seleção à empresa fabricante ou montadora devidamente habilitada.

Proprietário: Município de Piracicaba.

Local: Rodovia SP-147 – Deputado Laércio Corte (Rodovia Limeira – Piracicaba).

Bairro: Água Santa

Área Total: 1.312.291,53 m² ou 131,2291 ha.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área Total – 1.312.291,53 m² ou 131,2291 ha.
Terreno situado, no Bairro Água Santa, em Piracicaba, com frente para área remanescente, que assim se descreve: inicia no vértice A, de coordenadas N 7.488.441,55m e E 231.615,92m , situado na divisa da área remanescente com imóvel de propriedade da Fazenda Santa Rosa, matrícula nº 51.044, Parque da Moenda Empreendimentos Imobiliários Ltda., distante a 879,30 metros, acompanhando os vértices das divisas, a partir do ponto B6W-M-0077 de coordenadas N 7.487.565,76m e E 231.694,45m , o qual se situa na Faixa de Domínio da Rodovia SP-147 – Deputado Laércio Corte; deste vértice, segue confrontando com a Fazenda Santa Rosa, matrícula n° 51.044, de propriedade de Parque da Moenda Empreendimentos Imobiliários Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 353°05'07" e 137,36 m até o vértice B6W-M-0082, de coordenadas N 7.488.577,91m e E 231.599,38m; 350°17'08" e 119,89 m até o vértice B6W-M-0083, de coordenadas N 7.488.696,08m e E 231.579,15m; 348°24'14" e 103,23 m até o vértice B6W-M-0084, de coordenadas N 7.488.797,20m e E 231.558,40m; 346°38'35" e 83,46 m até o vértice B6W-M-0085, de coordenadas N 7.488.878,40m e E 231.539,12m; deste, segue confrontando com Um Imóvel Sem Denominação, matrícula n° 69.564, de propriedade de Dedini S/A Indústrias De Base, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°34'19" e 52,49 m até o vértice B6W-M-0086, de coordenadas N 7.488.876,96m e E 231.591,59m; 347°06'37" e 147,04 m até o vértice B6W-M-0087, de coordenadas N 7.489.020,29m e E 231.558,79m; 345°57'10" e 102,34 m até o vértice B6W-M-0088, de coordenadas N 7.489.119,57m e E 231.533,95m; 341°41'16" e 84,12 m até o vértice B6W-M-0089, de coordenadas N 7.489.199,43m e E 231.507,52m; 336°25'30" e 144,89 m até o vértice B6W-M-0090, de coordenadas N 7.489.332,23m e E 231.449,57m; 329°35'05" e 37,16 m até o vértice B, de coordenadas N 7.489.364,28m e E 231.430,76m; deste vértice segue confrontando com a Área Remanescente do expropriando, com os seguintes azimutes e distâncias: 101º07'24" e 501,73 m até o vértice C, de coordenadas N 7.489.267,48m e E 231.923,06m; 90º00'00" e 1.409,57 m até o vértice D, de coordenadas N 7.489.267,48m e E 233.332,63m; 201º51"33 e 39,30 m até o vértice E, de coordenadas N 7.489.231,01m e E 233.318,00m; 201º05'26" e 53,32 m até o vértice F, de coordenadas N 7.489.181,26m e E 233.298,81m; 203º45'12" e 44,69 m até o vértice G, de coordenadas N 7.489.140,36m e E 233.280,81m; 206º17'17" e 45,99 m até o vértice H, de coordenadas N 7.489.099,13m e E 233.260,44m; 210º35'26" e 91,52 m até o vértice I, de coordenadas N 7.489.020,35m e E 233.213,87m; 210º36'07" e 50,39 m até o vértice J, de coordenadas N 7.488.976,97m e E 233.188,21m; 210º40'04" e 70,23 m até o vértice K, de coordenadas N 7.488.916,56m e E 233.152,39m; 210º43'36" e 62,82 m até o vértice L, de coordenadas N 7.488.862,56m e E 233.120,29m; 210º32'48" e 50,28 m até o vértice M, de coordenadas N 7.488.819,27m e E 233.094,74m; 208º12'53" e 36,36 m até o vértice N, de coordenadas N 7.488.787,23m e E 233.077,55m; 202º45'56" e 115,22 m até o vértice O, de coordenadas N 7.488.680,98m e E 233.032,96m; 197º29'49" e 30,75 m até o vértice P, de coordenadas N 7.488.651,65m e E 233.023,72m; 193º09'23"e 38,45 m até o vértice Q, de coordenadas N 7.488.614,21m e E 233.014,97m; 193º45'31" e 63,23 m até o vértice R, de coordenadas N 7.488.552,79m e E 232.999,93m; 214º47'10" e 33,38 m até o vértice S, de coordenadas N 7.488.525,38m e E 232.980,89m; 230º11'43" e 33,99 m até o vértice T, de coordenadas N 7.488.503,62m e E 232.954,77m; 230º19'42" e 68,22 m até o vértice U, de coordenadas N 7.488.460,07m e E 232.902,26m; 220º32'25" e 24,46 m até o vértice V, de coordenadas N 7.488.441,48m e E 232.886,37m; 270º00'10" e 1.270,45 m até o vértice A, ponto inicial da presente descrição, encerrando assim o perímetro com área de 1.312.291,53 metros quadrados ou 131,2291 hectares.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA DONATÁRIA

Como condição para implemento da doação, a Promissária Donatária deverá cumprir todas as condições que lhe possibilitaram habilitar-se ao recebimento da área a ser doada, conforme consta no Projeto aprovado pelo COMEDIC, Processo Administrativo n.º _____, o qual faz parte dos autos.

Em especial, deverá a Promissária Donatária cumprir o cronograma de implantação de sua unidade produtiva, a qual constitui-se no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO

A Promissária donatária perderá os incentivos concedidos se deixar de cumprir os compromissos assumidos no processo de habilitação, principalmente quanto ao cronograma físico-financeiro constante no Anexo I deste instrumento.

Somente será outorgada escritura definitiva de doação da área prometida, após implementadas todas as condições contidas neste instrumento e no processo de habilitação, conforme Edital aprovado pelo Decreto nº .....

É permitida a cessão ou transferência parcial da área a ser doada, desde que tal medida não implique em alteração da atividade a ser explorada no local.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Caso a Promissária Donatária vier a descumprir as condições da doação, perderá a concessão dos benefícios contidos na Lei Municipal nº 6.336/08 e a área doada retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias implementadas, sem direito a indenização seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou, controvérsias decorrentes deste Instrumento Particular, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de acordo com as condições acima, assinam o presente em 3(três) vias, de igual teor e forma.

Piracicaba, ...

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

_____
Promissária Donatária

TESTEMUNHAS:

1 -_____ 2 -_____
Nome: Nome:
RG: RG:

_____

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 164/2010, QUE *"MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.735/06, ALTERADA PELA DE Nº 6.198/08, QUE "ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES, SOCIEDADES CIVIS E FUNDAÇÕES, SEM FINS LUCRATIVOS, REVOGA A LEI Nº 5.105/02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, interpõe junto à essa Ilustre Casa de Leis, nos termos legais, a presente MENSAGEM MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 164/2010, que *"modifica dispositivos da Lei nº 5.735/06, alterada pela de nº 6.198/08, que "estabelece normas para declaração de utilidade pública de associações, sociedades civis e fundações, sem fins lucrativos, revoga a Lei nº 5.105/02 e dá outras providências",* a fim de que seu art. 1º passe a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.735, de 24 de maio de 2006, alterada pela de nº 6.198, de 15 de abril de 2.008, fica acrescido do § 4º com a seguinte redação:

"Art. 2º ...
...

§ 4º No caso da existência de pendências processuais na certidão expedida pelo órgão judiciário local de que trata o inciso VI deste artigo, o interessado deverá apresentar certidão de objeto e pé para fins de comprovação do andamento dos processos judiciais respectivos e declaração firmada pelo presidente ou diretor da entidade e por seu respectivo contador, da qual conste que mesmo havendo eventual decisão judicial desfavorável à entidade, seu patrimônio não será comprometido de forma a impossibilitar a continuidade de suas atividades, nem tampouco a prestação de serviços de utilidade pública."

Apresentamos aos Nobres Edis a alteração ora proposta para deixar mais claro os documentos que serão exigidos para comprovação de que eventuais pendências processuais da entidade não poderão inviabilizar sua atividade ou mesmo afetar os recursos públicos eventualmente repassados, sendo que em razão disto é que encaminhamos a presente Mensagem Modificativa e aguardamos sua aprovação por UNANIMIDADE!!

Prefeitura do Município de Piracicaba, 21 de junho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMPRAS
COMUNICADO

Pregão Presencial nº 94/2010
Aquisição de mobiliários

Comunicamos que, por um erro de digitação as medidas dos itens 04 (lote 01) e 05 (lote 02) saíram trocadas, devendo ser consideradas as seguintes:

LOTE 01:
- Item 04: 1,40 x 0,60 x 0,74 m.(CxLxA)

LOTE 02
- Item 05: mesa 1,40 x 0,60 x 0,74 m (CxLxPxA)
  Gavetas 0,37 x 0,43 x 0,36 m (LxPXA)

Diante do exposto, informamos que deverá ser considerada a data de 05/07/2010, às 09h00 para abertura da sessão de disputa de preços.

Piracicaba, 21 de junho de 2010.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

DIVISÃO DE COMPRAS
COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 64/2010
Aquisição de autoclaves

A Divisão de Compras comunica que após análise das impugnações interpostas pelas empresas **LEOMED MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA EPP** e **BIOFLEX IND. COM. EQUIP. MÉD. ODONT. LTDA** ao referido Edital e, ainda, com base no parecer da Unidade Requisitante, a mesma acata parcialmente as impugnações e estabelece alterações no objeto – Anexo I do Edital, conforme nova versão do mesmo, disponível no site www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br.

Diante do exposto, fica marcada a data de abertura e disputa do Pregão para o dia 05/07/2010, às 08h00 e 09h00 respectivamente.

Piracicaba, 21 de junho de 2010.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº. 86/2010
Aquisição de material de limpeza.

Comunicamos que houve alteração no referido Edital conforme segue:

Na observação do anexo I, onde se lê:

5. – Nos itens 01, 02, 04, 07, 09, 14, 16, 17, 18, 26, 29, 30, 31 e 39 deverão constar nas embalagens Registro no Ministério da Saúde

Leia-se:

5. – Nos itens 01, 02, 04, 07, 09, 17, 18, 19, 20, 30, 31, 32, 33, 34 e 39 deverão constar nas embalagens Registro no Ministério da Saúde

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Maiores informações e o Edital completo poderá ser obtido na Divisão de Compras, situada a Rua Antonio Correa Barbosa, nº. 2233, 1º andar, Piracicaba, SP, CEP. 13.400-900, em dias úteis, no horário de 08:30 às 16:30 horas, ou através do e-mail: compras@piracicaba.sp.gov.br ou pelo endereço eletrônico http:/www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br.

Piracicaba, 22 de junho de 2010.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

Diário Oficial na internet

acesse:
www.piracicaba.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº86/2010

OBJETO: Aquisição de material de limpeza.

LOTES 01 AO 21.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/07/2010, às 8h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/07/2010, às 9h00.

O Edital completo poderá ser obtido na Divisão de Compras, sita a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 1º andar, no horário de 08:30h às 16:30h ou pelo endereço eletrônico http:/www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024. Piracicaba, 21 de junho de 2010.

MAÍRA MARTINS DE OLIVEIRA PESSINI
Chefe da Divisão de Compras

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JUNHO DE 2010

PORTARIA ASSINADA – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou a seguinte Portaria:

- TORNANDO SEM EFEITO com fundamento no artigo 50 da Lei Municipal nº 1972/72**,** a Portaria que nomeou **a Sra. MARIA DO CARMO PANHOCA,** R.G. 10.713.611, no cargo em caráter efetivo de Professor de Educação Física, referência 14-A, junto a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Plantão Obrigatório de Farmácias e Drogarias

Nos dias 19 e 20 de junho de 2010, estarão de Plantão as Farmácias e Drogarias localizadas no Grupo 04, obedecendo, obrigatoriamente, o horário das 8h às 20h, de conformidade com o Lei no. 3.264/90 e Decreto no. 5354/90.

FARMÁCIAS	ENDEREÇO	FONE
	CENTRO	
Drogal - Droga Pires	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1.064	3422-3583
Drogasil	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1.244	3434-5959
	BAIRRO ALTO	
Drogaria Drogamed	Rua Bom Jesus, 1.061	3433-8497
Drogaria Riachuelo	Rua Riachuelo, 1.685	3422-3551
	PAULISTA/PAULICÉIA	
Droga Vila – Takaki	Rua do Rosário, 2.696	3434-7176
Drogaria São Francisco	Rua São João, 2.016	3433-2152
Drogaria Paulicéia	Av. São Paulo, 623	3433-6850
Drogaria Nossa Senhora da Penha	Rua do Rosário, 2.568	3433-6249
	CAXAMBÚ	
Drogaria Caxambú	Rua Carmine Testa, 268	3426-3706
	JARAGUÁ	
Drogaria Estrela	Av. Presidente Vargas, 35	3433-5972
	CIDADE JARDIM	
Drogal Jardim	Av. Carlos Botelho, 258	3433-2599
	MORUMBI/PIRACICAMIRIM	
Farmatem Morumbi	Rua Dr. Jorge Augusto da Silveira, 230	3426-0246
Drogaria Petrópolis	Avenida Dois Córregos, 858-box 2	3426-1888
	JARDIM ELITE	
Droga Elite	Rua Luiz Razera, 378	3426-3793
	VILA REZENDE	
Droga Rezende	Avenida Rui Barbosa, 577	3421-5471
Farmácia Imaculada Conceição	Av. Dona Francisca, 578	3421-0592
Droga Lidice	Av. Conceição, 934	3421-6069
	SANTA TEREZINHA	
Drogapira	Rua Dr. Virgilio da Silva Fagundes, 499	3425-1343
Farmavip - Vila Sonia	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 91	3425-1840

Piracicaba, 16 de junho de 2010

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Plantão Noturno de Farmácias e Drogarias

Horário: das 20:00 às 08:00 horas
Período: 19/06/2010 a 25/06/2010

PLANTÃO NOTURNO

Farmácia	Endereço	Fone
Farmácia do Povo	Rua Gov. Pedro de Toledo, 926 Centro	3422-4363
Farmácia Droga Raya	Rua Gov. Pedro de Toledo, 980 Centro	3433-8554
Drogal Droga Pires	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1064 Centro	3422-3583

Piracicaba, 16 de junho de 2.010.

Em atendimento a Lei Federal 9452 de 20 de março de 1997 informamos que os recursos recebidos da união , foram os seguintes:

CONVÊNIOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DATA	VALOR RECEBIDO
26/mai/10	466.203,02
2/jun/10	30.000,00

CONVÊNIOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FNDE - MERENDA ESCOLAR/PNAP

DATA	VALOR RECEBIDO
4/jun/10	458.712,00

TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB

DATA	VALOR RECEBIDO
8/jun/10	815.498,19

TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

COTA-PARTE DA COMP.FINANC.DE REC.MINERAIS

DATA	VALOR RECEBIDO
7/jun/10	12.857,59

Em atendimento a Lei Federal 9452 de 20 de março de 1997 informamos que os recursos recebidos da união , foram os seguintes:

CONVÊNIOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

PISO DE ALTA COMPL.I

DATA	VALOR RECEBIDO
15/jun/10	9.000,00

PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II P RUA

DATA	VALOR RECEBIDO
15/jun/10	10.000,00

PETI SSE

DATA	VALOR RECEBIDO
15/jun/10	4.500,00

CONVÊNIOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB

DATA	VALOR RECEBIDO
15/jun/10	1.942.127,35

TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

COTA-PARTE DA COMP.FINANC.DE REC.HIDRICOS

DATA	VALOR RECEBIDO
16/jun/10	3.433,64

EMDHAP

Ato nº. 004/10 de 18 de JUNHO de 2009
(CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES)

Engº. Walter Godoy dos Santos, Diretor Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1o - Nomear a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento das Licitações em que é interessada a Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba, cujos integrantes estão abaixo relacionados:

TITULARES: Presidente: JACÓ DA SILVEIRA NUNES
Membro: CICERO FERREIRA DA SILVA
Membro : GERALDO JOSÉ CARBONI

SUPLENTES: VIRGULINO JOSÉ DA COSTA
SANDRA CRISTINA LIBERAL

Artigo 1º - De conformidade com o parágrafo 4º da Lei Federal n.8666/93 ,artigo 51, e suas alterações, a investidura dos membros da Comissão, ora constituída, não excederá de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Artigo 2º – À Comissão constituída conforme "caput" deste artigo incumbe à conclusão de cada licitação a que tenha procedido a abertura, podendo inclusive, proceder aos trabalhos referentes às contratações fundadas em dispensa e inexigibilidade de licitações.

Artigo 3º - Na ausência do Presidente, presidirá a Comissão constituída por esse Ato o membro previamente designado**.**

Artigo 4º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

WALTER GODOY DOS SANTOS
Diretor Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 014/10, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/10 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PELO TIPO MENOR PREÇO.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme julgamento da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, ficando o objeto licitado **ADJUDICADO** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s)

EMPRESA(S) Silvana Médici –ME

Piracicaba, 21 de junho de 2010.

WALTER GODOY DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL

Contratada: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SÃO PAULO DE PIRACICABA LTDA. (EDUCAÇÃO)
Proc. Admin.: nº 40.958/2010.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 43/2010.
Objeto: fornecimento parcelado de gêneros alimentícios - mussarela.
Valor: R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).
Prazo: 31/12/2010.
Data: 04/06/2010.

- Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. (SEMAD)
Base Legal: Lei n.º 5.490, de 1º de outubro de 2004.
Objeto: desconto de prestações em folha de pagamentos inerente à concessão de empréstimos e financiamentos servidores ativos do Município.
Valor: sem ônus para o Município.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 02/01/2010.

Republicado por incorreção:

Contratada: AUTO VIAÇÃO BEIRA RIO LTDA. (SELAM)
Proc. Admin.: nº 22.303/2010.
Licitação: Pregão Presencial nº 24/2010.
Objeto: locação de ônibus para transporte, dentro do Município de Piracicaba, em eventos esportivos.
Valor: R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais).
Prazo: até 31/12/2010.
Data: 24/03/2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA Nº 11/10
Execução de obras para construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF localizada na Rua da Colônia – Bairro Jaraguá, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que a empresa **MARCO & SANTOS ENGENHARIA S/A,** interpôs recurso quanto a decisão desta Comissão.

Diante do exposto, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para eventual **IMPUGNAÇÃO** ao recurso apresentado, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, **21 de junho de 2010.**

Carlos Alberto Bortoletto
Presidente

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

PROCESSO Nº. 165/2010

Aos 21 dias do mês de junho de 2010, procedi ao pagamento da Nota Fiscal: nº 7570, no valor de R$ 23.394,00 (Vinte e três mil, trezentos e noventa e quatro reais), da Empresa Itron Soluções para Energia e Água Ltda (filial), fora do prazo de vencimento, por falta de regularização nos documentos por parte da empresa exigidos em contrato, sendo regularizado em junho de 2010.
E, para constar, lavro e assino o presente termo.

Roseli Maria Spironelo
Setor de Pagamento e Recebimento

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

PROCESSO Nº. 1436/2006

Aos 21 dias do mês de junho de 2010, procedi ao pagamento da Nota Fiscal: nº. 500 no valor de R$2.680,20 (Dois mil, seiscentos e oitenta reais e vinte centavos), da empresa Novello Alarmes Ltda - ME, fora do prazo de vencimento, por falta de regularização nos documentos por parte da empresa exigidos em contrato, sendo regularizado em junho de 2010.
E, para constar, lavro e assino o presente termo.

Roseli Maria Spironelo
Setor de Pagamento e Recebimento

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 18 Junho 2.010

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
002361/2010	ARACONS CONSTRUTORA LTDA
002362/2010	BEMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
002363/2010	ANGOLINI & ANGOLINI LTDA
002364/2010	BONATO OBRAS CIVIS LTDA
002365/2010	SEMTRE
002366/2010	CONSTRUVALE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOSLTDA
002367/2010	OLIMPIO RODRIGUES DE MORAES
002368/2010	STIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
002369/2010	CONSTRUVALE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOSLTDA
002370/2010	CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA
002371/2010	BEMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
002372/2010	BEMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
002373/2010	PIRACICABANA AUTOMÓVEIS LTDA
002374/2010	IVONE LOPES MARTINS - EPP
002375/2010	CONSERV ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
002376/2010	MARCOS ANTONIO RODRIGUES GERDES
002377/2010	RODRIGO DE OLIVEIRA CARVALHO
002378/2010	COM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
002379/2010	COM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
002380/2010	COM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
000025/2009	000014/2009	ASSESSORIA JURIDICA: “Concluído”.
001529/2009	000014/2009	DARCY L. GANZELLA JÚNIOR: “Indeferido”.
001773/2010	000869/2006	CIRO CELSO PIAZZA: “Concluído”.
001787/2010	001076/2008	HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES: “Concluído”.S.A.
001795/2010	001190/2010	LUIZ ANTONIO BONELLA: “Concluído”.
001877/2010	001231/2010	RENATA MARTINI: “Concluído”.
001896/2010	000661/2008	ADILSON BENEDITO MALUF: “Concluído”.
001897/2010	000661/2008	ADILSON BENEDITO MALUF: “Concluído”.
001914/2010	000987/2010	ALTOS DO ASTÚRIAS: “Deferido”.
001954/2010	001283/2010	JPA- AMBIENTAL, SERVIÇOS E OBRAS: “Concluído”.LTDA.
001965/2010	001293/2010	MARIO MESSIANO COLETTO: “Concluído”.
001988/2010	001314/2010	RESIDENCIAL PIRACICABA I: “Concluído”.
001989/2010	001315/2010	RESIDENCIAL PIRACICABA I: “Concluído”.
001990/2010	001316/2010	RESIDENCIAL PIRACICABA II: “Concluído”.
001991/2010	001317/2010	RESIDENCIAL PIRACICABA II: “Concluído”.
001992/2010	001318/2010	RESIDENCIAL PIRACICABA III: “Concluído”.
001993/2010	001319/2010	RESIDENCIAL PIRACICABA III: “Concluído”.
002159/2010	001442/2010	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.: “Concluído”.
002337/2010	001562/2010	VER. JOSÉ APARECIDO LONGATTO: “Concluído”.
002346/2010	000058/2010	TERCEIRO DISTRITO POLICIAL DE: “Concluído”. PIRACICABA/SP
002348/2010	001569/2010	SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO: “Deferido”. CULTURAL
002353/2010	000058/2010	2ª VARA CÍVEL: “Concluído”.
002357/2010	001576/2010	MARIA JOCELENE JARDIM DE SOUZA: “Indeferido”.
002360/2010	000058/2010	2ª VARA CÍVEL: “Concluído”.

PREGÃO N.º 16/2009 - PROCESSO N.º 287/2009
TERMO N.º 01/2010 - CONTRATO N.º 37/2009
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou termo de Apostilamento cujas condições, em resumo, são:

CONTRATADA: TELAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÁQUINAS COPIADORAS, IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS LTDA.

1ª – O presente termo tem por objeto a concessão de reajuste de preços no percentual de 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento), nos termos do art. 55, inc. III, da Lei Federal n.º 8.666/93, calculado com base na variação acumulada do IPCA-E entre os meses de fevereiro/09 à janeiro/2010, passando os valores dos serviços prestados para:

Descrição dos serviços	Preço unitário inicial	Preço unitário reajustado
Cópia excedente à franquia mensal	R$ 0,03	R$ 0,03
Locação equipamento A / mês (dois equipamentos)	R$ 570,35	R$ 594,48
Locação equipamento B / mês (um equipamento)	R$ 560,00	R$ 583,68

2ª - Ante o exposto, o valor total estimado do contrato passa a ser de R$ 72.204,36 (setenta e dois mil, duzentos e quatro reais e trinta e seis centavos), equivalente à franquia mensal de 42.000 (quarenta e duas mil) cópias e de 300.000 cópias excedentes.
3ª) Pelos serviços prestados, o SEMAE pagará mensalmente à CONTRATADA, a quantia de R$ 1.772,64 (hum mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), acrescida do valor correspondente à quantidade de cópias que excederem à franquia normal.
Assinatura: 24/05/2010

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
CONCORRÊNCIA N.º 04/2010 - PROCESSO N.º 1052/2.010
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO APOIADO, EM CONCRETO ARMADO, COM CAPACIDADE PARA 4.000M³ (QUATRO MIL METROS CÚBICOS), RESPECTIVA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA E INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA DE ÁGUA EXISTENTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA SIMPLES E ESPECIALIZADA E TODOS OS DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, às vistas das exigências do Instrumento Convocatório e da Lei de Licitações, decide comissão delibera:
1. inabilitar a empresa Aracons Construtora Ltda., por apresentar atestado de capacidade técnica em desacordo ao exigido no edital em seus itens 7.5.2.1.1 e 7.5.2.1.2 e também por apresentar o balanço com o termo de abertura datado de 01/07/2009;
2. habilitar a empresa Bema Empreendimentos e Construções Ltda. por atender o item 7 do edital. O presidente determinou, para o conhecimento dos eventuais interessados a divulgação da deliberação na página oficial do Semae na Internet (www.semaepiracicaba.org.br) e a publicação no Diário Oficial do Município, cuja data será tomada como base para recurso administrativo. Não havendo interposição de recurso, fica marcada a abertura do envelope n.º 2 “Proposta Comercial” da empresa habilitada para o dia 01 de julho de 2010, às 08h, na Sala de Licitações do Semae.

Piracicaba, 21 de junho de 2010.

João Galdino da Silva
Presidente da Comissão

CONVOCAÇÃO - ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO N.º 99/2010 - PROCESSO N.º 1229/2010

Convocamos a empresa INDÚSTRIAS QUÍMICAS CUBATÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.647.365/0001-08, na pessoa com poderes para obrigá-la em ajuste a ser celebrado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, decorrente da licitação em epígrafe, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de aproximadamente 3.000 (três mil) toneladas de sulfato férrico a ser utilizado no tratamento de água distribuída à população do Município de Piracicaba.
O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 21 e 22 de junho de 2010, das 9 às 12 ou das 14 às 16 horas, nas dependências do SEMAE, na Rua XV de novembro, 2200, Piracicaba/SP.
Salientamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no item 15 do edital.
A recusa ou desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

H O M O L O G A Ç Ã O

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2010/1251
PREGÃO: 106/2010
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças para reposição na tubulação do cloro gás/líquido de cloração da ETA 3/ Capim Fino.

Vlamir Augusto Schiavuzzo, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.° 15041, de 01 de janeiro de 2009, cujos poderes foram conferidos pelo 4°, do artigo 3°, da Lei Municipal n.° 1.657, de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do Pregoeiro ARNALDO JOSE MACCHI, HOMOLOGA a Licitação em epigrafe às empresas conforme abaixo:

EMPRESA	ITEM	VALOR
FLUID FEEDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	2 e 4	R$ 5.790,00
SADAM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA -EPP	1 e 3	R$ 5.645,00
VALOR TOTAL DA COMPRA		R$ 11.435,00

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 17 de junho de 2.010

Vlamir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE

PODER LEGISLATIVO

Extrato de Contrato

Modalidade – Convite nº 01/2010
Processo nº: 715/2010.
Contratada : Conde & Dell‘Aringa Desenvolvimento de Software Ltda –EPP
Objeto : Prestação de serviços de implantação e locação de software de gestão administrativa de gabinete desenvolvido em plataforma web.
Valor total: R$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)
Data de assinatura: 18/06/2010.
Vigência: 21/06/2010 a 20/06/2011.

Piracicaba, 18 de junho de 2010.

José Aparecido Longatto
- Presidente -

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que acha-se aberta nesta Câmara, a Licitação abaixo relacionada:

Modalidade**: Pregão Presencial n.º 28/2010**
Objeto: Aquisição de materiais de escritório e informática.
Tipo : menor preço por item.
Credenciamento : Dia 05/07/2010 das 09h00 às 09h30.
Início da Sessão Pública: Dia 05/07/2010 às 09h30 no Plenário da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano, n.º 834 - Térreo - Piracicaba - Estado de São Paulo.
Informações e Edital completo à disposição no Setor de Contratos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano n.º 834, subsolo, no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, telefones: (19) 3403-7009 e (19) 3403-6529.

Piracicaba, 21 de junho de 2010.

Kátia Garcia Mesquita
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que acha-se aberta nesta Câmara, a Licitação abaixo relacionada:

Modalidade**: Tomada de Preço n.º 01/2010**
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma do estacionamento da Câmara de Vereadores de Piracicaba.
Tipo : Menor preço.
Cadastramento Prévio: até 03 (três) dias antes do prazo para abertura dos envelopes 01 e 02
Entrega dos envelopes 01 (Documentação) e envelopes 02 (Proposta) e Abertura do envelope 01 (Documentação): Dia 15 de julho de 2010 às 09:30 horas.
Abertura do envelope 02 (Proposta): será comunicado oficialmente as empresas participantes após o julgamento da habilitação e o término do prazo legal de interposição de recursos, com no mínimo de 12 horas de antecedência da data de abertura.
Local da Sessão Pública: Plenário da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano, n.º 834 - Térreo - Piracicaba - Estado de São Paulo.
Informações e Edital completo à disposição no Setor de Contratos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano n.º834, subsolo, no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, telefones: (19) 3403-6500 ramal 6609 e (19) 3403-6529.

Piracicaba, 21 de junho de 2010.

Maria Lúcia da Silva Rodrigues
Presidente da C.P.L

DIÁRIO OFICIAL

Administração
Barjas Negri - Prefeito
Sérgio Dias Pacheco - Vice-prefeito

Jornalista responsável
João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação
Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão
Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 570 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br